

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 1012-9219

L 28

45.º ano

30 de Janeiro de 2002

Edição em língua
portuguesa

Legislação

Índice

I *Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade*

- ★ **Regulamento (CE) n.º 120/2002 do Conselho, de 21 de Janeiro de 2002, que altera o Regulamento (CE) n.º 2793/1999 relativamente ao ajustamento do contingente pautal para o vinho** 1

II *Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade*

Conselho

2002/51/CE

- ★ **Decisão do Conselho, de 21 de Janeiro de 2002, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho** 3

Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho 4

Acta Final 106

2002/52/CE

- ★ **Decisão do Conselho, de 21 de Janeiro de 2002, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas** 112

Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas 113

Acta Final 126

Preço: 26 EUR

(continua no verso da capa)

PT

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

Índice (continuação)

	2002/53/CE	
★	Directiva do Conselho, de 21 de Janeiro de 2002, relativa à aplicação provisória do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho	129
	Acordo sob forma de Troca de Cartas relativo à aplicação provisória, do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho a partir de 28 de Janeiro de 2002	130
	2002/54/CE	
★	Decisão do Conselho, de 21 de Janeiro de 2002, relativa à aplicação provisória do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas	131
	Acordo sob forma de Troca de Cartas relativo à aplicação provisória a partir de 28 de Janeiro de 2002 do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas	132
	2002/55/CE	
★	Decisão do Conselho, de 21 de Janeiro de 2002, relativa à celebração de um Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho	133
	Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho	134

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 120/2002 DO CONSELHO

de 21 de Janeiro de 2002

que altera o Regulamento (CE) n.º 2793/1999 relativamente ao ajustamento do contingente pautal para o vinho

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão 1999/753/CE ⁽¹⁾, o Conselho aprovou a aplicação, a título provisório, do Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da África do Sul, por outro ⁽²⁾, a seguir designado «Acordo CDC». O Acordo CDC é aplicado, a título provisório, desde 1 de Janeiro de 2000.
- (2) O Anexo X do Acordo CDC contém uma Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul que prevê a fixação de um contingente pautal anual com isenção de direitos de 32 milhões de litros de vinhos sul-africanos importados em garrafas. No seu artigo 8.º, o Regulamento (CE) n.º 2793/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, relativo a determinados procedimentos de aplicação do Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul ⁽³⁾, dispõe que a abertura desse contingente pautal aplicável ao vinho terá lugar na data da entrada em vigor dos acordos entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul, respectivamente, sobre o comércio de vinho e sobre o comércio de bebidas espirituosas.
- (3) Pela Decisão 2002/51/CE ⁽⁴⁾, o Conselho aprovou, em nome da Comunidade, o Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinhos. Pela Decisão 2002/55/CE ⁽⁵⁾, o Conselho aprovou igualmente um Acordo sob forma de Troca de

Cartas entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho, que alterou o volume do contingente pautal aplicável aos vinhos importados em garrafa previsto no Anexo X do Acordo CDC.

- (4) O Regulamento (CE) n.º 2793/1999 deve ser alterado em conformidade,

APROVOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Anexo do Regulamento (CE) n.º 2793/1999 é alterado da seguinte forma:

Na quinta coluna, com o título «Volume contingentário anual e factor de crescimento anual», a menção correspondente ao número de ordem 09.1825 é substituída por:

«35 300 000 litros

(fca 3 %) ⁽⁴⁾.

⁽⁴⁾ Durante o período compreendido entre 2002 e 2011, será acrescentado anualmente ao volume de base do contingente anual um volume fixo de 6 720 000 litros. O factor de crescimento anual (fca) será aplicável a partir de 2003 unicamente ao volume de base do contingente de 35 300 000 litros.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável com efeitos desde 1 de Janeiro de 2002.

⁽¹⁾ JO L 311 de 4.12.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO L 311 de 4.12.1999, p. 3.

⁽³⁾ JO L 337 de 30.12.1999, p. 29. Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1747/2000 (JO L 200 de 8.8.2000, p. 25).

⁽⁴⁾ Ver página 3 do presente Jornal Oficial.

⁽⁵⁾ Ver página 133 do presente Jornal Oficial.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Janeiro de 2002.

Pelo Conselho
O Presidente
M. ARIAS CAÑETE

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 21 de Janeiro de 2002

relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul
sobre o Comércio de Vinho

(2002/51/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º, conjugado com o artigo 300.º, n.º 2, primeiro parágrafo, primeiro período,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O Conselho decidiu, pela Decisão 1999/753/CE ⁽¹⁾, que o Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da África do Sul, por outro ⁽²⁾, entraria em vigor, a título provisório, em 1 de Janeiro de 2000.
- (2) Foi negociado um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o comércio de vinho, a seguir designado «Acordo». O referido Acordo foi rubricado em 30 de Novembro de 2001 e deve ser aprovado.
- (3) Para facilitar a aplicação de certas disposições do Acordo, a Comissão deve ser autorizada a proceder às adaptações técnicas necessárias nos termos do artigo 75.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ⁽³⁾,

DECIDE:

Artigo 1.º

São aprovados, em nome da Comunidade, o Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o

Comércio de Vinho, bem como os Anexos, o Protocolo e as Declarações que lhe estão anexos.

Os textos referidos no primeiro parágrafo acompanham a presente decisão.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo a fim de vincular a Comunidade.

Artigo 3.º

Para efeitos do n.º 8 do artigo 7.º e do n.º 2 do artigo 18.º do Acordo, a Comissão fica autorizada a estabelecer, nos termos do artigo 75.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, os actos necessários à alteração do Acordo.

Artigo 4.º

A Comissão representará a Comunidade na Comissão Mista instituída pelo artigo 19.º do Acordo.

Feito em Bruxelas, em 21 de Janeiro de 2002.

Pelo Conselho

O Presidente

M. ARIAS CAÑETE

⁽¹⁾ JO L 311 de 4.12.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO L 311 de 4.12.1999, p. 3.

⁽³⁾ JO L 179 de 14.7.1999, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2826/2000 (JO L 328 de 23.12.2000, p. 2).

ACORDO**entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho**

A COMUNIDADE EUROPEIA,

a seguir designada «Comunidade»,

e

A REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL,

a seguir designada «África do Sul»,

a seguir designadas «Partes»,

CONSIDERANDO que o Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da África do Sul, por outro, a seguir designado «Acordo CDC», foi assinado em 11 de Outubro de 1999 e entrou em vigor, a título provisório, em 1 de Janeiro de 2000,

DESEJOSAS de criarem condições favoráveis para o desenvolvimento harmonioso do comércio e a promoção da cooperação comercial no sector do vinho com base em princípios da igualdade, do benefício mútuo e da reciprocidade,

RECONHECENDO o desejo das Partes de estabelecerem laços mais estreitos neste sector, que permitam um maior desenvolvimento numa fase posterior,

RECONHECENDO que, devido aos laços históricos existentes de longa data entre a África do Sul e alguns Estados-Membros, a África do Sul e a Comunidade utilizam determinados termos, denominações, referências geográficas e marcas comerciais para descrever os vinhos, explorações e práticas vitícolas respectivos, muitos dos quais são similares,

RECORDANDO as obrigações respectivas enquanto Partes no Acordo que institui a Organização Mundial do Comércio (a seguir designado «Acordo OMC»), nomeadamente as disposições do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (a seguir designado «Acordo ADPIC»),

ACORDARAM NO SEGUINTE:

Artigo 1.º**Objectivos**

1. As Partes acordam, com base nos princípios da não-discriminação e da reciprocidade, em facilitar e promover o comércio do vinho produzido na África do Sul e na Comunidade, nas condições previstas no presente Acordo.

2. As Partes tomam todas as medidas gerais e específicas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo e a realização dos objectivos do mesmo.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

O presente Acordo é aplicável aos vinhos do código 2204 da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de De-

signação e de Codificação de Mercadorias («Sistema Harmonizado»), feita em Bruxelas em 14 de Junho de 1983, que sejam produzidos em conformidade com a legislação aplicável à produção de um tipo específico de vinho no território de uma Parte.

Artigo 3.º**Definições**

Para os efeitos do presente Acordo e salvo disposição em contrário do mesmo, entende-se por:

- a) «Originário de», quando esta expressão for utilizada juntamente com o nome de uma das Partes, que o vinho é elaborado no território dessa Parte, exclusivamente a partir de uvas totalmente colhidas nesse mesmo território;

- b) «Indicação geográfica», uma indicação, incluindo as denominações de origem, definidas no n.º 1 do artigo 22.º do Acordo ADPIC, reconhecida pela legislação e regulamentação de uma das Partes para efeitos de identificação de um vinho originário do território dessa Parte;
- c) «Homónima», a mesma indicação geográfica ou uma indicação tão semelhante que possa causar confusão, quando aplicada a locais, procedimentos ou coisas diferentes;
- d) «Descrição», as palavras utilizadas para descrever o vinho na rotulagem ou nos documentos que acompanham o transporte do vinho, nos documentos comerciais, nomeadamente nas facturas e nas guias de entrega, e na publicidade; «descrever» tem significado análogo;
- e) «Rotulagem», as descrições e outras referências, sinais, símbolos, indicações geográficas ou marcas comerciais que distinguem os vinhos e constem do respectivo recipiente, incluindo o dispositivo de selagem deste, ou a etiqueta fixada ao recipiente e a cobertura do gargalo das garrafas;
- f) «Estado-Membro», um Estado-Membro da Comunidade;
- g) «Apresentação», as palavras ou sinais utilizados nos recipientes, incluindo o sistema de fecho respectivo, na rotulagem e na embalagem daqueles;
- h) «Embalagem», os sistemas de protecção, de papel ou palha (de qualquer tipo) e as caixas de cartão ou outras, utilizados no transporte de um ou mais recipientes ou na apresentação destes com vista à venda ao consumidor final;
- i) «Produzido», uma referência ao processo completo de vinificação;
- j) «Marca comercial»:
- i) uma marca comercial registada nos termos da legislação de uma Parte ou de um Estado-Membro,
 - ii) uma marca comercial reconhecida pelo direito consuetudinário de uma Parte ou de um Estado-Membro e
 - iii) uma marca comercial bem conhecida, a que se refere o artigo 6.º-A da Convenção de Paris (1967);
- k) «Casta», uma variedade do género *Vitis*, sem prejuízo de legislações mais restritivas das Partes no referente ao vinho produzido no respectivo território;

- l) «Identificação», quando o termo for utilizado relativamente a indicações geográficas, a utilização destas com vista à descrição ou apresentação de um vinho.

Artigo 4.º

Regras gerais de importação e comercialização

Salvo disposição em contrário do presente Acordo, a importação e comercialização são efectuadas em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis no território da Parte em causa.

TÍTULO I

PRÁTICAS E TRATAMENTOS ENOLÓGICOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Artigo 5.º

Reconhecimento mútuo

1. A Comunidade autoriza a importação para a Comunidade e a comercialização no seu território, para consumo humano directo, de todos os vinhos originários da África do Sul produzidos de acordo com uma ou mais das práticas ou tratamentos enológicos e especificações de composição ou outras dos produtos referidos no ponto 1 do Anexo I e no Protocolo.

2. A África do Sul autoriza a importação para a África do Sul e a comercialização no seu território, para consumo humano directo, de todos os vinhos originários da Comunidade produzidos de acordo com uma ou mais das práticas ou tratamentos enológicos e especificações de composição ou outras dos produtos referidos no ponto 2 do Anexo I e no Protocolo.

Artigo 6.º

Novas práticas enológicas — cláusulas de salvaguarda

1. Se uma Parte autorizar uma prática ou um tratamento enológico para os seus vinhos que não sejam autorizados pela outra Parte em conformidade com o artigo 5.º, pode solicitar uma autorização à outra Parte. Nesse caso, a Parte que apresenta o pedido deve colocar à disposição da outra Parte a documentação adequada, incluindo as informações necessárias à avaliação do pedido.

2. Os pedidos apresentados ao abrigo do n.º 1 serão avaliados com base, nomeadamente, nos seguintes critérios:

- a) Exigências de protecção da saúde humana;
- b) Exigências de defesa do consumidor;

c) Regras de boa prática enológica, nomeadamente a exigência de que a prática ou tratamento enológico em questão não implique alterações inaceitáveis da composição do vinho tratado, nem a deterioração das suas características organolépticas; e

d) A adequação da regulamentação interna da Parte requerente em causa.

3. As Partes decidem em conjunto, num prazo de 12 meses a contar da apresentação da documentação referida no n.º 1, se, e em que condições, a prática ou tratamento enológico em questão pode ser incluído no Anexo I ou se será necessário um período de avaliação suplementar.

4. Se as Partes não conseguirem chegar a um acordo sobre o que se entende serem práticas enológicas seguras e aceitáveis, qualquer delas pode recorrer ao processo de resolução de litígios previsto no artigo 23.º.

5. A Parte à qual foi apresentado o pedido de autorização pode, depois de cumpridos os requisitos processuais referidos nos n.ºs 3 e 4, recusar a autorização se o órgão de resolução de litígios referido no artigo 23.º tiver decidido que a prática ou o tratamento enológico em questão não satisfaz as exigências do n.º 2.

6. Os n.ºs 1 a 5 são igualmente aplicáveis se uma Parte:

a) Requerer à outra Parte que torne menos restritivas as disposições relativas a uma prática ou um tratamento enológico referido no Anexo I; ou

b) Tencionar, por motivos que não de carácter sanitário, proibir uma prática ou um tratamento enológico ou tornar mais restritivas as disposições relativas a uma prática ou um tratamento enológico referido no Anexo I.

7. Se, em virtude de novas informações ou de uma reavaliação das informações existentes, uma Parte tiver motivos justificados para concluir que uma prática ou um tratamento enológico autorizado ou as especificações de composição ou outras dos produtos referidos no artigo 5.º põem em perigo a saúde humana, pode suspender temporariamente a autorização ou tornar mais estritas as exigências relativas a essa prática ou esse tratamento constantes do Anexo I ou do Protocolo. A outra Parte será informada desse facto pelo menos quatro semanas antes de a suspensão ou restrição produzirem efeitos, com indicação dos motivos que justificam tal decisão. Se a gravidade do perigo o justificar, a suspensão ou restrição pode ser decidida com efeitos imediatos. Nesse caso, a outra Parte deve ser imediatamente informada, com indicação dos motivos.

8. Em caso de aplicação do n.º 7, deve realizar-se o mais rapidamente possível consultas entre as Partes, sem exceder o prazo de 2 meses, com vista à tomada das medidas adequadas, decididas conjuntamente. Essas medidas podem revestir a forma de alterações do Anexo I ou do Protocolo. Se as Partes não conseguirem acordar numa decisão, qualquer delas pode recorrer ao processo de resolução de litígios previsto no artigo 23.º.

9. As disposições do n.º 4 são aplicáveis sem prejuízo dos direitos das Partes no âmbito do Acordo OMC. Todavia, durante o período de avaliação referido no n.º 3 ou o processo de resolução de litígios a que se refere o artigo 23.º, as Partes renunciam ao seu direito de invocar as disposições pertinentes do Acordo OMC respeitantes a consultas e resolução de litígios.

TÍTULO II

PROTECÇÃO RECÍPROCA DE DENOMINAÇÕES DE VINHOS E DISPOSIÇÕES CONEXAS SOBRE DESCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO

Artigo 7.º

Princípios

1. As Partes zelam, nos termos do presente Acordo, pela protecção recíproca das denominações referidas no artigo 8.º, utilizadas na identificação de vinhos originários dos territórios das Partes. Para o efeito, cada Parte deve prever os meios jurídicos adequados para assegurar uma protecção eficaz.

2. As denominações protegidas:

a) No referente a denominações comunitárias:

i) são reservadas exclusivamente, na África do Sul, para os vinhos originários da Comunidade a que se aplicam e

ii) só podem ser utilizadas nas condições previstas na legislação e regulamentação comunitárias;

b) No referente a denominações sul-africanas:

i) são reservadas exclusivamente, na Comunidade, para os vinhos originários da África do Sul a que se aplicam e

ii) só podem ser utilizadas nas condições previstas na legislação e regulamentação sul-africanas.

3. A protecção prevista no presente Acordo exclui, nomeadamente, qualquer utilização das indicações protegidas pelo mesmo relativamente a vinhos que não sejam originários da área geográfica indicada, ainda que:

- a) Seja indicada a verdadeira origem do vinho;
- b) Seja utilizada uma tradução da indicação geográfica;
- c) As indicações sejam acompanhadas de expressões como «género», «tipo», «estilo», «imitação», «método», etc.

4. Em caso de indicações geográficas homónimas:

- a) Se as indicações protegidas pelo presente Acordo em questão forem homónimas, é concedida protecção a cada indicação, desde que as mesmas venham sendo tradicional e correntemente utilizadas e que os consumidores não sejam induzidos em erro quanto à verdadeira origem do vinho;

- b) Se as indicações protegidas pelo presente Acordo em questão forem homónimas da denominação de uma área geográfica situada fora dos territórios das Partes, essa denominação pode ser utilizada para descrever e apresentar um vinho produzido na área geográfica a que a denominação se refere, desde que esta venha sendo tradicional e correntemente utilizada, a sua utilização para esse efeito esteja regulamentada pelo país de origem e os consumidores não sejam levados a pensar, erradamente, que o vinho é originário do território da Parte em causa.

5. As Partes podem estabelecer as condições práticas de utilização nos termos das quais as denominações homónimas referidas no n.º 4 são diferenciadas entre si, tomando em consideração a necessidade de assegurar um tratamento equitativo dos produtores envolvidos e de não induzir os consumidores em erro.

6. As disposições do presente Acordo não prejudicam, de nenhuma forma, o direito de qualquer pessoa utilizar, na prática comercial, o seu nome ou o nome dos seus predecessores na actividade, excepto se esse nome for utilizado de uma forma que possa induzir os consumidores em erro.

7. Nenhuma disposição do presente Acordo obriga uma Parte a proteger uma denominação da outra Parte que não seja protegida ou deixe de o ser no seu país de origem ou que tenha caído em desuso nesse país.

8. A pedido de qualquer das Partes, a Comissão Mista a que se refere o artigo 19.º examina os casos a resolver com base nos registos mutuamente facultados da África do Sul e da Comunidade e seus Estados-Membros.

Com base nesse exame, as Partes estabelecem, até 30 de Setembro de 2002:

- a) Que é necessário chegar a um acordo, nos casos em que:
- i) uma marca comercial de um produto de uma Parte seja idêntica ou semelhante a uma indicação geográfica ou

outra denominação da outra Parte protegida pelo presente Acordo e

- ii) a utilização de tais marcas comerciais de produto seja susceptível de induzir os consumidores em erro quanto ao verdadeiro local de origem do produto;

ou

- b) Que os casos em apreço são considerados não-controvertidos.

Quando se aplicar a alínea a), as Partes devem estabelecer um acordo de eliminação e admitir um período de transição razoável, durante o qual será possível a coexistência.

Artigo 8.º

Denominações protegidas

Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º e no Protocolo, são protegidas as seguintes denominações, no referente a vinhos:

- a) Origem comunitária:

- i) as referências ao nome do Estado-Membro de origem do vinho,
- ii) as indicações geográficas referidas no Anexo II;

- b) Origem sul-africana:

- i) «África do Sul» ou qualquer outra denominação utilizada para indicar este país,
- ii) as indicações geográficas referidas no Anexo II.

Artigo 9.º

Disposições transitórias relativas ao Porto e ao Xerez e a marcas comerciais conexas

Não obstante a protecção prevista nos artigos 7.º e 8.º, as Partes acordam na aplicação das disposições relativas ao «Porto» e ao «Sherry» («Xerez») referidas no Anexo X do Acordo CDC, aplicável a todos os produtos que actualmente utilizam tais denominações.

Artigo 10.º

Exportações

Sem prejuízo do artigo 9.º, as Partes tomam todas as medidas necessárias para garantir que, em casos em que vinhos originários das Partes sejam exportados e comercializados fora dos territórios respectivos, as denominações protegidas de uma Parte referidas no artigo 8.º não sejam utilizadas para descrever e apresentar um vinho originário da outra Parte.

*Artigo 11.º***Extensão da protecção**

Na medida em que a legislação aplicável de cada Parte o permita, o benefício da protecção conferida pelo presente Acordo é extensivo às pessoas singulares e colectivas, sociedades e federações, associações e organizações de produtores, comerciantes ou consumidores com sede na outra Parte.

*Artigo 12.º***Medidas de execução**

1. Se o órgão competente adequado, designado em conformidade com o artigo 16.º, tomar conhecimento de que a descrição ou a apresentação de um vinho, nomeadamente na rotulagem, nos documentos oficiais ou comerciais ou na publicidade, viola o presente Acordo, as Partes devem aplicar as medidas administrativas necessárias e/ou mover uma acção judicial, consoante o caso, a fim de combater a concorrência desleal ou impedir de qualquer outro modo a utilização abusiva da denominação protegida.

2. As medidas e acções referidas no n.º 1 são tomadas e movidas nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Quando da tradução das descrições previstas pela legislação comunitária ou sul-africana na língua ou línguas da outra Parte resultarem palavras que possam induzir em erro quanto à origem, natureza ou qualidade do vinho assim descrito ou apresentado;
- b) Quando figurarem nos recipientes ou nas embalagens, na publicidade ou nos documentos oficiais ou comerciais de vinhos cuja denominação seja protegida pelo presente Acordo descrições, marcas comerciais, denominações, inscrições ou ilustrações que, directa ou indirectamente, forneçam informações falsas ou erróneas quanto à proveniência, origem, natureza, casta ou qualidades materiais do vinho;
- c) Quando, como embalagem, forem utilizados recipientes que possam induzir em erro quanto à origem do vinho.

3. Os n.ºs 1 e 2 não obstam a que as pessoas ou entidades referidas no artigo 11.º possam empreender acções apropriadas nas Partes, incluindo o recurso aos tribunais.

*Artigo 13.º***Outros acordos internacionais e legislação interna**

Salvo acordo em contrário entre as Partes, o presente Acordo não obsta a qualquer protecção adicional, presente ou futura, das denominações protegidas pelo mesmo, concedida pelas Partes nos termos da sua legislação interna ou de outros acordos internacionais.

TÍTULO III

CERTIFICAÇÃO DA IMPORTAÇÃO*Artigo 14.º***Documentos de certificação e relatório de análises**

1. As Partes autorizam a importação nos territórios respectivos de vinhos conformes com as disposições do Protocolo relativas a documentos de certificação da importação e relatórios de análises.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, cada Parte acorda em não submeter a importação de vinho originário do território da outra Parte a exigências mais restritivas em matéria de certificação da importação do que as estabelecidas pelo presente Acordo.

*Artigo 15.º***Cláusulas de salvaguarda**

1. As Partes reservam-se o direito de introduzir exigências de certificação da importação adicionais, a título temporário, em resposta a preocupações legítimas de política de saúde pública, de defesa do consumidor ou de luta contra as fraudes. Nesse caso, devem ser fornecidas em tempo útil à outra Parte informações adequadas que lhe permitam satisfazer essas exigências adicionais.

2. As Partes acordam em que essas exigências não se devem prolongar para além do período necessário para dar resposta à preocupação de política pública específica que motivou a sua introdução.

TÍTULO IV

ASSISTÊNCIA MÚTUA ENTRE AS AUTORIDADES COMPETENTES EM MATÉRIA DE APLICAÇÃO*Artigo 16.º***Autoridades competentes em matéria de aplicação**

1. Cada Parte designa os órgãos responsáveis pela aplicação do presente Acordo. Se uma Parte designar vários órgãos competentes, assegura a coordenação do trabalho dos mesmos. É designada para o efeito uma autoridade de ligação única.

2. As Partes informam-se reciprocamente dos nomes e endereços dos órgãos e autoridades referidos no n.º 1 no prazo de dois meses após a entrada em vigor do presente Acordo. Esses órgãos funcionam num regime de cooperação estreita e directa.

3. Os órgãos e autoridades referidos no n.º 1 devem procurar melhorar a assistência mútua prestada na aplicação do presente Acordo com vista ao combate a práticas fraudulentas.

Artigo 17.º

Infracções

1. Se um dos órgãos ou autoridades designados nos termos do artigo 16.º tiver motivos para suspeitar de que:

- a) Um vinho que tenha sido ou que seja comercializado entre a África do Sul e a Comunidade não está em conformidade com o presente Acordo ou com as disposições da legislação e regulamentação das Partes e
- b) Essa não-conformidade se reveste de especial interesse para a outra Parte, dela podendo decorrer medidas administrativas ou acções judiciais,

deve informar imediatamente os órgãos competentes e a autoridade de ligação da outra Parte.

2. A informação a fornecer nos termos do n.º 1 deve ser acompanhada de documentos oficiais, comerciais ou outros adequados. Deve ser feita referência às medidas administrativas ou às acções judiciais que eventualmente possam ser tomadas ou movidas. A informação deve incluir, nomeadamente, os seguintes elementos relativos ao vinho em questão:

- a) O produtor e a pessoa com capacidade para dispor do vinho;
- b) A composição e as características organolépticas do vinho;
- c) A descrição e a apresentação do vinho; e
- d) Elementos relativos ao incumprimento das normas de produção e comercialização.

TÍTULO V

GESTÃO DO ACORDO

Artigo 18.º

Tarefas das Partes

1. As Partes mantêm-se em contacto directamente ou por intermédio da Comissão Mista estabelecida em conformidade com o artigo 19.º, no referente a todas as matérias relativas à execução e funcionamento do presente Acordo.

2. Incumbe, nomeadamente, às Partes:

- a) Alterar os Anexos e o Protocolo por decisão comum, de modo a tomar em consideração quaisquer alterações da legislação e regulamentação das Partes;
- b) Estabelecer em conjunto as condições práticas referidas no n.º 5 do artigo 7.º;
- c) Decidir em conjunto as alterações do Anexo I ou do Protocolo em conformidade com o disposto no Título I;
- d) Estabelecer em conjunto no Protocolo as modalidades específicas a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º;
- e) Tomar em conjunto a decisão de alterar o Protocolo de modo a estabelecer as exigências de composição e outras dos produtos referidas no artigo 5.º;
- f) Informar-se mutuamente da intenção de tomar decisões sobre nova regulamentação ou de alterar a regulamentação existente em matérias ligadas à política de saúde pública ou de defesa do consumidor com implicações no sector vitivinícola;
- g) Notificar-se mutuamente das medidas legislativas ou administrativas e das decisões judiciais relativas à aplicação do presente Acordo e informar-se mutuamente das medidas adoptadas com base em tais decisões.

Artigo 19.º

Comissão Mista

1. É instituída uma Comissão Mista, composta por representantes da Comunidade e da África do Sul. A Comissão Mista reúne-se a pedido de uma das Partes, em conformidade com os requisitos de execução do Acordo, alternadamente na Comunidade e na África do Sul, em data e local a estabelecer em conjunto pelas Partes.

2. A Comissão Mista zela pelo bom funcionamento do presente Acordo e examina todas as questões decorrentes da execução do mesmo.

A Comissão Mista pode, nomeadamente, fazer recomendações que contribuam para a satisfação dos objectivos do presente Acordo.

3. A Comissão Mista facilita os contactos e o intercâmbio de informações de forma a otimizar o funcionamento do presente Acordo.

4. A Comissão Mista apresenta propostas sobre assuntos de interesse mútuo no sector vitivinícola.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20.º

Trânsito — pequenas quantidades

Os Títulos I, II e III do presente Acordo não são aplicáveis aos vinhos:

- a) Que se encontrem em trânsito no território de uma das Partes; ou
- b) Originários do território de uma das Partes e remetidos em pequenas quantidades para a outra Parte, nas condições e respeitando os procedimentos previstos no Protocolo.

Artigo 21.º

Aplicabilidade territorial

O presente Acordo aplica-se, por um lado, nos territórios em que é aplicável o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nas condições previstas no mesmo, e, por outro, no referente à África do Sul, nos territórios definidos na Constituição sul-africana.

Artigo 22.º

Incumprimentos

1. Se uma Parte for de opinião que a outra Parte não cumpriu uma obrigação decorrente do presente Acordo, deve comunicá-lo por escrito à Parte em questão. A comunicação escrita pode solicitar à Parte que seja iniciado um processo de consultas num prazo determinado.
2. A Parte que requerer as consultas fornece à outra Parte as informações necessárias para uma análise pormenorizada do caso em questão.
3. Em casos em que qualquer atraso possa pôr em perigo a saúde humana ou reduzir a eficácia de medidas de controlo de fraudes, podem ser adoptadas medidas cautelares adequadas, sem consulta prévia, a título provisório, desde que as consultas se efectuem o mais rapidamente possível após a adopção de tais medidas.

4. Se, na sequência das consultas previstas nos n.ºs 1 e 3, as Partes não chegarem a um acordo:

- a) A Parte que as requereu ou que tomou as medidas referidas no n.º 3 pode tomar medidas cautelares adequadas para permitir a correcta aplicação do presente Acordo;
- b) Cada uma das Partes pode recorrer ao processo de resolução de litígios previsto no artigo 23.º.

Artigo 23.º

Processo de resolução de litígios

1. Uma Parte pode submeter qualquer litígio relacionado com a aplicação ou interpretação do presente Acordo à apreciação de um órgão que tenha a aprovação da outra Parte.
2. O órgão referido no n.º 1 pode resolver o litígio através de uma decisão.
3. As Partes são obrigadas a tomar as medidas necessárias para a execução da decisão referida no n.º 2.
4. Se não for possível resolver o litígio nos termos do n.º 2, cada Parte pode notificar a outra Parte da designação de um árbitro; a outra Parte deve, então, designar um segundo árbitro, no prazo de dois meses após a recepção da notificação.
5. Os árbitros designados em conformidade com o n.º 4 designam um terceiro árbitro, que apreciará o litígio juntamente com os dois primeiros.
6. Os três árbitros tomam uma decisão por maioria no prazo máximo de 12 meses.
7. As Partes são obrigadas a tomar as medidas necessárias para a execução da decisão referida no n.º 6.

Artigo 24.º

Cláusula de alteração

1. As Partes podem, a qualquer momento, alterar o presente Acordo de modo a aumentar o nível de cooperação no sector vitivinícola.
2. No âmbito do presente Acordo, ambas as Partes podem apresentar sugestões para alargar o âmbito da sua cooperação, tomando em consideração a experiência adquirida na aplicação do mesmo.

3. A África do Sul reconhece a importância que a Comunidade atribui ao seu sistema de protecção de «menções tradicionais». A Comunidade reconhece que a África do Sul tem reservas de princípio quanto à natureza, âmbito e aplicabilidade desse sistema. As Partes acordam no prosseguimento dos trabalhos conjuntos sobre a matéria no quadro dos acordos sobre o vinho e as bebidas espirituosas, atento o futuro desfecho das negociações multilaterais nessa área. As Partes concordam em examinar o objectivo, os princípios e a aplicação a determinados casos específicos de um sistema que lhes seria aplicável. Os acordos que eventualmente decorram da presente disposição serão incorporados no presente Acordo.

Artigo 25.º

Comercialização das existências

1. Os vinhos que, à data da entrada em vigor do presente Acordo, já tenham sido produzidos, descritos e apresentados em conformidade com a legislação e regulamentação interna da Parte respectiva embora de forma proibida pelo presente Acordo podem ser comercializados no respeito das seguintes condições:

- a) Se os vinhos tiverem sido produzidos utilizando uma ou mais práticas ou tratamentos enológicos não constantes do Anexo I ou do Protocolo, podem ser comercializados até ao esgotamento das existências;
- b) Os produtos descritos e rotulados com indicações geográficas protegidas pelo presente Acordo podem continuar a ser comercializados:
 - i) por grossistas ou produtores, durante um período de três anos,
 - ii) por retalhistas, até ao esgotamento das existências.

2. Sem prejuízo do n.º 7 do artigo 6.º, os vinhos produzidos, descritos e apresentados em conformidade com o presente Acordo quando da sua comercialização cuja descrição ou apresentação deixe de estar em conformidade com o mesmo devido a uma alteração do Acordo podem ser comercializados até ao esgotamento das existências, salvo decisão em contrário das Partes.

3. Os n.ºs 1 e 2 não se aplicam no caso dos produtos abrangidos pelo compromisso sobre o Porto e o Xerez a que se refere o artigo 9.º.

Artigo 26.º

Anexos e protocolo

Os Anexos e o Protocolo anexo ao presente Acordo são parte integrante do mesmo.

Artigo 27.º

Línguas que fazem fé

O presente Acordo é redigido em duplo exemplar nas línguas alemã, dinamarquesa, espanhola, finlandesa, francesa, grega, inglesa, italiana, neerlandesa, portuguesa e sueca e nas línguas oficiais da África do Sul além do inglês, a saber, Sepedi, Sesotho, Setswana, siSwati, Tshivenda, Xitsonga, africânder, isiNdebele, xosa e zulu, cada um dos textos fazendo igualmente fé.

Artigo 28.º

Entrada em vigor — aviso prévio

1. O presente Acordo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que as Partes tenham procedido à notificação recíproca do cumprimento das formalidades necessárias para o efeito.

2. Se, enquanto se aguarda a entrada em vigor do presente Acordo, as Partes decidirem aplicá-lo provisoriamente, todas as referências à data de entrada em vigor, com excepção da referência no n.º 3, serão consideradas feitas à data efectiva de aplicação provisória.

3. Cada uma das Partes pode denunciar o presente Acordo em qualquer momento após a sua entrada em vigor nos termos do n.º 1, mediante aviso prévio escrito de um ano à outra Parte.

Feito em Paarl, em 28 de Janeiro de 2002.

ANEXO I

(Práticas e tratamentos enológicos referidos no artigo 5.º)

1. Lista das práticas e tratamentos enológicos autorizados nos vinhos originários da República da África do Sul, sujeitos às prescrições indicadas ou, na falta destas, no respeito das condições estabelecidas na regulamentação sul-africana

1. Arejamento com árgon, azoto ou oxigénio;
2. Tratamentos térmicos;
3. Utilização de leveduras frescas, sãs e não-diluídas, de fermentação recente;
4. Centrifugação e filtração, com ou sem adjuvantes de filtração, desde que não deixem resíduos indesejáveis no produto final;
5. Utilização de leveduras de vinificação;
6. Utilização de preparações de paredes celulares de leveduras;
7. Adição de polivinilpolipirrolidona;
8. Utilização de bactérias produtoras de ácido láctico;
9. Adição de fosfato de amónio ou de fosfato diamónico;
10. Adição de sulfato de amónio;
11. Adição de sulfito de amónio ou de bissulfito de amónio;
12. Adição de cloridrato de tiamina;
13. Utilização de dióxido de carbono, árgon ou azoto para criar uma atmosfera inerte e como protecção contra a oxidação;
14. Adição de bissulfito de potássio ou de metabissulfito de potássio;
15. Adição de dióxido de enxofre;
16. Adição de metabissulfito de sódio;
17. Adição de sorbato de potássio e de ácido sórbico;
18. Adição de ácido ascórbico;
19. Adição de ácido tartárico, ácido málico e ácido cítrico para fins de acidificação, desde que a acidez inicial não seja aumentada em mais de 4 g/l, expressa em ácido tartárico;
20. Adição de tartarato de potássio e de bitartarato de potássio;
21. Adição de carbonato de potássio;
22. Adição de carbonato de cálcio;
23. Adição de carbonato de sódio;
24. Adição de bicarbonato de potássio;
25. Clarificação com uma ou mais das seguintes substâncias:
 - gelatina alimentar,
 - bentonite,
 - cola de peixe,
 - caseína e caseinato de potássio,
 - albumina de ovo, albumina láctea,
 - caulino,
 - enzimas pectolíticas,
 - dióxido de silício,

- tanino,
 - preparações enzimáticas de betaglucanase;
26. Adição de tanino;
 27. Tratamento com carvão activado;
 28. Utilização de aparas de madeira;
 29. Adição de ferrocianeto de potássio, desde que, depois do tratamento, o vinho seja analisado e se revele isento de cianetos e cianatos;
 30. Adição de goma arábica, mas apenas depois de concluída a fermentação alcoólica;
 31. Adição de alginato de potássio, de sódio e de cálcio no caso dos vinhos espumantes obtidos por fermentação em garrafa;
 32. Adição de sulfato de cobre;
 33. Adição de caramelo, apenas no caso dos vinhos licorosos;
 34. Adição de destilados de vinho ou de uvas passas ou de álcool neutro de origem vínica, na elaboração de vinhos licorosos;
 35. Adição de mosto ou de mosto concentrado rectificado, para edulcorar o vinho;
 36. Adição de hidróxido de cálcio;
 37. Adição de hidróxido de sódio;
 38. Adição de lisosima;
 39. Electrodialíse, para a estabilização tartárica do vinho;
 40. Utilização de urease, para reduzir o teor de ureia do vinho.
- 2. Lista das práticas e tratamentos enológicos autorizados nos vinhos originários da Comunidade, sujeitos às prescrições indicadas ou, na falta destas, no respeito das condições estabelecidas na regulamentação comunitária**
1. Arejamento ou borbulhação com árgon, azoto ou oxigénio;
 2. Tratamentos térmicos;
 3. Utilização, nos vinhos secos, de borras frescas, sãs e não-diluídas que contenham leveduras provenientes da vinificação recente de vinhos secos;
 4. Centrifugação e filtração, com ou sem adjuvantes de filtração inertes, desde que não deixem resíduos indesejáveis no produto final assim tratado;
 5. Utilização de leveduras de vinificação;
 6. Utilização de preparações de paredes celulares de leveduras;
 7. Utilização de polivinilpirrolidona;
 8. Utilização de bactérias produtoras de ácido láctico, em suspensões vínicas;
 9. Adição de uma ou mais das seguintes substâncias, para induzir o desenvolvimento de leveduras:
 - i) adição de:
 - fosfato diamónico ou sulfato de amónio,
 - sulfito de amónio ou bissulfito de amónio;
 - ii) adição de cloridrato de tiamina;
 10. Utilização de dióxido de carbono, árgon ou azoto, isoladamente ou misturados entre si, unicamente com o fim de criar uma atmosfera inerte e de manipular o produto ao abrigo do ar;
 11. Adição de dióxido de carbono;
 12. Utilização de dióxido de enxofre, bissulfito de potássio ou metabissulfito de potássio (também designado por dissulfito de potássio ou pirossulfito de potássio);

13. Adição de ácido sórbico ou de sorbato de potássio;
14. Adição de ácido L-ascórbico;
15. Adição de ácido cítrico para estabilização do vinho, desde que o teor final do vinho tratado não exceda 1 g/l;
16. Utilização de ácido tartárico para fins de acidificação, desde que a acidez inicial não seja aumentada em mais de 2,5 g/l, expressa em ácido tartárico;
17. Utilização, para desacidificação, de uma ou mais das seguintes substâncias:
 - tartarato neutro de potássio,
 - bicarbonato de potássio,
 - carbonato de cálcio, que poderá conter pequenas quantidades do sal duplo de cálcio dos ácidos L-(+)-tartárico e L-(-)-málico,
 - preparação homogénea de ácido tartárico e carbonato de cálcio em proporções equivalentes, finamente pulverizada,
 - tartarato de cálcio ou ácido tartárico;
18. Clarificação com uma ou mais das seguintes substâncias para uso enológico:
 - gelatina alimentar,
 - bentonite,
 - cola de peixe,
 - caseína e caseinato de potássio,
 - albumina de ovo, albumina láctea,
 - caulino,
 - enzimas pectolíticas,
 - dióxido de silício, sob a forma de gel ou de solução coloidal,
 - tanino,
 - preparações enzimáticas de betaglucanase;
19. Adição de tanino;
20. Tratamento com carvão activado para uso enológico;
21. Tratamento de:
 - vinhos brancos e vinhos rosados ou «rosés» com ferrocianeto de potássio,
 - vinhos tintos com ferrocianeto de potássio ou fitato de cálcio,desde que o vinho assim tratado contenha ferro residual;
22. Adição de ácido metatartárico;
23. Utilização de goma arábica, depois de concluída a fermentação;
24. Utilização de ácido DL-tartárico (também designado por mistura racémica do ácido tartárico) ou do seu sal neutro de potássio, para precipitar o excesso de cálcio;
25. Utilização, na elaboração de vinhos espumantes obtidos por fermentação em garrafa cujas borras sejam separadas por expulsão (*disgorging*):
 - de alginato de cálcio ou
 - de alginato de potássio;
26. Utilização de sulfato de cobre;
27. Adição de bitartarato de potássio, para favorecer a precipitação do tártaro;

28. Adição de caramelo, para reforçar a cor dos vinhos licorosos;
 29. Utilização de sulfato de cálcio, na elaboração de certos vinhos licorosos de qualidade produzidos em região determinada;
 30. Adição de lisosima;
 31. Adição de destilados de vinho ou de uvas passas ou de álcool neutro de origem vínica, na elaboração de vinhos licorosos;
 32. Adição de sacarose, de mosto concentrado ou de mosto concentrado rectificado, para aumentar o título alcoométrico natural das uvas, do mosto ou do vinho;
 33. Adição de mosto ou de mosto concentrado rectificado, para edulcorar o vinho;
 34. Concentração parcial por processos físicos, incluindo osmose inversa, para aumentar o título alcoométrico natural do mosto ou do vinho;
 35. Electrodialise, para a estabilização tartárica do vinho;
 36. Utilização de urease, para reduzir o teor de ureia do vinho.
-

ANEXO II

nos termos do artigo 8.º

LISTA DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

A. INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DE VINHOS ORIGINÁRIOS DA COMUNIDADE EUROPEIA

I. VINHOS ORIGINÁRIOS DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

1. Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas («Qualitätswein bestimmter Anbaugebiete»)

1.1. Nomes das regiões determinadas

- Ahr
- Baden
- Franken
- Hessische Bergstraße
- Mittelrhein
- Mosel-Saar-Ruwer
- Nahe
- Pfalz
- Rheingau
- Rheinhessen
- Saale-Unstrut
- Sachsen
- Württemberg

1.2. Nomes de sub-regiões, municípios e partes de municípios

1.2.1. Região determinada Ahr

a) Sub-regiões:

Bereich Walporzheim/Ahrtal

b) Großlage:

Klosterberg

c) Einzellagen:

Blume	Herrenberg	Sonnenberg
Burggarten	Laacherberg	Steinkaul
Goldkaul	Mönchberg	Übigberg
Hardtberg	Pfaffenberg	

d) Municípios ou partes de municípios:

Ahrbrück	Ehlingen	Neuenahr
Ahrweiler	Heimersheim	Pützfeld
Altenahr	Heppingen	Rech
Bachem	Lohrsdorf	Reimerzhoven
Bad Neuenahr-Ahrweiler	Marienthal	Walporzheim
Dernau	Mayschoss	

1.2.2. Região determinada Hessische Bergstraße

a) Sub-regiões:

Bereich Starkenburg
 Bereich Umstadt

b) Großlagen:

Rott
 Schlossberg
 Wolfsmagen

c) Einzellagen:

Eckweg	Höllberg	Steingerück
Fürstenlager	Kalkgasse	Steinkopf
Guldenzoll	Maiberg	Stemmler
Hemsberg	Paulus	Streichling
Herrenberg	Steingeröll	

d) Municípios ou partes de municípios:

Alsbach	Erbach	Rossdorf
Bensheim	Gross-Umstadt	Seeheim
Bensheim-Auerbach	Hambach	Zwingenberg
Bensheim-Schönberg	Heppenheim	
Dietzenbach	Klein-Umstadt	

1.2.3. Região determinada Mittelrhein

a) Sub-regiões:

Bereich Loreley
Bereich Siebengebirge

b) Großlagen:

Burg-Hammerstein	Marxburg
Burg Rheinfels	Petersberg
Gedeonseck	Schloss Reichenstein
Herrenberg	Schloss Schönburg
Lahntal	Schloss Stahleck
Loreleyfelsen	

c) Einzellagen:

Brünnchen	Römerberg	Wahrheit
Fürstenberg	Schloß Stahlberg	Wolfshöhle
Gartenlay	Sonne	
Klosterberg	St. Martinsberg	

d) Municípios ou partes de municípios:

Ariendorf	Hirzenach	Obernhof
Bacharach	Kamp-Bornhofen	Oberheimbach
Bacharach-Steeg	Karthaus	Oberwesel
Bad Ems	Kasbach-Ohlenberg	Osterspai
Bad Hönningen	Kaub	Patersberg
Boppard	Kestert	Perscheid
Bornich	Koblenz	Rheinbreitbach
Braubach	Königswinter	Rheinbrohl
Breitscheid	Lahnstein	Rheindiebach
Brey	Langscheid	Rhens
Damscheid	Leubsdorf	Rhöndorf
Dattenberg	Leutesdorf	Sankt-Goar
Dausenau	Linz	Sankt-Goarshausen
Dellhofen	Manubach	Schloss Fürstenberg
Dörscheid	Medenscheid	Spay
Ehrenbreitstein	Nassau	Steeg
Ehrental	Neurath	Trechtingshausen
Ems	Niederburg	Unkel
Engenhöll	Nierdöllendorf	Urbar
Erpel	Niederhammerstein	Vallendar
Fachbach	Niederheimbach	Weinähr
Filsen	Nochern	Wellmich
Hamm	Oberdiebach	Werlau
Hammerstein	Oberdollendorf	Winzberg
Henschhausen	Oberhammerstein	

1.2.4. Região determinada Mosel-Saar-Ruwer

a) Geral:

Mosel
 Moseltaler
 Ruwer
 Saar

b) Sub-regiões:

Bereich Bernkastel
 Bereich Moseltor
 Bereich Obermosel
 Bereich Zell
 Bereich Saar
 Bereich Ruwertal

c) Großlagen:

Badstube	Michelsberg	Sankt Michael
Gipfel	Münzlay	Scharzlay
Goldbäumchen	Nacktarsch	Scharzberg
Grafschaft	Probstberg	Schwarze Katz
Königsberg	Römerlay	Vom heissem Stein
Kurfürstlay	Rosenhang	Weinhex

d) Einzellagen:

Abteiberg	Geisberg	Klosterlay
Adler	Goldgrübchen	Klostersegen
Altarberg	Goldkupp	Königsberg
Altärchen	Goldlay	Kreuzlay
Altenberg	Goldtröpfchen	Krone
Annaberg	Grafschafter Sonnenberg	Kupp
Apotheke	Großer Herrgott	Kurfürst
Auf der Wiltingerkupp	Günterslay	Lambertuslay
Blümchen	Hahnenschrittchen	Laudamusberg
Bockstein	Hammerstein	Laurentiusberg
Brauneberg	Hasenberg	Lay
Braunfels	Hasenläufer	Leiterchen
Brüderberg	Held	Letterlay
Bruderschaft	Herrenberg	Mandelgraben
Burg Warsberg	Herzchen	Marienberg
Burgberg	Himmelreich	Marienburg
Burglay	Hirschlay	Marienburger
Burglay-Felsen	Hirtengarten	Marienholz
Burgmauer	Hitzlay	Maximiner
Busslay	Hofberger	Maximiner Burgberg
Carlsfelsen	Honigberg	Maximiner
Doctor	Hubertusberg	Meisenberg
Domgarten	Hubertuslay	Monteneubel
Domherrenberg	Johannisbrunnchen	Moullay-Hofberg
Edelberg	Juffer	Mühlenberg
Elzhofberg	Kapellenchen	Niederberg
Engelgrube	Kapellenberg	Niederberg-Helden
Engelströpfchen	Kardinalsberg	Nonnenberg
Euchariusberg	Karlsberg	Nonnengarten
Falkenberg	Kätzchen	Osterlämmchen
Falklay	Kehrnagel	Paradies
Felsenkopf	Kirchberg	Paulinsberg
Fettgarten	Kirchlay	Paulinslay
Feuerberg	Klosterberg	Pfirsichgarten
Frauenberg	Klostergarten	Quiriniusberg
Funkenberg	Klosterkammer	Rathausberg

Rausch	Schatzgarten	St. Georgshof
Rochusfels	Scheidterberg	St. Martin
Römerberg	Schelm	St. Matheiser
Römergarten	Schießlay	Stefanslay
Römerhang	Schlagengraben	Steffensberg
Römerquelle	Schleidberg	Stephansberg
Rosenberg	Schlemmertröpfchen	Stubener
Rosenborn	Schloß Thorner Kupp	Treppchen
Rosengärtchen	Schloßberg	Vogteiberg
Rosenlay	Sonnenberg	Weisserberg
Roterd	Sonnenlay	Würzgarten
Sandberg	Sonnenuhr	Zellerberg

e) Municípios ou partes de municípios:

Alf	Filsch	Kürenz
Alken	Filzen	Langsur
Andel	Fisch	Lay
Avelsbach	Flussbach	Lehmen
Ayl	Franzenheim	Leiwen
Bausendorf	Godendorf	Liersberg
Beilstein	Gondorf	Lieser
Bekond	Graach	Löf
Bengel	Grewenich	Longen
Bernkastel-Kues	Güls	Longuich
Beuren	Hamm	Lorenzhof
Biebelhausen	Hatzenport	Lörsch
Biewer	Helfant-Esingen	Lösnich
Bitzingen	Hetzerath	Maring-Noviant
Brauneberg	Hockweiler	Maximin Grünhaus
Bremm	Hupperath	Mehring
Briedel	Igel	Mennig
Briedern	Irsch	Merl
Brodembach	Kaimt	Mertesdorf
Bruttig-Fankel	Kanzem	Merzkirchen
Bullay	Karden	Mesenich
Burg	Kasel	Metternich
Burgen	Kastel-Stadt	Metzdorf
Cochem	Kattenes	Meurich
Cond	Kenn	Minheim
Detzem	Kernscheid	Monzel
Dhron	Kesten	Morscheid
Dieblich	Kinheim	Moselkern
Dreis	Kirf	Moselsürsch
Ebernach	Klotten	Moselweiss
Ediger-Eller	Klüsserath	Müden
Edingen	Koborn-Gondorf	Mühlheim
Eitelsbach	Koblenz	Neef
Ellenz-Poltersdorf	Köllig	Nehren
Eller	Kommlingen	Nennig
Enkirch	Könen	Neumagen-Dhron
Ensch	Konz	Niederemmel
Erden	Korlingen	Niederfell
Ernst	Kövenich	Niederleuken
Esingen	Köwerich	Niedermennig
Falkenstein	Krettnach	Nittel
Fankel	Kreuzweiler	Noviant
Fastrau	Kröv	Oberbillig
Fell	Krutweiler	Oberemmel
Fellerich	Kues	Oberfell

Obermennig	Riveris	Trarbach
Oberperl	Ruwer	Treis-Karden
Ockfen	Saarburg	Trier
Olewig	Scharzhofberg	Tritenheim
Olkenbach	Schleich	Ürzig
Onsdorf	Schoden	Valwig
Osann-Monzel	Schweich	Veldenz
Palzem	Sehl	Waldrach
Pellingen	Sehlem	Wasserliesch
Perl	Sehndorf	Wawern
Piesport	Sehnhal	Wehlen
Platten	Senheim	Wehr
Pölich	Serrig	Wellen
Poltersdorf	Soest	Wiltigen
Pommern	Sommerau	Wincheringen
Portz	St. Aldegund	Winningen
Pünderich	Staat	Wintersdorf
Rachtig	Starkenburg	Wintrich
Ralingen	Tarforst	Wittlich
Rehlingen	Tawern	Wolf
Reil	Temfels	Zell
Riol	Thörnich	Zeltingen-Rachtig
Rivenich	Traben-Trarbach	Zewen-Oberkirch

1.2.5. Região determinada Nahe

a) Sub-regiões:

Bereich Nahetal

b) Großlagen:

Burgweg	Rosengarten
Kronenberg	Schlosskapelle
Paradiesgarten	Sonnenborn
Pfarrgarten	

c) Einzellagen:

Abtei	Honigberg	Paradies
Alte Römerstraße	Hörnchen	Pastorei
Altenberg	Johannisberg	Pastorenberg
Altenburg	Kapellenberg	Pfaffenstein
Apostelberg	Karthäuser	Ratsgrund
Backöfchen	Kastell	Rheingrafenberg
Becherbrunnen	Katergrube	Römerberg
Berg	Katzenhöhle	Römerhelde
Bergborn	Klosterberg	Rosenberg
Birkenberg	Klostergarten	Rosenteich
Domberg	Königsgarten	Rothenberg
Drachenbrunnen	Königsschloß	Saukopf
Edelberg	Krone	Schloßberg
Felsenberg	Kronenfels	Sonnenberg
Felseneck	Lauerweg	Sonnenweg
Forst	Liebesbrunnen	Sonnenlauf
Frühlingsplätzchen	Löhrer Berg	St. Antoniusweg
Galgenberg	Lump	St. Martin
Graukatzen	Marienförster	Steinchen
Herrenzehntel	Mönchberg	Steyerberg
Hinkelstein	Mühlberg	Straußberg
Hipperich	Narrenkappe	Teufelsküche
Hofgut	Nonnengarten	Tilgesbrunnen
Hölle	Osterhöll	Vogelsang
Höllenbrand	Otterberg	Wildgrafenberg
Höllenpfad	Palmengarten	

d) Municípios ou partes de municípios:

Alsenz	Hochstätten	Raumbach
Altenbamburg	Hüffelsheim	Rehborn
Auen	Ippenheim	Roxheim
Bad Kreuznach	Kalkofen	Rüdesheim
Bad Münster-Ebernburg	Kirschroth	Rümmelsheim
Bayerfeld-Steckweiler	Langenlonsheim	Schlossböckelheim
Bingerbrück	Laubenheim	Schöneberg
Bockenau	Lauschied	Sobernheim
Boos	Lettweiler	Sommerloch
Bosenheim	Mandel	Spabrücken
Braunweiler	Mannweiler-Cölln	Sponheim
Bretzenheim	Martinstein	St. Katharinen
Burg Layen	Meddersheim	Staudernheim
Burgsponheim	Meisenheim	Steckweiler
Cölln	Merxheim	Steinhardt
Dalberg	Monzingen	Schweppenhausen
Desloch	Münster	Traisen
Dorsheim	Münster-Sarmsheim	Unkenbach
Duchroth	Münsterappel	Wald Erbach
Ebernburg	Niederhausen	Waldalgesheim
Eckenroth	Niedermoschel	Waldböckelheim
Feilbingert	Norheim	Waldhilbersheim
Gaugrehweiler	Nussbaum	Waldlaubersheim
Genheim	Oberhausen	Wallhausen
Guldental	Obermoschel	Weiler
Gutenberg	Oberndorf	Weinsheim
Hargesheim	Oberstreit	Windesheim
Heddesheim	Odernheim	Winterborn
Hergenfeld	Planig	Winzenheim

1.2.6. Região determinada Rheingau

a) Sub-regiões:

Bereich Johannisberg

b) Großlagen:

Burgweg	Gottesthal	Steil
Daubhaus	Heiligenstock	Steinmacher
Deutelsberg	Honigberg	
Erntebringer	Mehrhölzchen	

c) Einzellagen:

Dachsberg	Kilzberg	Nußbrunnen
Doosberg	Klaus	Rosengarten
Edelmann	Kläuserweg	Sandgrub
Fuchsberg	Klosterberg	Schönhell
Gutenberg	Königin	Schützenhaus
Hasensprung	Langenstück	Selingmacher
Hendelberg	Lenchen	Sonnenberg
Herrnberg	Magdalenenkreuz	St. Nikolaus
Höllenberg	Marcobrunn	Taubenberg
Jungfer	Michelmark	Viktoriaberg
Kapellenberg	Mönchspfad	

d) Municípios ou partes de municípios:

Assmannshausen	Erbach	Hallgarten
Aulhausen	Flörsheim	Hattenheim
Böddiger	Frankfurt	Hochheim
Eltville	Geisenheim	Johannisberg

Kiedrich	Niederwalluf	Vollrads
Lorch	Oberwalluf	Wicker
Lorchhausen	Oestrich	Wiesbaden
Mainz-Kostheim	Rauenthal	Wiesbaden-Dotzheim
Martinthal	Reichartshausen	Wiesbaden-Frauenstein
Massenheim	Rüdesheim	Wiesbaden-Schierstein
Mittelheim	Steinberg	Winkel

1.2.7. Região determinada Rheinhessen

a) Sub-regiões:

Bereich Bingen
 Bereich Nierstein
 Bereich Wonnegau

b) Großlagen:

Abtey	Güldenmorgen	Rehbach
Adelberg	Gutes Domtal	Rheinblick
Auflangen	Kaiserpfalz	Rheingrafenstein
Bergkloster	Krötenbrunnen	Sankt Rochuskapelle
Burg Rodenstein	Kurfürstenstück	Sankt Alban
Domblick	Liebfrauenmorgen	Spiegelberg
Domherr	Petersberg	Sybillenstein
Gotteshilfe	Pilgerpfad	Vögelsgärten

c) Einzellagen:

Adelpfad	Goldgrube	Kehr
Äffchen	Goldpfad	Kieselberg
Alte Römerstraße	Goldstückchen	Kirchberg
Altenberg	Gottesgarten	Kirchenstück
Aulenberg	Götzenborn	Kirchgärtchen
Aulerde	Hähnchen	Kirchplatte
Bildstock	Hasenbiß	Klausenberg
Binger Berg	Hasensprung	Kloppenberg
Blücherpfad	Haubenberg	Klosterberg
Blume	Heil	Klosterbruder
Bockshaut	Heiligenhaus	Klostergarten
Bockstein	Heiligenpfad	Klosterweg
Bornpfad	Heilighäuschen	Knopf
Bubenstück	Heiligkreuz	Königsstuhl
Bürgel	Herrengarten	Kranzberg
Daubhaus	Herrgottspfad	Kreuz
Doktor	Himmelsacker	Kreuzberg
Ebersberg	Himmelthal	Kreuzblick
Edle Weingärten	Hipping	Kreuzkapelle
Eiserne Hand	Hoch	Kreuzweg
Engelsberg	Hochberg	Leckerberg
Fels	Hockenmühle	Leidhecke
Felsen	Hohberg	Lenchen
Feuerberg	Hölle	Liebenberg
Findling	Höllbrand	Liebfrau
Frauenberg	Hornberg	Liebfrauenberg
Fraugarten	Honigberg	Liebfrauenthal
Frühmesse	Horn	Mandelbaum
Fuchsloch	Hornberg	Mandelberg
Galgenberg	Hundskopf	Mandelbrunnen
Geiersberg	Johannisberg	Michelsberg
Geisterberg	Kachelberg	Mönchbäumchen
Gewürzgärtchen	Kaisergarten	Mönchspfad
Geyersberg	Kallenberg	Moosberg
Goldberg	Kapellenberg	Morstein
Goldenes Horn	Katzebuckel	Nonnengarten

Nonnenwingert	Sand	Sonnenweg
Ölberg	Sankt Georgen	Sonnheil
Osterberg	Saukopf	Spitzberg
Paterberg	Sauloch	St. Annaberg
Paterhof	Schelmen	St. Julianenbrunnen
Pfaffenberg	Schildberg	St. Georgenberg
Pfaffenhalde	Schloß	St. Jakobsberg
Pfaffenkappe	Schloßberg	Steig
Pilgerstein	Schloßberg-Schwätzerchen	Steig-Terrassen
Rheinberg	Schloßhölle	Stein
Rheingrafenberg	Schneckenberg	Steinberg
Rheinhöhe	Schönberg	Steingrube
Ritterberg	Schützenhütte	Tafelstein
Römerberg	Schwarzenberg	Teufelspfad
Römersteg	Schloß Hammerstein	Vogelsang
Rosenberg	Seilgarten	Wartberg
Rosengarten	Silberberg	Wingertstor
Rotenfels	Siliusbrunnen	Wißberg
Rotenpfad	Sioner Klosterberg	Zechberg
Rotenstein	Sommerwende	Zellerweg am schwarzen Herrgott
Rotes Kreuz	Sonnenberg	
Rothenberg	Sonnenhang	

d) Municípios ou partes de municípios:

Abenheim	Eimsheim	Hangen-Weisheim
Albig	Elsheim	Harxheim
Alsheim	Engelstadt	Hechtsheim
Alzey	Ensheim	Heidesheim
Appenheim	Eppelsheim	Heimersheim
Armsheim	Erbes-Büdesheim	Heppenheim
Aspishheim	Esselborn	Herrnsheim
Badenheim	Essenheim	Hessloch
Bechenheim	Finthen	Hillesheim
Bechtheim	Flornborn	Hohen-Sülzen
Bechtolsheim	Flonheim	Horchheim
Bermersheim	Flörsheim-Dalsheim	Horrweiler
Bermersheim vor der Höhe	Framersheim	Ingelheim
Biebelnheim	Freilaubersheim	Jugenheim
Biebelsheim	Freimersheim	Kempton
Bingen	Frettenham	Kettenheim
Bodenheim	Friesenheim	Klein-Winterheim
Bornheim	Fürfeld	Köngernheim
Bretzenheim	Gabsheim	Kriegsheim
Bubenheim	Gau-Algesheim	Laubenheim
Budenheim	Gau-Bickelheim	Leiselheim
Büdesheim	Gau-Bischofsheim	Lonsheim
Dalheim	Gau-Heppenheim	Lörzweiler
Dalsheim	Gau-Köngernheim	Ludwigshöhe
Dautenheim	Gau-Odernheim	Mainz
Dexheim	Gau-Weinheim	Mauchenheim
Dienheim	Gaulsheim	Mettenham
Dietersheim	Gensingen	Mölsheim
Dintesheim	Gimbsheim	Mommenheim
Dittelsheim-Hessloch	Grolsheim	Monsheim
Dolgesheim	Gross-Winternheim	Monzernheim
Dorn-Dürkheim	Gumbsheim	Mörstadt
Drais	Gundersheim	Nack
Dromersheim	Gundheim	Nackenheim
Ebersheim	Guntersblum	Neu-Bamberg
Eckelsheim	Hackenheim	Nieder-Flörsheim
Eich	Hahnheim	Nieder-Hilbersheim

Nieder-Olm	Sprendlingen	Weinolsheim
Nieder-Saulheim	Stadecken-Elsheim	Weinsheim
Nieder-Wiesen	Stein-Bockenheim	Weisenau
Nierstein	Sulzheim	Welgesheim
Ober-Flörsheim	Tiefenthal	Wendelsheim
Ober-Hilbersheim	Udenheim	Westhofen
Ober-Olm	Uelversheim	Wies-Oppenheim
Ockenheim	Uffhofen	Wintersheim
Offenheim	Undenheim	Wolfsheim
Offstein	Vendersheim	Wöllstein
Oppenheim	Volxheim	Wonsheim
Osthofen	Wachenheim	Worms
Partenheim	Wackernheim	Wörrstadt
Pfaffen-Schwabenheim	Wahlheim	Zornheim
Spiesheim	Wallertheim	Zotzenheim
Sponsheim	Weinheim	

1.2.8. Região determinada Pfalz

a) Sub-regiões:

Bereich Mittelhaardt Deutsche Weinstraße

Bereich südliche Weinstraße

b) Großlagen:

Bischofscreuz	Kloster	Rebstöckel
Feuerberg	Liebfrauenberg	Rosenbühl
Grafenstück	Kobnert	Schloss Ludwigshöhe
Guttenberg	Königsgarten	Schnepfenpflug vom Zellertal
Herrlich	Mandelhöhe	Schnepfenpflug an der Weinstraße
Hochmess	Mariengarten	Schwarzerde
Hofstück	Meerspinne	Trappenberg
Höllenspfad	Ordensgut	
Honigsäckel	Pfaffengrund	

c) Einzellagen:

Abtsberg	Gerümpel	Kalkgrube
Altenberg	Goldberg	Kalkofen
Altes Löhl	Gottesacker	Kapelle
Baron	Gräfenberg	Kapellenberg
Benn	Hahnen	Kastanienbusch
Berg	Halde	Kastaniengarten
Bergel	Hasen	Kirchberg
Bettelhaus	Hasenzeile	Kirchenstück
Biengarten	Heidegarten	Kirchlöh
Bildberg	Heilig Kreuz	Kirschgarten
Bischofsgarten	Heiligenberg	Klostergarten
Bischofsweg	Held	Klosterpfad
Bubeneck	Herrenberg	Klosterstück
Burgweg	Herrenmorgen	Königswingert
Doktor	Herrenpfad	Kreuz
Eselsbuckel	Herrgottsacker	Kreuzberg
Eselshaut	Hochbenn	Kroatenpfad
Forst	Hochgericht	Kronenberg
Frauenländchen	Höhe	Kurfirst
Frohnwingert	Hohenrain	Latt
Fronhof	Hölle	Lerchenböhl
Frühmeß	Honigsack	Letten
Fuchsloch	Im Sonnenschein	Liebesbrunnen
Gässel	Johanniskirchel	Linsenbusch
Geißkopf	Kaiserberg	Mandelberg

Mandelgarten	Oschelskopf	Schloßgarten
Mandelhang	Osterberg	Schwarzes Kreuz
Mandelpfad	Paradies	Seligmacher
Mandelröth	Pfaffenberg	Silberberg
Maria Magdalena	Reiterpfad	Sonnenberg
Martinshöhe	Rittersberg	St. Stephan
Michelsberg	Römerbrunnen	Steinacker
Münzberg	Römerstraße	Steingebiß
Musikantenbuckel	Römerweg	Steinkopf
Mütterle	Roßberg	Stift
Narrenberg	Rosenberg	Venusbuckel
Neuberg	Rosengarten	Vogelsang
Nonnengarten	Rosenkranz	Vogelsprung
Nonnenstück	Rosenkränzel	Wolfsberg
Nußbien	Roter Berg	Wonneberg
Nußriegel	Sauschwänzel	Zchpeter
Oberschloß	Schäfergarten	
Ölgassel	Schloßberg	

d) Municípios ou partes de municípios:

Albersweiler	Einselthum	Herxheimweyher
Albisheim	Ellerstadt	Hessheim
Albsheim	Erpolzheim	Heuchelheim
Alsterweiler	Eschbach	Heuchelheim bei Frankental
Altdorf	Essingen	Heuchelheim-Klingen
Appenhofen	Flemlingen	Hochdorf-Assenheim
Asselheim	Forst	Hochstadt
Arzheim	Frankenthal	Illbesheim
Bad Dürkheim	Frankweiler	Immesheim
Bad Bergzabern	Freckenfeld	Impflingen
Barbelroth	Freimersheim	Ingenheim
Battenberg	Freinsheim	Insheim
Bellheim	Freisbach	Kallstadt
Berghausen	Friedelsheim	Kandel
Biedesheim	Gauersheim	Kapellen
Billigheim	Geinsheim	Kapellen-Drusweiler
Billigheim-Ingenheim	Gerolsheim	Kapsweyer
Birkweiler	Gimmeldingen	Kindenheim
Bischheim	Gleisweiler	Kirchheim an der Weinstraße
Bissersheim	Gleiszellen-Gleishorbach	Kirchheimbolanden
Bobenheim am Berg	Göcklingen	Kirrweiler
Böbingen	Godramstein	Kleinfischlingen
Böchingen	Gommersheim	Kleinkarlbach
Bockenheim	Gönnheim	Kleinniedesheim
Bolanden	Gräfenhausen	Klingen
Bornheim	Gronau	Klingenmünster
Bubenheim	Grossfischlingen	Knittelsheim
Burrweiler	Grosskarlbach	Knöringen
Colgenstein-Heidesheim	Grossniedesheim	Königsbach an der Weinstraße
Dackenheim	Grünstadt	Lachen/Speyerdorf
Dammheim	Haardt	Lachen
Deidesheim	Hainfeld	Landau in der Pfalz
Diedesfeld	Hambach	Laumersheim
Dierbach	Harxheim	Lautersheim
Dirmstein	Hassloch	Leinsweiler
Dörrenbach	Heidesheim	Leistadt
Drusweiler	Heiligenstein	Lustadt
Duttweiler	Hergersweiler	Maikammer
Edenkoben	Herxheim am Berg	Marnheim
Edesheim	Herxheim bei Landau	Mechtersheim

Meckenheim	Offenbach	Sieboldingen
Mertesheim	Ottersheim/Zellerthal	Speyerdorf
Minfeld	Ottersheim	St. Johann
Mörlheim	Pleisweiler	St. Martin
Morschheim	Pleisweiler-Oberhofen	Steinfeld
Mörzheim	Queichheim	Steinweiler
Mühlheim	Ranschbach	Stetten
Mühlhofen	Rechtenbach	Ungstein
Mussbach an der Weinstraße	Rhodt	Venningen
Neuleiningen	Rittersheim	Vollmersweiler
Neustadt an der Weinstraße	Rödersheim-Gronau	Wachenheim
Niederhorbach	Rohrbach	Walsheim
Niederkirchen	Römerberg	Weingarten
Niederotterbach	Roschbach	Weisenheim am Berg
Niefernheim	Ruppertsberg	Weyher in der Pfalz
Nussdorf	Rüssingen	Winden
Oberhausen	Sausenheim	Zeiskam
Oberhofen	Schwegenheim	Zell
Oberotterbach	Schweigen	Zellertal
Obersülzen	Schweigen-Rechtenbach	
Obrigheim	Schweighofen	

1.2.9. Região determinada Franken

a) Sub-regiões:

Bereich Bayerischer Bodensee
 Bereich Maindreieck
 Bereich Mainviereck
 Bereich Steigerwald

b) Großlagen:

Burgweg	Kapellenberg	Rosstal
Ewig Leben	Kirchberg	Schild
Heiligenthal	Markgraf Babenberg	Schlossberg
Herrenberg	Ölspiel	Schlosstück
Hofrat	Ravensburg	Teufelstor
Honigberg	Renschberg	

c) Einzellagen:

Abtsberg	Heroldsberg	Krähenschnabel
Abtsleite	Herrgottsweg	Kreuzberg
Altenberg	Herrenberg	Kronsberg
Benediktusberg	Herrschaftsberg	Küchenmeister
Berg	Himmelberg	Lämmerberg
Berg-Rondell	Hofstück	Landsknecht
Bischofsberg	Hohenbühl	Langenberg
Burg Hoheneck	Höll	Lump
Centgrafenberg	Homburg	Mainleite
Cyriakusberg	Johannisberg	Marsberg
Dabug	Julius-Echter-Berg	Maustal
Dachs	Kaiser Karl	Paradies
Domherr	Kalb	Pfaffenberg
Eselsberg	Kalbenstein	Ratsherr
Falkenberg	Kallmuth	Reifenstein
Feuerstein	Kapellenberg	Rosenberg
First	Karthäuser	Scharlachberg
Fischer	Katzenkopf	Schloßberg
Fürstenberg	Kelter	Schwanleite
Glatzen	Kiliansberg	Sommertal
Harstell	Kirchberg	Sonnenberg
Heiligenberg	Königin	Sonnenleite

Sonnenschein	Stollberg	Vögelein
Sonnenstuhl	Storchenbrünnle	Vogelsang
St. Klausen	Tannenberg	Wachhügel
Stein	Teufel	Weinsteig
Stein/Harfe	Teufelskeller	Wölflein
Steinbach	Trautlestal	Zehntgaf

d) Municípios ou partes de municípios:

Abtswind	Eussenheim	Ipsheim
Adelsberg	Fahr	Kammerforst
Adelshofen	Falkenstein	Karlburg
Albertheim	Feuerthal	Karlstadt
Albertshofen	Frankenberg	Karsbach
Altmannsdorf	Frankenwinheim	Kaubenheim
Alzenau	Frickenhausen	Kemmern
Arnstein	Fuchstadt	Kirchschnönbach
Aschaffenburg	Gädheim	Kitzingen
Aschfeld	Gaibach	Kleinheubach
Astheim	Gambach	Kleinlangheim
Aub	Gerbrunn	Kleinochsenfurt
Aura an der Saale	Germünden	Klingenberg
Bad Windsheim	Gerolzhofen	Knetzgau
Bamberg	Gnötzheim	Köhler
Bergheimfeld	Gössenheim	Kolitzheim
Bergheim	Grettstadt	Königsberg in Bayern
Bibergau	Greussenheim	Krassolzheim
Bieberehren	Greuth	Krauthaim
Bischwind	Grossheubach	Kreuzwertheim
Böttigheim	Grosslangheim	Krum
Breitbach	Grossostheim	Külsheim
Brück	Grosswallstadt	Laudenbach
Buchbrunn	Güntersleben	Leinach
Bullenheim	Haidt	Lengfeld
Bürgstadt	Hallburg	Lengfurt
Castell	Hammelburg	Lenkersheim
Dampfach	Handthal	Lindac
Dettelbach	Hassfurt	Lindelbach
Dietersheim	Hassloch	Lülsfeld
Dingolshausen	Heidingsfeld	Machttilshausen
Donnersdorf	Helmstadt	Mailheim
Dorfprozelten	Hergolshausen	Mainberg
Dottenheim	Herlheim	Mainbernheim
Düttingsfeld	Herrnsheim	Mainstockheim
Ebelsbach	Hesslar	Margetshöchheim
Eherieder Mühle	Himmelstadt	Markt Nordheim
Eibelstadt	Höchberg	Markt Einersheim
Eichenbühl	Hoheim	Markt Erlbach
Eisenheim	Hohenfeld	Marktbreit
Elfershausen	Höllrich	Markttheidenfeld
Elsfeld	Holzkirchen	Marktsteft
Eltmann	Holz Kirchhausen	Martinsheim
Engelsberg	Homburg am Main	Michelau
Engental	Hösbach	Michelbach
Ergersheim	Humprechtsau	Michelfeld
Erlabrunn	Hundelshausen	Miltenberg
Erlasee	Hüttenheim	Mönchstockheim
Erlenbach bei Markttheidenfeld	Ickelheim	Mühlbach
Erlenbach am Main	Iffigheim	Mutzenroth
Eschau	Ingolstadt	Neubrunn
Escherndorf	Iphofen	Neundorf
Euerdorf	Ippenheim	Neuses am Berg

Neusetz	Sand am Main	Untereisenheim
Nordheim am Main	Schallfeld	Unterhaid
Obereisenheim	Scheinfeld	Unterleinach
Oberhaid	Schmachtenberg	Veitshöchheim
Oberleinach	Schnepfenbach	Viereth
Obernau	Schonungen	Vogelsburg
Obernbreit	Schwanfeld	Vögnitz
Oberntief	Schwarzach	Volkach
Oberschleichach	Schwarzenau	Waigolshausen
Oberschwappach	Schweinfurt	Waigolsheim
Oberschwarzach	Segnitz	Walldachsbach
Obervolkach	Seinsheim	Wasserlos
Ochsenfurt	Sickershausen	Wässerndorf
Ottendorf	Sommerach	Weigenheim
Pflaumheim	Sommerau	Weier
Possenheim	Sommerhausen	Weilbach
Prappach	Staffelbach	Weimersheim
Prichsenstadt	Stammheim	Wenigumstadt
Prosselsheim	Steigerwald	Werneck
Ramsthal	Steinbach	Westheim
Randersacker	Stetten	Wiebelsberg
Remlingen	Sugenheim	Wiesenbronn
Repperndorf	Sulzfeld	Wiesenfeld
Retzbach	Sulzheim	Wiesentheid
Retzstadt	Sulzthal	Willanzheim
Reusch	Tauberrettersheim	Winterhausen
Riedenheim	Tauberzell	Wipfeld
Rimbach	Theilheim	Wirmsthal
Rimpar	Thüngen	Wonfurt
Rödelsee	Thüngersheim	Wörth am Main
Rosbrunn	Tiefenstockheim	Würzburg
Rothenburg ob der Tauber	Tiefenthal	Wüstenfelden
Rottenberg	Traustadt	Wüstenzell
Rottendorf	Triefenstein	Zeil am Main
Röttingen	Trimberg	Zeilitzheim
Rück	Uettingen	Zell am Ebersberg
Rüdenhausen	Uffenheim	Zell am Main
Rüdisbronn	Ullstadt	Zellingen
Rügshofen	Unfinden	Ziegelanger
Saaleck	Unterdürrbach	

1.2.10. Região determinada Württemberg

a) Sub-regiões:

Bereich Württembergischer Bodensee
 Bereich Kocher-Jagst-Tauber
 Bereich Oberer Neckar
 Bereich Remstal-Stuttgart
 Bereich Württembergisch Unterland

b) Großlagen:

Heuchelberg	Lindelberg	Stromberg
Hohenneuffen	Salzberg	Tauberberg
Kirchenweinberg	Schalkstein	Wartbühl
Kocherberg	Schozachtal	Weinsteige
Kopf	Sonnenbühl	Wunnenstein
Lindauer Seegarten	Stautenberg	

c) Einzellagen:

Altenberg	Kaiserberg	Sankt Johännser
Berg	Katzenbeißer	Schafsteige
Burgberg	Katzenöhrle	Schanzreiter
Burghalde	Kayberg	Schelmenklinge
Dachsberg	Kirchberg	Schenkenberg
Dachsteiger	Klosterberg	Scheuerberg
Dezberg	König	Schloßberg
Dieblesberg	Kriegsberg	Schloßsteige
Eberfürst	Kupferhalde	Schmecker
Felsengarten	Lämmler	Schneckenhof
Flutterberg	Lichtenberg	Sommerberg
Forstberg	Liebenberg	Sommerhalde
Goldberg	Margarete	Sonnenberg
Grafenberg	Michaelsberg	Sonntagsberg
Halde	Mönchberg	Steinacker
Harzberg	Mönchsberg	Steingrube
Heiligenberg	Mühlbacher	Stiftsberg
Herrlesberg	Neckarhälde	Wachtkopf
Himmelreich	Paradies	Wanne
Hofberg	Propstberg	Wardtberg
Hohenberg	Ranzenberg	Wildenberg
Hoher Berg	Rappen	Wohlfahrtsberg
Hundsberg	Reichshalde	Wurmberg
Jupiterberg	Rozenberg	Zweifelsberg

d) Municípios ou partes de municípios:

Abstatt	Breuningsweiler	Forchtenberg
Adolzfurt	Bürg	Frauenzimmern
Affalterbach	Burgbronn	Freiberg am Neckar
Affaltrach	Cleebronn	Freudenstein
Aichelberg	Cleversulzbach	Freudenthal
Aichwald	Creglingen	Frickenhausen
Allmersbach	Criesbach	Gaisburg
Aspach	Degerloch	Geddelsbach
Asperg	Diefenbach	Gellmersbach
Auenstein	Dimbach	Gemrigheim
Baach	Dörzbach	Geradstetten
Bad Mergentheim	Dürrenzimmern	Gerlingen
Bad Friedrichshall	Duttenberg	Grantschen
Bad Cannstatt	Eberstadt	Gronau
Beihingen	Eibensbach	Grossbottwar
Beilstein	Eichelberg	Grossgartach
Beinstein	Ellhofen	Grossheppach
Belsenberg	Elpersheim	Grossingersheim
Bensingen	Endersbach	Grunbach
Besigheim	Ensing	Güglingen
Beuren	Enzweiingen	Gündelbach
Beutelsbach	Eppingen	Gundelsheim
Bieringen	Erdmannhausen	Haagen
Bietigheim	Erlenbach	Haberschlacht
Bietigheim-Bissingen	Erligheim	Häfnerhaslach
Bissingen	Ernsbach	Hanweiler
Bodolz	Eschelbach	Harsberg
Bönnigheim	Eschenau	Hausen an der Zaber
Botenheim	Esslingen	Hebsack
Brackenheim	Fellbach	Hedelfingen
Brettach	Feuerbach	Heilbronn
Bretzfeld	Flein	Hertmannsweiler

Hessigheim	Mühlacker	Schozach
Heuholz	Mühlhausen an der Enz	Schützingen
Hirschau	Mülhausen	Schwabbach
Hof und Lembach	Mundelsheim	Schwaigern
Hofen	Münster	Siebeneich
Hoheneck	Murr	Siglingen
Hohenhaslach	Neckarsulm	Spielberg
Hohenstein	Neckarweiningen	Steinheim
Höpfigheim	Neckarwestheim	Sternenfels
Horkheim	Neipperg	Stetten im Remstal
Horrheim	Neudenaу	Stetten am Heuchelberg
Hösslinsülz	Neuenstadt am Kocher	Stockheim
Illingen	Neuenstein	Strümpfelbach
Ilsfeld	Neuffen	Stuttgart
Ingelfingen	Neuhausen	Sülzbach
Ingersheim	Neustadt	Taldorf
Kappishäusern	Niederhofen	Talheim
Kernen	Niedernhall	Tübingen
Kesselfeld	Niederstetten	Uhlbach
Kirchberg	Nonnenhorn	Untereisesheim
Kirchheim	Nordhausen	Untergruppenbach
Kleinaspach	Nordheim	Unterheimbach
Kleinbottwar	Oberderdingen	Unterheinriet
Kleingartach	Oberohrn	Unterjesingen
Kleinheppach	Obersöllbach	Untersteinbach
Kleiningersheim	Oberstenfeld	Untertürkheim
Kleinsachsenheim	Oberstetten	Vaihingen
Klingenberg	Obersulm	Verrenberg
Knittlingen	Obertürkheim	Vorbachzimmern
Kohlberg	Ochsenbach	Waiblingen
Korb	Ochsenburg	Waldbach
Kressbronn/Bodensee	Oedheim	Walheim
Künzelsau	Offenau	Wangen
Langenbeutingen	Öhringen	Wasserburg
Laudenbach	Ötisheim	Weikersheim
Lauffen	Pfaffenhofen	Weiler bei Weinsberg
Lehrensteinsfeld	Pfedelbach	Weiler an der Zaber
Leingarten	Poppenweiler	Weilheim
Leonbronn	Ravensburg	Weinsberg
Lienzingen	Reinsbronn	Weinstadt
Lindau	Remshalden	Weissbach
Linsenhofen	Reutlingen	Wendelsheim
Löchgau	Rielingshausen	Wermutshausen
Löwenstein	Riet	Widdern
Ludwigsburg	Rietenau	Willsbach
Maienfels	Rohracker	Wimmental
Marbach/Neckar	Rommelshausen	Windischenbach
Markelsheim	Rosswag	Winnenden
Markgröningen	Rotenberg	Winterbach
Massenbachhausen	Rottenburg	Winzerhausen
Maulbronn	Sachsenheim	Wurmlingen
Meimsheim	Schluchtern	Wüstenrot
Metzingen	Schnait	Zaberfeld
Michelbach am Wald	Schöntal	Zuffenhausen
Möckmühl	Schorndorf	

1.2.11. Região determinada Baden

a) Sub-regiões:

Bereich Badische Bergstraße	Bereich Kraichgau
Bereich Badisches Frankenland	Bereich Tuniberg
Bereich Bodensee	Bereich Markgräflerland
Bereich Breisgau	Bereich Ortenau
Bereich Kaiserstuhl	

b) Großlagen:

Attilafelsen	Hohenberg	Schutterlindenberg
Burg Lichteneck	Lorettoberg	Stiftsberg
Burg Neuenfels	Mannaberg	Tauberklänge
Burg Zähringen	Rittersberg	Vogtei Rötteln
Fürsteneck	Schloss Rodeck	Vulkanfelsen

c) Einzellagen:

Abtsberg	Himmelreich	Rosenberg
Alte Burg	Hochberg	Roter Berg
Altenberg	Hummelberg	Rotgrund
Alter Gott	Kaiserberg	Schäf
Baßgeige	Kapellenberg	Scheibenbuck
Batzenberg	Käsleberg	Schloßberg
Betschgräbler	Katzenberg	Schloßgarten
Bienenberg	Kinzigtäler	Silberberg
Bühl	Kirchberg	Sommerberg
Burggraf	Klepberg	Sonnenberg
Burgstall	Kochberg	Sonnenstück
Burgwingert	Kreuzhalde	Sonnhalde
Castellberg	Kronenbühl	Sonnhohle
Eckberg	Kuhberg	Sonnhole
Eichberg	Lasenberg	Spiegelberg
Engelsberg	Lerchenberg	St. Michaelsberg
Engelsfelsen	Lotberg	Steinfelsen
Enselberg	Maltesergarten	Steingässle
Feuerberg	Mandelberg	Steingrube
Fohrenberg	Mühlberg	Steinhalde
Gänsberg	Oberdürrenberg	Steinmauer
Gestühl	Oelberg	Sternenberg
Haselstaude	Ölbaum	Teufelsburg
Hasenberg	Ölberg	Ulrichsberg
Henkenberg	Pfarrberg	Weingarten
Herrenberg	Plaelrain	Weinhecke
Herrenbuck	Pulverbuck	Winklerberg
Herrenstück	Rebtal	Wolfhag
Hex von Dasenstein	Renchtäler	

d) Municípios ou partes de municípios:

Achern	Badenweiler	Bickensohl
Achkarren	Bahlingen	Biengen
Altdorf	Bahnbrücken	Bilfingen
Altschweier	Ballrechten-Dottingen	Binau
Amoltern	Bamlach	Binzen
Auggen	Bauerbach	Bischoffingen
Bad Bellingen	Beckstein	Blankenhornsberg
Bad Rappenau	Berghaupten	Blansingen
Bad Krozingen	Berghausen	Bleichheim
Bad Mingolsheim	Bermatingen	Bodmann
Bad Mergentheim	Bermersbach	Bollschweil
Baden-Baden	Berwangen	Bombach

Bottenau	Gottenheim	Krautheim
Bötzingen	Grenzach	Külsheim
Breisach	Großrinderfeld	Kürnbach
Britzingen	Großsachsen	Lahr
Broggingen	Grötzingen	Landshausen
Bruchsal	Grunern	Langenbrücken
Buchholz	Hagnau	Lauda
Buggingen	Haltingen	Laudenbach
Bühl	Haslach	Lauf
Bühlertal	Hassmersheim	Laufen
Burkheim	Hecklingen	Lautenbach
Dainbach	Heidelberg	Lehen
Dattingen	Heidelsheim	Leimen
Denzlingen	Heiligenzell	Leiselheim
Dertingen	Heimbach	Leutershausen
Diedesheim	Heinsheim	Liel
Dielheim	Heitersheim	Lindelbach
Diersburg	Helmsheim	Lipburg
Diestelhausen	Hemsbach	Lörrach
Dietlingen	Herbolzheim	Lottstetten
Dittigheim	Herten	Lützelsachsen
Dossenheim	Hertingen	Mahlberg
Durbach	Heuweiler	Malsch
Dürrn	Hilsbach	Mauchen
Eberbach	Hilzingen	Meersburg
Ebringen	Hochburg	Mengen
Efringen-Kirchen	Hofweier	Menzingen
Egringen	Höhefeld	Merdingen
Ehrenstetten	Hohensachsen	Merzhausen
Eichelberg	Hohenwettersbach	Michelfeld
Eichstetten	Holzen	Mietersheim
Eichtersheim	Horrenberg	Mösbach
Eimeldingen	Hügelheim	Mühlbach
Eisental	Hugsweier	Mühlhausen
Eisingen	Huttingen	Müllheim
Ellmendingen	Ihringen	Münchweier
Elsenz	Immenstaad	Mundingen
Emmendingen	Impfingen	Münzesheim
Endingen	Istein	Munzingen
Eppingen	Jechtingen	Nack
Erlach	Jöhlingen	Neckarmühlbach
Ersingen	Kappelrodeck	Neckarzimmern
Erzingen	Karlsruhe-Durlach	Nesselried
Eschbach	Kembach	Neudenu
Eschelbach	Kenzingen	Neuenbürg
Ettenheim	Kiechlinsbergen	Neuershausen
Feldberg	Kippenhausen	Neusatz
Fessenbach	Kippenheim	Neuweier
Feuerbach	Kirchart	Nidereggenen
Fischingen	Kirchberg	Niderrimsingen
Flehingen	Kirchhofen	Niderschopfheim
Freiburg	Kleinkems	Niederweiler
Friesenheim	Klepsau	Nimburg
Gailingen	Klettgau	Nordweil
Gemmingen	Köndringen	Norsingen
Gengenbach	Königheim	Nussbach
Gerlachsheim	Königschaffhausen	Nussloch
Gissigheim	Königshofen	Oberachern
Glottertal	Konstanz	Oberacker
Gochsheim	Kraichtal	Oberbergen

Obereggenen	Rümmingen	Überlingen
Obergrombach	Sachsenflur	Ubstadt
Oberkirch	Salem	Ubstadt-Weiler
Oberlauda	Sasbach	Uissigheim
Oberöwisheim	Sasbachwalden	Ulm
Oberrimsingen	Schallbach	Untergrombach
Oberrotweil	Schallstadt	Unteröwisheim
Obersasbach	Schelingen	Unterschüpf
Oberschopfheim	Scherzingen	Varnhalt
Oberschüpf	Schlatt	Wagenstadt
Obertsrot	Schliengen	Waldangelloch
Oberuhldingen	Schmieheim	Waldulm
Oberweier	Schriesheim	Wallburg
Odenheim	Seefeldern	Waltershofen
Ödsbach	Sexau	Walzbachtal
Offenburg	Singen	Wasenweiler
Ohlsbach	Sinsheim	Weier
Opfingen	Sinzheim	Weil
Ortenberg	Söllingen	Weiler
Östringen	Stadelhofen	Weingarten
Ötlingen	Staufen	Weinheim
Ottersweier	Steinbach	Weisenbach
Paffenweiler	Steinenstadt	Weisloch
Rammersweier	Steinsfurt	Welmlingen
Rauenberg	Stetten	Werbach
Rechberg	Stettfeld	Wertheim
Reichenau	Sulz	Wettelbrunn
Reichenbach	Sulzbach	Wildtal
Reichholzheim	Sulzburg	Wintersweiler
Renchen	Sulzfeld	Wittnau
Rettigheim	Tairnbach	Wolfenweiler
Rheinweiler	Tannenkirch	Wollbach
Riedlingen	Tauberbischofsheim	Wöschbach
Riegel	Tiefenbach	Zaisenhausen
Ringelbach	Tiengen	Zell-Weierbach
Ringsheim	Tiergarten	Zeutern
Rohrbach am Gissbübel	Tunsel	Zungweier
Rotenberg	Tutschfelden	Zunzingen

e) Outras:

Affental/Affentaler
 Badisch Rotgold
 Ehrentrudis

1.2.12. Região determinada Saale-Unstrut

a) Sub-regiões:

Bereich Schloß Neuenburg
 Bereich Thüringen

b) Großlagen:

Blütengrund
 Göttersitz
 Kelterberg
 Schweigenberg

c) Einzellagen:

Hahnenberg
Mühlberg
Rappental

d) Municípios ou partes de municípios:

Bad Sulza	Kaatschen	Roßbach
Bad Kösen	Kalzendorf	Schleberoda
Burgscheidungen	Karsdorf	Schulpforte
Domburg	Kirchscheidungen	Seeburg
Dorndorf	Klosterhäseler	Spielberg
Eulau	Langenbogen	Steigra
Freyburg	Laucha	Vitzenburg
Gleina	Löbaschütz	Weischütz
Goseck	Müncheroda	Weißenfels
Großheringen	Naumburg	Werder/Havel
Großjena	Nebra	Zeuchfeld
Gröst	Neugönna	Zscheiplitz
Höhnstedt	Reinsdorf	
Jena	Rollsdorf	

1.2.13. Região determinada Sachsen

a) Sub-regiões:

Bereich Dresden
Bereich Elstertal
Bereich Meißen

b) Großlagen:

Elbhänge
Lößnitz
Schloßweinberg
Spaargebirge

c) Einzellagen:

Kapitelberg
Heinrichsburg

d) Municípios ou partes de municípios:

Belgern	Ostritz	Schlieben
Jessen	Pesterwitz	Seußlitz
Kleindröben	Pillnitz	Weinböhlen
Meißen	Proschwitz	
Merbitz	Radebeul	

1.2.14. Outros nomes

Liebfraumilch
Liebfrauenmilch

2. Vinhos de mesa com indicação geográfica

Ahrtaler Landwein
Altrheingauer Landwein
Bayerischer Bodensee-Landwein
Fränkischer Landwein
Landwein der Ruwer
Landwein der Saar
Landwein der Mosel
Mitteldeutscher Landwein

Nahegauer Landwein
 Pfälzer Landwein
 Regensburger Landwein
 Rheinburgen-Landwein
 Rheingauer Landwein
 Rheinischer Landwein
 Saarländischer Landwein der Mosel
 Sächsischer Landwein
 Schwäbischer Landwein
 Starkenburger Landwein
 Südbadischer Landwein
 Taubertäler Landwein
 Unterbadischer Landwein

II. VINHOS ORIGINÁRIOS DA REPÚBLICA FRANCESA

1. Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas («vin de qualité produit dans une région déterminée»)

1.1. Nomes das regiões determinadas

1.1.1. Alsácia e outras regiões do leste

1.1.1.1. Denominações de origem controladas

Alsace

Alsace, suivie d'un nom de cru («lieu-dit»):

— Altenberg de Bergbieten	— Moenchberg
— Altenberg de Bergheim	— Muenchberg
— Altenberg de Wolxheim	— Ollwiller
— Brand	— Osterberg
— Bruderthal	— Pfersigberg
— Eichberg	— Pflingstberg
— Engelberg	— Praelatenberg
— Florimont	— Rangén
— Frankstein	— Rosacker
— Froehn	— Saering
— Furstentum	— Schlossberg
— Geisberg	— Schoenenbourg
— Gloeckelberg	— Sommerberg
— Goldert	— Sonnenglanz
— Hatschbourg	— Spiegel
— Hengst	— Sporen
— Kanzlerberg	— Steingrubler
— Kastelberg	— Steinert
— Kessler	— Steinklotz
— Kirchberg de Barr	— Vorbourg
— Kirchberg de Ribeauvillé	— Wiebelsberg
— Kitterlé	— Wineck-Schlossberg
— Mambourg	— Winzenberg
— Mandelberg	— Zinnkoepflé
— Marckrain	— Zotzenberg

Côtes de Toul

1.1.1.2. Vinhos delimitados de qualidade superior

Moselle

1.1.2. Região Champagne

1.1.2.1. Denominações de origem controladas

Champagne
Coteaux Champenois
Riceys

1.1.3. Região Borgonha

1.1.3.1. Denominações de origem controladas

Aloxe-Corton
Auxey-Duresses
Bâtard-Montrachet
Beaujolais

Beaujolais, seguido do município de origem:

— Arbussonnas	— Marchampt
— Beaujeu	— Montmelas
— Blacé	— Odenas
— Cercié	— Pruzilly
— Chânes	— Quincié
— Charentay	— Regnié
— Chenas	— Rivolet
— Chiroubles	— Romanèche
— Denicé	— Saint-Amour-Bellevue
— Durette	— Saint-Etienne-des-Ouillères
— Emeringes	— Saint-Etienne-la-Varenne
— Fleurie	— Saint-Julien
— Juliénas	— Saint-Lager
— Jullié	— Saint-Symphorien-d'Anceles
— La Chapelle-de-Guinchay	— Saint-Vérand
— Lancié	— Salles
— Lantignié	— Vaux
— Le Perréon	— Vauxrenard
— Les Ardillats	— Villié Morgon
— Leynes	

Beaujolais-Villages

Beaune

Bienvenues Bâtard-Montrachet

Blagny

Bonnes Mares

Bourgogne

Bourgogne Aligoté

Bourgogne ou Bourgogne Clairet, seguido ou não do nome da sub-região:

— Côte Chalonnaise	— Hautes-Côtes de Nuits
— Côtes d'Auxerre	— Vézélay
— Hautes-Côtes de Beaune	

Bourgogne ou Bourgogne Clairet, seguido ou não do município de origem:

— Chitry	— Epineuil
— Coulanges-la-Vineuse	— Irancy

Bourgogne ou Bourgogne Clairet, seguido ou não de:

— Côte Saint-Jacques	— Le Chapitre
— En Montre-Cul	— Montreuil
— La Chapelle Notre-Dame	— Montre-cul

Bouzeron

Brouilly

Chablis

Chablis, seguido ou não de «climat d'origine»:

- | | |
|---------------|------------|
| — Blanchot | — Preuses |
| — Bougros | — Valmur |
| — Les Clos | — Vaudésir |
| — Grenouilles | |

Chablis, seguido ou não de «climat d'origine» ou de uma das seguintes expressões:

- | | |
|----------------------|------------------------|
| — Mont de Milieu | — Côte de Léchet |
| — Montée de Tonnerre | — Beauroy |
| — Chapelot | — Troesmes |
| — Pied d'Aloup | — Côte de Savant |
| — Côte de Bréchain | — Vau Ligneau |
| — Fourchaume | — Vau de Vey |
| — Côte de Fontenay | — Vaux Ragons |
| — L'Homme mort | — Vaucoupin |
| — Vaulorent | — Vosgros |
| — Vaillons | — Vaugiraut |
| — Chatains | — Les Fourneaux |
| — Séchers | — Morein |
| — Beugnons | — Côte des Près-Girots |
| — Les Lys | — Côte de Vaubarousse |
| — Mélinots | — Berdiot |
| — Roncières | — Chaume de Talvat |
| — Les Epinottes | — Côte de Jouan |
| — Montmains | — Les Beauregards |
| — Forêts | — Côte de Cuissy |
| — Butteaux | |

Chambertin
 Chambertin Clos de Bèze
 Chambolle-Musigny
 Chapelle-Chambertin
 Charlemagne
 Charmes-Chambertin
 Chassagne-Montrachet
 Chassagne-Montrachet Côte de Beaune
 Chenas
 Chevalier-Montrachet
 Chiroubles
 Chorey-lès-Beaune
 Chorey-lès-Beaune Côte de Beaune
 Clos de la Roche
 Clos des Lambrays
 Clos de Tart
 Clos de Vougeot
 Clos Saint-Denis
 Corton
 Corton-Charlemagne
 Côte de Beaune
 Côte de Beaune-Villages
 Côte de Brouilly
 Côte de Nuits-Villages
 Côte Roannaise
 Criots Bâtard-Montrachet
 Echezeaux
 Fixin
 Fleurie
 Gevrey-Chambertin
 Givry
 Grands Echezeaux
 Griotte-Chambertin

Juliéna
 La Grande Rue
 Ladoix
 Ladoix Côte de Beaune
 Latricières-Chambertin
 Mâcon
 Mâcon-Villages

Mâcon, seguido do município de origem:

— Azé	— Leynes
— Berzé-la-Ville	— Loché
— Berzé-le-Chatel	— Lugny
— Bissy-la-Mâconnaise	— Milly-Lamartine
— Burgy	— Montbellet
— Bussièrès	— Peronne
— Chaintres	— Pierreclos
— Chânes	— Prissé
— Chardonnay	— Pruzilly
— Charnay-lès-Mâcon	— Romanèche-Thorins
— Chasselas	— Saint-Amour-Bellevue
— Chevagny-lès-Chevrières	— Saint-Gengoux-de-Scissé
— Clessé	— Saint-Symphorien-d'Anelles
— Crêches-sur-Saône	— Saint-Vérand
— Cruzilles	— Sologny
— Davayé	— Solutré-Pouilly
— Fuissé	— Uchizy
— Grévilley	— Vergisson
— Hurigny	— Verzé
— Igé	— Vinzelles
— La Chapelle-de-Guinchay	— Viré
— La Roche Vineuse	

Maranges, seguido ou não de «climat d'origine» ou de uma das seguintes expressões:

— Clos de la Boutière	— Le Clos des Loyères
— La Croix Moines	— Le Clos des Rois
— La Fussière	— Les Clos Roussots

Maranges Côte de Beaune
 Marsannay
 Mazis-Chambertin
 Mazoyères-Chambertin
 Mercurey
 Meursault
 Meursault Côte de Beaune
 Montagny
 Monthélie
 Monthélie Côte de Beaune
 Montrachet
 Morey-Saint-Denis
 Morgon
 Moulin-à-Vent
 Musigny
 Nuits
 Nuits-Saint-Georges
 Pernand-Vergelesses
 Pernand-Vergelesses Côte de Beaune

Petit Chablis, seguido ou não do município de origem:

— Beine	— Chemilly-sur-Serein
— Béru	— Chichée
— Chablis	— Collan
— La Chapelle-Vaupelteigne	— Courgis

- | | |
|-------------------|------------------------|
| — Fleys | — Poilly-sur-Serein |
| — Fontenay | — Préhy |
| — Lignorelles | — Saint-Cyr-les-Colons |
| — Ligny-le-Châtel | — Villy |
| — Maligny | — Viviers |

Pommard
 Pouilly-Fuissé
 Pouilly-Loché
 Pouilly-Vinzelles
 Puligny-Montrachet
 Puligny-Montrachet Côte de Beaune
 Régnié
 Richebourg
 Romanée (La)
 Romanée Conti
 Romanée Saint-Vivant
 Ruchottes-Chambertin
 Rully
 Saint-Amour
 Saint-Aubin
 Saint-Aubin Côte de Beaune
 Saint-Romain
 Saint-Romain Côte de Beaune
 Saint-Véran
 Santenay
 Santenay Côte de Beaune
 Savigny-lès-Beaune
 Savigny-lès-Beaune Côte de Beaune
 Tâche (La)
 Vaupulent
 Vin Fin de la Côte de Nuits
 Volnay
 Volnay Santenots
 Vosne-Romanée
 Vougeot

1.1.3.2. Vinhos delimitados de qualidade superior

Côtes du Forez
 Saint Bris

1.1.4. Regiões Jura e Sabóia

1.1.4.1. Denominações de origem controladas

Arbois
 Arbois Pupillin
 Château Châlon
 Côtes du Jura
 Coteaux du Lyonnais
 Crépy
 Jura
 L'Etoile
 Macvin du Jura

Savoie, seguido da expressão:

- | | |
|-------------|--------------------|
| — Aymes | — Chignin |
| — Apremont | — Chignin Bergeron |
| — Arbin | — Cruet |
| — Ayze | — Frangy |
| — Bergeron | — Jongieux |
| — Chautagne | — Marnigan |

- | | |
|---------------|-----------------------|
| — Marestel | — Montmélian |
| — Marin | — Ripaille |
| — Monterminod | — St-Jean de la Porte |
| — Monthoux | — St-Jeoire Prieuré |

Seysssel

1.1.4.2. Vins délimités de qualité supérieure

Bugey

Bugey, seguido do nome de um dos seguintes «crus»:

- | | |
|-------------|-------------------|
| — Anglefort | — Machuraz |
| — Arbignieu | — Manicle |
| — Cerdon | — Montagnieu |
| — Chanay | — Virieu-le-Grand |
| — Lagnieu | |

1.1.5. Região Côtes du Rhône

1.1.5.1. Denominações de origem controladas

Beaumes-de-Venise

Château Grillet

Châteauneuf-du-Pape

Châtillon-en-Diois

Condrieu

Cornas

Côte Rôtie

Coteaux de Die

Coteaux de Pierrevert

Coteaux du Tricastin

Côtes du Lubéron

Côtes du Rhône

Côtes du Rhône Villages

Côtes du Rhône Villages, seguido do município de origem:

- | | |
|----------------------|------------------------------|
| — Beaumes de Venise | — Sablet |
| — Cairanne | — Saint-Gervais |
| — Chusclan | — Saint-Maurice |
| — Laudun | — Saint-Pantaléon-les-Vignes |
| — Rasteau | — Séguret |
| — Roaix | — Valréas |
| — Rochegude | — Vinsobres |
| — Rousset-les-Vignes | — Visan |

Côtes du Ventoux

Crozes-Hermitage

Crozes Ermitage

Die

Ermitage

Gigondas

Hermitage

Lirac

Saint-Joseph

Saint-Péray

Tavel

Vacqueyras

1.1.5.2. Vins délimités de qualité supérieure

Côtes du Vivarais

Côtes du Vivarais, seguido do nome de um dos seguintes «crus»:

- Orgnac-l'Aven
- Saint-Montant
- Saint-Remèze

1.1.6. Regiões Provença e Córsega

1.1.6.1. Denominações de origem controladas

Ajaccio

Bandol

Bellet

Cap Corse

Cassis

Corse, seguido ou não de:

— Calvi

— Coteaux du Cap-Corse

— Figari

— Sartène

— Porto Vecchio

Coteaux d'Aix-en-Provence

Les-Baux-de-Provence

Coteaux Varois

Côtes de Provence

Palette

Património

Provence

1.1.7. Região Languedoc-Roussillon

1.1.7.1. Denominações de origem controladas

Banyuls

Bellegarde

Cabardès

Collioure

Corbières

Costières de Nîmes

Coteaux du Languedoc

Coteaux du Languedoc Picpoul de Pinet

Coteaux du Languedoc, seguido ou não de um dos seguintes nomes:

— Cabrières

— Coteaux de La Méjanelle

— Coteaux de Saint-Christol

— Coteaux de Vêrargues

— La Clape

— La Méjanelle

— Montpeyroux

— Pic-Saint-Loup

— Quatourze

— Saint-Christol

— Saint-Drézéry

— Saint-Georges-d'Orques

— Saint-Saturnin

— Vêrargues

Côtes du Roussillon

Côtes du Roussillon Villages

Côtes du Roussillon Villages Caramany

Côtes du Roussillon Villages Latour de France

Côtes du Roussillon Villages Lesquerde

Côtes du Roussillon Villages Tautavel

Faugères

Fitou

Frontignan

Languedoc, seguido ou não do município de origem:

— Adissan

— Aspiran

— Le Bosc

— Cabrières

— Ceyras

— Fontès

— Grand Roussillon

— Lieuran-Cabrières

— Nizas

— Paulhan

— Péret

— Saint-André-de-Sangonis

Limoux
Lunel
Maury
Minervois
Minervois-la-Livinière
Mireval
Saint-Jean-de-Minervois
Rivesaltes
Roussillon
Saint-Chinian

1.1.7.2. Vinhos delimitados de qualidade superior

Côtes de la Malepère

1.1.8. Região Sudoeste

1.1.8.1. Denominações de origem controladas

Béarn
Béarn-Bellocq
Bergerac
Buzet
Cahors
Côtes de Bergerac
Côtes de Duras
Côtes du Frontonnais
Côtes du Frontonnais Fronton
Côtes du Frontonnais Villaudric
Côtes du Marmandais
Côtes de Montravel
Floc de Gascogne
Gaillac
Gaillac Premières Côtes
Haut-Montravel
Irouléguy
Jurançon
Madiran
Marcillac
Monbazillac
Montravel
Pacherenc du Vic-Bilh
Pécharmant
Rosette
Saussignac

1.1.8.2. Vinhos delimitados de qualidade superior

Côtes de Brulhois
Côtes de Millau
Côtes de Saint-Mont
Tursan
Entraygues
Estaing
Fel
Lavedieu

1.1.9. Região Bordéus

1.1.9.1. Denominações de origem controladas

Barsac
Blaye
Bordeaux

Bordeaux Clairet
Bordeaux Côtes de Francs
Bordeaux Haut-Benauge
Bourg
Bourgeais
Côtes de Bourg
Cadillac
Cérons
Côtes Canon-Fronsac
Canon-Fronsac
Côtes de Blaye
Côtes de Bordeaux Saint-Macaire
Côtes de Castillon
Entre-Deux-Mers
Entre-Deux-Mers Haut-Benauge
Fronsac
Graves
Graves de Vayres
Haut-Médoc
Lalande de Pomerol
Lustrac-Médoc
Loupiac
Lussac Saint-Emilion
Margaux
Médoc
Montagne Saint-Emilion
Moulis
Moulis-en-Médoc
Néac
Pauillac
Pessac-Léognan
Pomerol
Premières Côtes de Blaye
Premières Côtes de Bordeaux

Premières Côtes de Bordeaux, seguido do município de origem:

— Bassens	— Laroque
— Baurech	— Le Tourne
— Béguey	— Lestiac
— Bouliac	— Lormont
— Cadillac	— Monprimblanc
— Cambes	— Omet
— Camblanes	— Paillet
— Capian	— Quinsac
— Carbon blanc	— Rions
— Cardan	— Saint-Caprais-de-Bordeaux
— Carignan	— Sainte-Eulalie
— Cenac	— Saint-Germain-de-Graves
— Cenon	— Saint-Maixant
— Donzac	— Semens
— Floirac	— Tabanac
— Gabarnac	— Verdelais
— Haux	— Villenave de Rions
— Latresne	— Yvrac
— Langoiran	

Puissequin Saint-Emilion
Sainte-Croix-du-Mont
Saint-Emilion
Saint-Estèphe
Sainte-Foy Bordeaux

Saint-Georges Saint-Emilion
Saint-Julien
Sauternes

1.1.10. Região Loire

1.1.10.1. Denominações de origem controladas

Anjou
Anjou Coteaux de la Loire
Anjou-Villages
Anjou-Villages Brissac
Blanc Fumé de Pouilly
Bourgueil
Bonnezeaux
Cheverny
Chinon
Coteaux de l'Aubance
Coteaux du Giennois
Coteaux du Layon

Coteaux du Layon, seguido do município de origem:

— Beaulieu-sur Layon	— Rochefort-sur-Loire
— Faye-d'Anjou	— Saint-Aubin-de-Luigné
— Rablay-sur-Layon	— Saint-Lambert-du-Lattay

Coteaux du Layon Chaume
Coteaux du Loir
Coteaux de Saumur
Cour-Cheverny
Jasnières
Loire

Menetou Salon, seguido ou não do município de origem:

— Aubinges	— Quantilly
— Menetou-Salon	— Saint-Céols
— Morogues	— Soulangis
— Parassy	— Vignoux-sous-les-Aix
— Pigny	— Humbligny

Montlouis
Muscadet
Muscadet Coteaux de la Loire
Muscadet Sèvre-et-Maine
Muscadet Côtes de Grandlieu
Pouilly-sur-Loire
Pouilly Fumé
Quarts-de-Chaume
Quincy
Reuilly
Sancerre
Saint-Nicolas-de-Bourgueil
Saumur
Saumur Champigny
Savennières
Savennières-Coulée-de-Serrant
Savennières-Roche-aux-Moines
Touraine
Touraine Azay-le-Rideau
Touraine Amboise
Touraine Mesland
Val de Loire
Vouvray

1.1.10.2. Vinhos delimitados de qualidade superior:

Châteaumeillant

Coteaux d'Ancenis

Coteaux du Vendômois

Côtes d'Auvergne, seguido ou não do município de origem:

— Boudes

— Corent

— Chanturgue

— Madargue

— Châteaugay

Fiefs-Vendéens, obrigatoriamente seguido de um dos seguintes nomes:

— Brem

— Pissotte

— Mareuil

— Vix

Gros Plant du Pays Nantais

Haut Poitou

Orléanais

Saint-Pourçain

Thouarsais

Valençay

1.1.11. Região Cognac

1.1.11.1. Appellation d'origine contrôlée

Charentes

2. «Vins de pays», descritos pelo nome de uma zona de produção

Vin de pays de l'Agenais

Vin de pays d'Aigues

Vin de pays de l'Ain

Vin de pays de l'Allier

Vin de pays d'Allobrogie

Vin de pays des Alpes de Haute-Provence

Vin de pays des Alpes Maritimes

Vin de pays de l'Ardeilhou

Vin de pays de l'Ardèche

Vin de pays d'Argens

Vin de pays de l'Ariège

Vin de pays de l'Aude

Vin de pays de l'Aveyron

Vin de pays des Balmes dauphinoises

Vin de pays de la Bénévie

Vin de pays du Bérange

Vin de pays de Bessan

Vin de pays de Bigorre

Vin de pays des Bouches du Rhône

Vin de pays du Bourbonnais

Vin de pays de Cassan

Vin de pays Catalan

Vin de pays de Caux

Vin de pays de Cessenon

Vin de pays des Cévennes

Vin de pays des Cévennes «Mont Bouquet»

Vin de pays Charentais

Vin de pays Charentais «Ile de Ré»

Vin de pays Charentais «Ile d'Oléron»

Vin de pays Charentais «Saint-Sornin»

Vin de pays de la Charente

Vin de pays des Charentes-Maritimes

Vin de pays du Cher

Vin de pays de la Cité de Carcassonne

Vin de pays des Collines de la Moure
Vin de pays des Collines rhodaniennes
Vin de pays du Comté de Grignan
Vin de pays du Comté tolosan
Vin de pays des Comtés rhodaniens
Vin de pays de Corrèze
Vin de pays de la côte Vermeille
Vin de pays des coteaux charitois
Vin de pays des coteaux d'Enserune
Vin de pays des coteaux de Besilles
Vin de pays des coteaux de Cèze
Vin de pays des coteaux de Coiffy
Vin de pays des coteaux Flaviens
Vin de pays des coteaux de Fontcaude
Vin de pays des coteaux de Glanes
Vin de pays des coteaux de l'Ardèche
Vin de pays des coteaux de l'Auxois
Vin de pays des coteaux de la Cabrerisse
Vin de pays des coteaux de Laurens
Vin de pays des coteaux de Miramont
Vin de pays des coteaux de Murviel
Vin de pays des coteaux de Narbonne
Vin de pays des coteaux de Peyriac
Vin de pays des coteaux des Baronnie
Vin de pays des coteaux des Fenouillèdes
Vin de pays des coteaux du Cher et de l'Arnon
Vin de pays des coteaux du Grésivaudan
Vin de pays des coteaux du Libron
Vin de pays des coteaux du Littoral Audois
Vin de pays des coteaux du Pont du Gard
Vin de pays des coteaux du Quercy
Vin de pays des coteaux du Salagou
Vin de pays des coteaux du Verdon
Vin de pays des coteaux et terrasses de Montauban
Vin de pays des côtes catalanes
Vin de pays des côtes de Gascogne
Vin de pays des côtes de Lastours
Vin de pays des côtes de Montestruc
Vin de pays des côtes de Pérignan
Vin de pays des côtes de Prouilhe
Vin de pays des côtes de Thau
Vin de pays des côtes de Thongue
Vin de pays des côtes du Brian
Vin de pays des côtes de Ceressou
Vin de pays des côtes du Condomois
Vin de pays des côtes du Tarn
Vin de pays des côtes du Vidourle
Vin de pays de la Creuse
Vin de pays de Cucugnan
Vin de pays des Deux-Sèvres
Vin de pays de la Dordogne
Vin de pays du Doubs
Vin de pays de la Drôme
Vin de pays du Duché d'Uzès
Vin de pays de Franche-Comté
Vin de pays de Franche-Comté «Coteaux de Champlitte»
Vin de pays du Gard
Vin de pays du Gers
Vin de pays des Gorges de l'Hérault
Vin de pays des Hautes-Alpes

Vin de pays de la Haute-Garonne
Vin de pays de la Haute-Marne
Vin de pays des Hautes-Pyrénées
Vin de pays d'Hauterive
Vin de pays d'Hauterive «Val d'Orbieu»
Vin de pays d'Hauterive «Coteaux du Termenès»
Vin de pays d'Hauterive «Côtes de Lézignan»
Vin de pays de la Haute-Saône
Vin de pays de la Haute-Vienne
Vin de pays de la Haute vallée de l'Aude
Vin de pays de la Haute vallée de l'Orb
Vin de pays des Hauts de Badens
Vin de pays de l'Hérault
Vin de pays de l'Île de Beauté
Vin de pays de l'Indre et Loire
Vin de pays de l'Indre
Vin de pays de l'Isère
Vin de pays du Jardin de la France
Vin de pays du Jardin de la France «Marches de Bretagne»
Vin de pays du Jardin de la France «Pays de Retz»
Vin de pays des Landes
Vin de pays de Loire-Atlantique
Vin de pays du Loir et Cher
Vin de pays du Loiret
Vin de pays du Lot
Vin de pays du Lot et Garonne
Vin de pays des Maures
Vin de pays de Maine et Loire
Vin de pays de la Meuse
Vin de pays du Mont Baudile
Vin de pays du Mont Caume
Vin de pays des Monts de la Grage
Vin de pays de la Nièvre
Vin de pays d'Oc
Vin de pays du Périgord
Vin de pays du Périgord «Vin de Homme»
Vin de pays de la Petite Crau
Vin de pays de Pézenas
Vin de pays de la Principauté d'Orange
Vin de pays du Puy de Dôme
Vin de pays des Pyrénées-Atlantiques
Vin de pays des Pyrénées-Orientales
Vin de pays des Sables du Golfe du Lion
Vin de pays de Saint-Sardos
Vin de pays de Sainte Marie la Blanche
Vin de pays de Saône et Loire
Vin de pays de la Sarthe
Vin de pays de Seine et Marne
Vin de pays du Tarn
Vin de pays du Tarn et Garonne
Vin de pays des Terroirs landais
Vin de pays des Terroirs landais «Coteaux de Chalosse»
Vin de pays des Terroirs landais «Côtes de L'Adour»
Vin de pays des Terroirs landais «Sables Fauves»
Vin de pays des Terroirs landais «Sables de l'Océan»
Vin de pays de Thézac-Perricard
Vin de pays du Torgan
Vin de pays d'Urfé
Vin de pays du Val de Cesse
Vin de pays du Val de Dagne

Vin de pays du Val de Montferrand
 Vin de pays de la Vallée du Paradis
 Vin de pays des Vals d'Agly
 Vin de pays du Var
 Vin de pays du Vaucluse
 Vin de pays de la Vaunage
 Vin de pays de la Vendée
 Vin de pays de la Vicomté d'Aumelas
 Vin de pays de la Vienne
 Vin de pays de la Vistrenque
 Vin de pays de l'Yonne

III. VINHOS ORIGINÁRIOS DO REINO DE ESPANHA

1. Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas («vino de calidad producido en region determinada»)

1.1. Nomes das regiões determinadas

Abona	Monterrei
Alella	Montilla-Moriles
Alicante	Navarra
Almansa	Palma, La
Ampurdán-Costa Brava	Penedés
Bierzo	Pla de Bages
Binissalem-Mallorca	Priorato
Bullas	Rías Baixas
Calatayud	Ribeira Sacra
Campo de Borja	Ribeiro
Cariñena	Ribera del Duero
Cava	Ribera del Guadiana
Cigales	Rioja
Conca de Barberá	Rueda
Condado de Huelva	Somontano
Costers del Segre	Tacoronte-Acentejo
Chacolí de Bizkaia-Bizkaiko Txakolina	Tarragona
Chacolí de Getaria-Getariako Txakolina	Terra Alta
Hierro, El	Toro
Jerez/Xérès/Sherry ⁽¹⁾	Utiel-Requena
Jumilla	Valdeorras
Lanzarote	Valdepeñas
Málaga	Valencia
Mancha, La	Valle de Gúímar
Manzanilla	Valle de la Orotava
Manzanilla Sanlúcar de Barrameda	Vinos de Madrid
Méntrida	Ycoden-Daute-Isora
Mondéjar	Yecla

1.2. Nomes de sub-regiões e municípios

1.2.1. Região determinada Abona

Adeje	Granadilla de Abona
Vilaflor	Villa de Arico
Arona	Fasnia
San Miguel de Abona	

⁽¹⁾ No referente ao «Sherry», ter-se-ão em conta as disposições do anexo X do Acordo CDC.

1.2.2. Região determinada Alella

Alella	Premiá de Mar
Argentona	Roca del Vallés, La
Cabrils	Sant Fost de Campcentelles
Martorelles	Santa María de Martorelles
Masnou, El	Teiá
Montgat	Tiana
Montornés del Vallés	Vallromanes
Orrius	Vilanova del Vallés
Premiá de Dalt	Vilassar de Dalt

1.2.3. Região determinada Alicante

a) Sub-região Alicante

Algueña	Ibi
Alicante	Mañán
Bañeres	Monóvar
Benejama	Onil
Biar	Petrer
Campo de Mirra	Pinoso
Cañada	Romana, La
Castalla	Salinas
Elda	Sax
Hondón de los Frailes	Tibi
Hondón de las Nieves	Villena

b) Sub-região La Marina

Alcalalí	Murla
Beniarbeig	Ondara
Benichembla	Orba
Benidoleig	Parcent
Benimeli	Pedreguer
Benissa	Sagra
Benitachell	Sanet y Negrals
Calpe	Senija
Castell de Castells	Setla y Mirarrosa
Denia	Teulada
Gata de Gorgos	Tormos
Jalón	Vall de Laguart
Lliver	Vergel
Miraflor	Xabia

1.2.4. Região determinada Almansa

Alpera	Higueruela
Almansa	Hoya Gonzalo
Bonete	Pétrola
Chinchilla de Monte-Aragón	Villar de Chinchilla
Corral-Rubio	

1.2.5. Região determinada Ampurdán-Costa Brava

Agullana	Espolla
Avinyonet de Puigventós	Figueres
Boadella	Garriguella
Cabanes	Jonquera, La
Cadaqués	Llançá
Cantallops	Llers
Capmany	Masarac
Colera	Mollet de Peralada
Darnius	Palau-Saberdera

Pau	Sant Climent Sescebes
Pedret i Marsá	Selva de Mar, La
Peralada	Terrades
Pont de Molins	Vilafant
Portbou	Vilajuiga
Port de la Selva, El	Vilamaniscle
Rabós	Vilanant
Roses	Viure
Rúmors	

1.2.6. Região determinada Bierzo

Arganza	Fresnedo
Bembibre	Molinaseca
Borrenes	Noceda
Cabañas Raras	Ponferrada
Cacabelos	Priaranza
Camponaraya	Puente de Domingo Flórez
Carracedelo	Sancedo
Carucedo	Vega de Espinareda
Castropodame	Villadecanes
Congosto	Toral de los Vados
Corullón	Villafranca del Bierzo
Cubillos del Sil	

1.2.7. Região determinada Binissalem-Mallorca

Binissalem
Consell
Santa María del Camí
Sancellas
Santa Eugenia

1.2.8. Região determinada Bullas

Bullas
Calasparra
Caravaca
Cehégín
Lorca
Moratalla
Mula
Ricote

1.2.9. Região determinada Calatayud

Abanto	Ibdes
Acered	Maluenda
Alarba	Mara
Alhama de Aragón	Miedes
Aniñón	Monterde
Ateca	Montón
Belmonte de Gracian	Morata de Jiloca
Bubierca	Moros
Calatayud	Munébrega
Cárenas	Nuévalos
Castejón de las Armas	Olvés
Castejón de Alarba	Orera
Cervera de la Cañada	Paracuellos de Jiloca
Clarés de Ribota	Ruesca
Codos	Sediles
Fuentes de Jiloca	Terrer
Godojos	Torralba de Ribota

Torrijo de la Cañada	Villalengua
Valtorres	Villarroya de la Sierra
Villalba del Perejil	Viñuela, La

1.2.10. Região determinada Campo de Borja

Agón	Bureta
Ainzón	Buste, El
Alberite de San Juan	Fuendejalón
Albeta	Magallón
Ambel	Maleján
Bisimbre	Pozuelo de Aragón
Borja	Tabuenca
Bulbunte	Vera de Moncayo

1.2.11. Região determinada Cariñena

Aguarón	Encinacorba
Aladrén	Longares
Alfamén	Mezalocha
Almonacid de la Sierra	Muel
Alpartir	Paniza
Cariñena	Tosos
Cosuenda	Villanueva de Huerva

1.2.12. Região determinada Cigales

Cabezón de Pisuerga	Quintanilla de Trigueros
Cigales	San Martín de Valvení
Corcos del Valle	Santovenia de Pisuerga
Cubillas de Santa Marta	Trigueros del Valle
Fuensaldaña	Valoria la Buena
Mucientes	Dueñas

1.2.13. Região determinada Conca de Barberá

Barberá de la Conca	Rocafort de Queralt
Blancafort	Sarral
Conesa	Senan
L'Espluga de Francolí	Solivella
Forés	Vallclara
Montblanc	Vilaverd
Pira	Vimbodí

1.2.14. Região determinada Condado de Huelva

Almonte	Niebla
Beas	Palma del Condado, La
Bollullos del Condado	Palos de la Frontera
Bonares	Rociana del Condado
Chucena	San Juan del Puerto
Hinojos	Trigueros
Lucena del Puerto	Villalba del Alcor
Manzanilla	Villarrasa
Moguer	

1.2.15. Região determinada Costers del Segre

a) Sub-região Raimat

Lleida

b) Sub-região Artesa

Alós de Balaguer
Artesa de Segre

Foradada
Penelles
Preixens

c) Sub-região Valle del Río Corb

Belianes	Montornés de Segarra
Ciutadilla	Nalec
Els Omells de na Gaia	Preixana
Granyanella	Sant Martí de Riucorb
Granyena de Segarra	Tarrega
Guimerá	Vallbona de les Monges
Maldá	Vallfogona de Riucorb
Montoliu de Segarra	Verdú

d) Sub-região Les Garrigues

Arbeca	L'Albí
Bellaguarda	L'Espuga Calba
Cerviá de les Garrigues	La Pobla de Cérvoles
Els Omellons	Tarrés
Floresta, La	Vilosell, El
Fullela	Vinaixa

1.2.16. Região determinada Chacolí de Bizkaia-Bizkaiko Txakolina

Bakio	Lekeitio
Balmaseda	Markina
Barakaldo	Mendata
Derio	Mendexa
Durango	Morga
Elorrio	Mungia
Erandio	Muskiz
Forua	Muxika
Galdames	Orduña
Gamiz-Fika	Sestao
Gatika	Sopelana
Gernika	Sopuerta
Gordexola	Zalla
Güeñes	Zamudio
Larrabetzu	Zaratamo
Lezama	

1.2.17. Região determinada Chacolí de Getaria-Getariako Txakolina

Aia
Getaria
Zarautz

1.2.18. Região determinada El Hierro

Frontera
Valverde

1.2.19. Regiões determinadas Jerez-Xérès-Sherry, Manzanilla e Manzanilla Sanlúcar de Barrameda

Chiclana de la Frontera
Chipiona
Jerez de la Frontera
Puerto de Santa María, El
Puerto Real
Rota
Sanlúcar de Barrameda

Trebujena

Lebrija

a) Sub-região Jerez Superior (solos de «albariza» nos seguintes municípios)

Jerez de la Frontera

Puerto de Santa María

Sanlúcar de Barrameda

Rota

Chipiona

Trebujena

1.2.20. Região determinada Jumilla

Albatana

Fuente Alamo de Murcia

Hellín

Jumilla

Montealegre del Castillo

Ontur

Tobarra

1.2.21. Região determinada Lanzarote

Arrecife

Haría

San Bartolomé

Teguise

Tías

Tinajo

Yaiza

1.2.22. Região determinada Málaga

Alameda

Alcaucín

Alfarnate

Alfarnatejo

Algarrobo

Alhaurín de la Torre

Almáchar

Almogía

Antequera

Archez

Archidona

Arenas

Benamargosa

Benamocarra

Borge

Campillos

Canillas del Aceituno

Canillas de Albaida

Casabermeja

Casares

Colmenar

Comares

Cómpeta

Cuevas Bajas

Cuevas de San Marcos

Cútar

Estepona

Frigiliana

Fuente Piedra

Humilladero

Iznate

Macharaviaya

Manilva

Moclinejo

Mollina

Nerja

Periana

Rincón de la Victoria

Riogordo

Salares

Sayalonga

Sedella

Sierra de Yeguas

Torrox

Totalán

Vélez Málaga

Villanueva de Algaidas

Villanueva del Rosario

Villanueva de Tapia

Villanueva del Trabuco

Viñuela

1.2.23. Região determinada La Mancha

Barrax	Tomelloso
Bonillo, El	Torralba de Calatrava
Fuensanta	Torre de Juan Abad
Herrera, La	Valenzuela de Calatrava
Lezuza	Villahermosa
Minaya	Villamanrique
Montalvos	Villamayor de Calatrava
Munera	Villanueva de la Fuente
Ossa de Montiel	Villanueva de los Infantes
Roda, La	Villar del Pozo
Tarazona de la Mancha	Villarrubia de los Ojos
Villarrobledo	Villarta de San Juan
Albaladejo	Acebrón, El
Alcázar de San Juan	Alberca de Záncara, La
Alcolea de Calatrava	Alconchel de la Estrella
Aldea del Rey	Almarcha, La
Alhambra	Almendros
Almagro	Almonacid del Marquesado
Almedina	Atalaya del Cañavate
Almodóvar del Campo	Barajas de Melo
Arenas de San Juan	Belinchón
Argamasilla de Alba	Belmonte
Argamasilla de Calatrava	Cañadajuncosa
Ballesteros de Calatrava	Cañavate, El
Bolaños de Calatrava	Carrascosa de Haro
Calzada de Calatrava	Casas de Benítez
Campo de Criptana	Casas de Fernando Alonso
Cañada de Calatrava	Casas de Guijarro
Carrión de Calatrava	Casas de Haro
Carrizosa	Casas de los Pinos
Castellar de Santiago	Castillo de Garcimuñoz
Ciudad Real	Cervera del Llano
Cortijos, Los	Fuente de Pedro Naharro
Cózar	Fuentelespino de Haro
Daimiel	Hinojosa, La
Fernancaballero	Hinojosos, Los
Fuencollana	Honrubia
Fuente el Fresno	Hontanaya
Granátula de Calatrava	Horcajo de Santiago
Herencia	Huelves
Labores, Las	Leganiel
Malagón	Mesas, Las
Manzanares	Monreal del Llano
Membrilla	Montalbanejo
Miguelturra	Mota del Cuervo
Montiel	Olivares de Júcar
Pedro Muñoz	Osa de la Vega
Picón	Pedernoso, El
Piedrabuena	Pedroñeras, Las
Poblete	Pinarejo
Porzuna	Pozoamargo
Pozuelo de Calatrava	Pozorrubio
Puebla del Principe	Provencio, El
Puerto Lápice	Puebla de Almenara
Santa Cruz de los Cáñamos	Rada de Haro
Socuéllamos	Rozalén del Monte
Solana, La	Saelices
Terrinches	San Clemente

Santa María del Campo	Madridejos
Santa María de los Llanos	Manzanaque
Sisante	Marjaliza
Tarancón	Mascaraque
Torrubia del Campo	Miguel Esteban
Torrubia del Castillo	Mora
Tresjuncos	Nambroca
Tribaldos	Noblejas
Uclés	Ocaña
Valverde de Júcar	Ontígola con Oreja
Vara de Rey	Orgaz
Villaescusa de Haro	Puebla de Almoradiel, La
Villamayor de Santiago	Quero
Villar de Cañas	Quintanar de la Orden
Villar de la Encina	Romeral
Villarejo de Fuentes	Santa Cruz de la Zarza
Villares del Saz	Sonseca
Villarrubio	Tembleque
Villaverde y Pasaconsol	Toboso, El
Zarza del Tajo	Turleque
Ajofrín	Urda
Almonacid de Toledo	Villacañas
Cabañas de Yepes	Villa de Don Fadrique, La
Cabezamesada	Villafranca de los Caballeros
Camuñas	Villaminaya
Ciruelos	Villamuelas
Consuegra	Villanueva de Alcardete
Corral de Almaguer	Villanueva de Bogas
Chueca	Villarrubia de Santiago
Dosbarrios	Villasequilla
Guardia, La	Villatobas
Huerta de Valdecarábanos	Yébenes, Los
Lillo	Yepes

1.2.24. Região determinada Méntrida

Albarreal de Tajo	Maqueda
Alcabón	Méntrida
Aldea en Cabo	Montearagón
Almorox	Nombela
Arcicóllar	Novés
Barcience	Otero
Borujón	Palomeque
Camarena	Paredes
Camarenilla	Pelahustan
Carmena	Portillo
Carranque	Quismondo
Casarrubios del Monte	Real de San Vicente
Castillo de Bayuela	Recas
Cebolla	Rielves
Cerralbos, Los	Santa Cruz de Retamar
Chozas de Canales	Santa Olalla
Domingo Pérez	Torre de Esteban Hambran, La
Escalona	Torrijos
Escalonilla	Val de Santo Domingo
Fuensalida	Valmojado
Gerindote	Ventas de Retamosa, Las
Hormigos	Villamiel
Huecas	Viso, El
Lucillos	Yuncillos

1.2.25. Região determinada Mondéjar

Albalate de Zorita	Mazuecos
Albares	Mondéjar
Almoguera	Pastrana
Almonacid de Zorita	Pioz
Driebes	Pozo de Almoguera
Escariche	Sacedón
Escopete	Sayatón
Fuente Novilla	Valdeconcha
Illana	Yebra
Loranca de Tajuña	Zorita de los Canes

1.2.26. Região determinada Monterrei

a) Sub-região Val de Monterrei

Castrelo do Val
Monterrei
Oimbra
Verín

b) Sub-região Ladera de Monterrei

Castrelo do Val
Oimbra
Monterrei
Verín

1.2.27. Região determinada Montilla-Moriles

Aguilar de la Frontera	Montemayor
Baena	Montilla
Cabra	Monturque
Castro del Río	Moriles
Doña Mencía	Nueva Carteya
Espejo	Puente Genil
Fernán-Núñez	Rambla, La
Lucena	Santaella
Montalbán	

a) Sub-região Montilla-Moriles Superior (solos de «albariza» nos municípios supracitados)

1.2.28. Região determinada Navarra

a) Sub-região Ribera Baja

Ablitas	Fitero
Arguedas	Monteagudo
Barillas	Murchante
Cascante	Tudela
Castejón	Tulebras
Cintruénigo	Valtierra
Corella	

b) Sub-região Ribera Alta

Artajona	Caparroso
Beire	Cárcar
Berbinzana	Carcastillo
Cadreita	Falces

Funes	Murillo el Fruto
Larraga	Olite
Lerín	Peralta
Lodosa	Pitillas
Marcilla	Sansoain
Mélida	Santacara
Milagro	Sesma
Miranda de Arga	Tafalla
Murillo el Cuende	Villafranca

c) Sub-região Tierra Estella

Aberín	Igúzquiza
Allo	Lazagurria
Arcos, Los	Luquín
Arellano	Mendoza
Armañanzas	Morentín
Arróniz	Murieta
Ayegui	Oteiza de la Solana
Barbarín	Sansol
Busto, El	Torralba del Río
Dicastillo	Torres del Río
Desojo	Valle de Yerri
Espronceda	Villamayor de Monjardín
Estella	Villatuerta

d) Sub-região Valdizarbe

Adiós	Mendigorría
Añorbe	Muruzábal
Artazu	Obanos
Barasoain	Olóriz
Biurrun	Orisoain
Cirauqui	Pueyo
Etxauri	Puente la Reina
Enériz	Tiebas-Muruarte de Reta
Garinoain	Tirapu
Guirguillano	Ucar
Legarda	Unzué
Leoz	Uterga
Mañeru	

e) Sub-região Baja Montaña

Aibar	Lerga
Cáseda	Liédena
Eslava	Lumbier
Ezprogui	Sada
Gallipienzo	Sangüesa
Javier	San Martin de Unx
Leache	Ujué

1.2.29. Região determinada La Palma

a) Sub-região Hoyo de Mazo

Breña Baja
Breña Alta
Mazo
Santa Cruz de La Palma

b) Sub-região Fuencaliente

Fuencaliente
Llanos de Aridane, Los

Paso, El
Tazacorte

c) Sub-região Norte de La Palma

Barlovento
Garafía
Puntagorda
Puntallana
San Andrés y Sauces
Tijarafe

1.2.30. Região determinada Penedés

Abrera	Sant Pere de Ribes
Avinyonet del Penedés	Sant Pere de Riudebitlles
Begues	Sant Quintí de Mediona
Cabanyes, Les	Sant Sadurní d'Anoia
Cabrera d'Igualada	Santa Fe del Penedés
Canyelles	Santa Margarida i els Monjos
Castellet i la Gornal	Santa Maria de Miralles
Castellví de la Marca	Sitges
Castellví de Rosanes	Subirats
Cervelló	Torrelavíd
Corbera de Llobregat	Torrelles de Foix
Cubelles	Vallirana
Font-Rubí	Vilafranca del Penedés
Gélida	Vilanova i la Geltrú
Granada, La	Viloví del Penedés
Hostalets de Pierola, Els	Aiguamúrcia
Llacuna, La	Albinyana
Martorell	L'Arboç
Masquefa	Banyeres del Penedés
Mediona	Bellvei
Olérdola	Bisbal del Penedés, La
Olesa de Bonesvalls	Bonastre
Olivella	Calafell
Pacs del Penedés	Creixell
Piera	Cunit
Plá del Penedés, El	Llorenç del Penedés
Pontons	Montmell, El
Puigdalber	Roda de Bará
Sant Cugat Sesgarrigues	Sant Jaume dels Domenys
Sant Esteve Sesrovires	Santa Oliva
Sant Llorenç d'Hortons	Vendrell, El
Sant Martí Sarroca	

1.2.31. Região determinada Pla de Bages

Artes	Monistrol de Calders
Avinyó	Navarcles
Balsareny	Navás
Calders	Rejadell
Callús	Sallent
Cardona	Sant Fruitós de Bages
Castellfollit del Boix	Sant Joan de Vilatorrada
Castellgalí	Sant Salvador de Guardiola
Castellnou de Bages	Santpedor
Fonollosa	Santa Maria d'Oló
Manresa	

1.2.32. Região determinada Priorato

Bellmunt del Priorat	Porrera
Gratallops	Torroja del Priorat
Lloar, El	Vilella Alta, La
Morera de Montsant, La	Vilella Baixa, La
Poboleda	

1.2.33. Região determinada Rías Baixas

a) Sub-região Val do Salnés

Cambados	Portas
Meaño	Caldas de Reis
Sanxenxo	Vilagarcía de Arousa
Ribadumia	Barro
Meis	O Grove
Vilanova de Arousa	

b) Sub-região Condado do Tea

Salvaterra de Miño	Crecente
As Neves	Salceda de Caselas
Arbo	A Cañiza

c) Sub-região O Rosal

O Rosal	Tui
Tomiño	Gondomar
A Guarda	

d) Sub-região Soutomaior

Soutomaior

1.2.34. Região determinada Ribeira Sacra

a) Sub-região Amandi

Sober
Monforte de Lemos

b) Sub-região Chantada

Carballedo
Chantada
Toboada
A Peroxa

c) Sub-região Quiroga-Bibei

Quiroga	Monforte de Lemos
Ribas de Sil	Manzaneda
A Pobra de Brollón	A Pobra de Trives

d) Sub-região Ribeiras do Miño

O Saviñao
Sober

e) Sub-região Ribeiras do Sil

Parada de Sil
A Teixeira
Castro Caldelas
Nogueira de Ramuín

1.2.35. Região determinada Ribeiro

Arnoia	Cortegada
Beade	Leiro
Carballeda de Avia	Punxin
Castrelo de Miño	Ribadavia
Cenlle	

1.2.36. Região determinada Ribera del Duero

Adrada de Haza	Torregalindo
Aguilera, La	Tórtoles de Esgueva
Anguix	Tubilla del Lago
Aranda de Duero	Vadocondes
Baños de Valdearados	Valcabado de Roa
Berlangas de Roa	Valdeande
Boada de Roa	Valdezate
Campillo de Aranda	Vid, La
Caleruega	Villaescusa de Roa
Castrillo de la Vega	Villalba de Duero
Cueva de Roa, La	Villalbilla de Gumiel
Fresnillo de las Dueñas	Villanueva de Gumiel
Fuentecén	Villatueda
Fuentelcéspedes	Vilvela de Esgueva
Fuentelisendo	Zazuar
Fuentemolinos	Aldehorno
Fuentenebro	Honrubia de la Cuesta
Fuentespina	Montejo de la Vega de la Serrezuela
Gumiel de Hizán	Villaverde de Montejo
Gumiel del Mercado	Alcubilla de Avellaneda
Guzmán	Burgo de Osma
Haza	Castillejo de Robledo
Hontangas	Langa de Duero
Hontoria de Valdearados	Miño de San Esteban
Horra, La	San Esteban de Gormaz
Hoyales de Roa	Bocos de Duero
Mambrilla de Castrejón	Canalejas de Peñafiel
Milagros	Castrillo de Duero
Moradillo de Roa	Curiel de Duero
Nava de Roa	Fompedraza
Olmedillo de Roa	Manzanillo
Pardilla	Olivares de Duero
Pedrosa de Duero	Olmos de Peñafiel
Peñaranda de Duero	Peñafiel
Quemada	Pesquera de Duero
Quintana del Pidío	Piñel de Abajo
Quintanamanvirgo	Piñel de Arriba
Roa de Duero	Quintanilla de Arriba
San Juan del Monte	Quintanilla de Onésimo
San Martín de Rubiales	Rábano
Santa Cruz de la Salceda	Roturas
Sequera de Haza, La	Torre de Peñafiel
Sotillo de la Ribera	Valbuena de Duero
Terradillos de Esgueva	Valdearcos de la Vega

1.2.37. Região determinada Ribera del Guadiana

a) Sub-região Ribera Alta

Aljucén	Carrascalejo
Benquerencia	Castuera
Campanario	Coronada, La

Cristina	Monterrubio de la Serena
Don Alvaro	Nava de Santiago, La
Don Benito	Oliva de Mérida
Esparragalejo	Quintana de la Serena
Esparragosa de la Serena	Rena
Higuera de la Serena	San Pedro de Mérida
Garrovilla, La	Santa Amalia
Guareña	Trujillanos
Haba, La	Valdetorres
Magacela	Valverde de Mérida
Malpartida de la Serena	Valle de la Serena
Manchita	Villagonzalo
Medellín	Villanueva de la Serena
Mengabril	Villar de Rena
Mérida	Zalamea de la Serena
Mirandilla	Zarza de Alange

b) Sub-região Tierra de Barros

Azeuchal	Llera
Ahillones	Llerena
Alange	Maguilla
Almendralejo	Mérida
Arroyo de San Serván	Nogales
Azuaga	Palomas
Berlanga	Puebla del Prior
Calamonte	Puebla de la Reina
Corte de Peleas	Ribera del Fresno
Entrín Bajo	Salvaterra de los Barros
Feria	Santa Marta de los Barros
Fuente del Maestre	Solana de los Barros
Granja de Torre Hermosa	Torre de Miguel Sesmero
Higuera de Llerena	Torremegía
Hinojosa del Valle	Valencia de las Torres
Hornachos	Valverde de Llerena
Morera, La	Villafranca de los Barros
Parra, La	Villalba de los Barros

c) Sub-região Matanegra

Bienvenida	Puebla de Sancho Perez
Calzadilla	Santos de Maimona, Los
Fuente de Cantos	Usagre
Medina de las Torres	Zafra

d) Sub-região Ribera Baja

Albuera, La	Roca de la Sierra, La
Almendral	Talavera de la Real
Badajoz	Torre Mayor
Lobón	Valverde de Leganés
Montijo	Villar del Rey
Olivenza	

e) Sub-região Montánchez

Albalá	Garciaz
Alcuéscar	Heguijuela
Aldea de Trujillo	Ibahernando
Aldeacentenera	Cumbre, La
Almoharín	Madroñera
Arroyomolinos de Montánchez	Miajadas
Casas de Don Antonio	Montanech
Escorial	Puerto de Santa Cruz

Robledillo de Trujillo	Trujillo
Salvatierra de Santiago	Valdefuentes
Santa Cruz de la Sierra	Valdemorales
Santa Marta de Magasca	Villamesías
Torre de Santa María	Zarza de Montánchez
Torrecilla de la Tiesa	

f) Sub-região Cañamero

Alía
Berzocana
Cañamero
Guadalupe
Valdecaballeros

1.2.38. Região determinada Rioja

a) Sub-região Rioja Alavesa

Baños de Ebro	Lapuebla de Labarca
Barriobusto	Leza
Cripán	Moreda de Alava
Elciego	Navaridas
Elvillar de Alava	Oyón
Labastida	Salinillas de Buradón
Labraza	Samaniego
Laguardia	Villabuena de Alava
Lanciego	Yécora

b) Sub-região Rioja Alta

Abalos	Fonzaleche
Alesanco	Fuenmayor
Alesón	Galbárruli
Anguciana	Gimileo
Arenzana de Abajo	Haro
Arenzana de Arriba	Herramélluri
Azofra	Hervias
Badarán	Hormilla
Bañares	Hormilleja
Baños de Rioja	Hornos de Moncalvillo
Baños de Río Tobía	Huércanos
Berceo	Lardero
Bezares	Leiva
Bobadilla	Logroño
Briñas	Manjarrés
Briones	Matute
Camprovín	Medrano
Canillas	Nájera
Cañas	Navarrete
Cárdenas	Ochánduri
Casalarreina	Olláuri
Castañares de Rioja	Rodezno
Cellórigo	Sajazarra
Cenicero	San Asensio
Cidamón	San Millán de Yécora
Cihuri	Santa Coloma
Cirueña	San Torcuato
Cordovín	San Vicente de la Sonsierra
Cuzcurrita de Río Tirón	Sojuela
Daroca de Rioja	Sorzano
Entrena	Sotés
Estollo	Tirgo
Foncea	Tormantos

Torrecilla sobre Alesanco
Torremontalbo
Treviana
Tricio
Uruñuela

Ventosa
Villalba de Rioja
Villar de Torre
Villarejo
Zarratón

c) Sub-região Rioja Baja

Agoncillo
Aguilar del río Alhama
Albelda de Iregua
Alberite
Alcanadre
Aldeanueva de Ebro
Alfaro
Andosilla
Aras
Arnedo
Arrúbal
Ausejo
Autol
Azagra
Bargota
Bergasa
Bergasilla
Calahorra
Cervera del río Alhama
Clavijo
Corera
Cornago
Galilea

Grávalos
Herce
Igea
Lagunilla de Jubera
Leza del río Leza
Mendavia
Molinos de Ocón
Murillo de Río Leza
Nalda
Ocón
Pradejón
Quel
Redal, El
Ribafrecha
Rincón de Soto
San Adrián
Santa Engracia de Jubera
Sartaguda
Tudelilla
Viana
Villamediana de Iregua
Villar de Arnedo, El

1.2.39. Região determinada Rueda

Blasconuño de Matababras
Madrigal de las Altas Torres
Aldeanueva del Codonal
Aldehuela del Codonal
Bernuy de Coca
Codorniz
Donhierro
Fuente de Santa Cruz
Juarros de Voltoya
Montejo de Arévalo
Montuenga
Moraleja de Coca
Nava de La Asunción
Nieva
Rapariegos
San Cristobal de la Vega
Santiuste de San Juan Bautista
Tolocirio
Villagonzalo de Coca
Aguasal
Alaejos
Alcazarén
Almenara de Adaja
Ataquines
Bobadilla del Campo
Bócigas
Brahajos de Medina

Campillo, El
Carpio del Campo
Castrejón
Castronuño
Cervillego de la Cruz
Fresno el Viejo
Fuente el Sol
Fuente Olmedo
Gomeznarro
Hornillos
Llano de Olmedo
Lomoviejo
Matapozuelos
Medina del Campo
Mojados
Moraleja de las Panaderas
Muriel
Nava del Rey
Nueva Villa de las Torres
Olmedo
Pollos
Pozal de Gallinas
Pozáldez
Puras
Ramiro
Rodilana
Rubí de Bracamonte

Rueda	Torrecilla de la Orden
Salvador de Zapardiel	Torrecilla del Valle
San Pablo de la Moraleja	Valdestillas
San Vicente del Palacio	Velascálvaro
Seca, La	Ventosa de la Cuesta
Serrada	Villafranca de Duero
Siete Iglesias de Travancos	Villanueva de Duero
Tordesillas	Villaverde de Medina
Torrecilla de la Abadesa	Zarza, La

1.2.40. Região determinada Somontano

Abiego	Graus
Adahuesca	Hoz y Costean
Alcalá del Obispo	Ibieca
Angüés	Ilche
Antillón	Laluenga
Alquézar	Laperdiguera
Argavieso	Lascellas-Ponzano
Azara	Naval
Azlor	Olvena
Barbastro	Peralta de Alcofea
Barbuñales	Peraltilla
Berbegal	Perarrúa
Blecua y Torres	Pertusa
Bierge	Pozán de Vero
Capella	Puebla de Castro, La
Casbas de Huesca	Salas Altas
Castillazuelo	Salas Bajas
Colungo	Santa María de Dulcis
Estada	Secastilla
Estadilla	Siétamo
Fonz	Torres de Alcanadre
Grado, El	

1.2.41. Região determinada Tacoronte-Acentejo

Matanza de Acentejo, La	Victoria de Acentejo, La
Santa Ursula	Laguna, La
Sauzal, El	Rosario, El
Tacoronte	Santa Cruz de Tenerife
Tegueste	

a) Sub-região Anaga (áreas incluídas no Parque Rural de Anaga)

1.2.42. Região determinada Tarragona

a) Sub-região Tarragona Campo

Alcover	Cabra del Camp, Les
Aleixar, L'	Cambrils
Alforja	Castellvell del Camp
Alió	Catllar, El
Almóster	Colldejou
Altafulla	Constantí
Argentera, L'	Cornudella de Montsant
Ascó	Duesaigües
Benissanet	Figuerola del Camp
Borges del Camp, Les	Garcia
Botarell	Garidells, Els
Bràfim	Ginestar

Masó, La	Riudecols
Maslloreñ	Riudoms
Maspujols	Rodonyá
Milá, El	Rourell, El
Miravet	Salomó
Montbrió del Camp	Secuita, La
Montferri	Selva del Camp, La
Mont-roig del Camp	Tarragona
Mora d'Ebre	Tivissa
Mora la Nova	Torre de l'Espanyol, La
Morell, El	Torredembarra
Nou de Gaiá, La	Ulldemolins
Nulles	Vallmoll
Parallesos, Els	Valls
Perafort	Vespella
Pla de Santa María, El	Vilabella
Pobla de Mafumet, La	Vilallonga del Camp
Pobla de Montornés, La	Vilanova d'Escornalbou
Puigpelat	Vila-rodona
Renau	Vila-Seca
Reus	Vinebre
Riera de Gaiá, La	Vinyols i els Arcs
Riudecanyes	

b) Sub-região Falset

Cabacés	Marçá
Capçanes	Masroig, El
Figuera, La	Pradell de la Teixeta
Guiamets, Els	Torre de Fontaubella, La

1.2.43. Região determinada Terra Alta

Arnes	Gandesa
Batea	Horta de Sant Joan
Bot	Pinell de Brai, El
Caseres	Pobla de Massaluca, La
Corbera d'Ebre	Prat de Comte
Fatarella, La	Vilalba dels Arcs

1.2.44. Região determinada Toro

Argujillo	Sanzoles
Bóveda de Toro, La	Toro
Morales de Toro	Valdefinjas
Pego, El	Venialbo
Peleagonzalo	Villanueva del Puente
Piñero, El	San Román de Hornija
San Miguel de la Ribera	Villafranca del Duero

1.2.45. Região determinada Utiel-Requena

Camporrobles	Sinarcas
Caudete	Utiel
Fuenterrobles	Venta del Moro
Requena	Villagordo
Siete Aguas	

1.2.46. Região determinada Valdeorras

Barco, El	Petín
Bollo, El	Rua, La
Carballeda de Valdeorras	Rubiana
Laroco	Villamartín

1.2.47. Região determinada Valdepeñas

Alcubillas	Santa Cruz de Mudela
Moral de Calatrava	Torrenueva
San Carlos del Valle	Valdepeñas

1.2.48. Região determinada Valencia

Camporrobles	Sinarcas
Caudete de las Fuentes	Utiel
Fuenterrobles	Venta del Moro
Requena	Villargordo del Cabriel
Sieteaguas	

a) Sub-região Alto Turia

Alpuente	La Yesa
Aras de Alpuente	Titaguas
Chelva	Tuéjar

b) Sub-região Valentino

Alborache	Godolleta
Alcublas	Higueruelas
Andilla	Lliria
Bugarra	Losa del Obispo
Buñol	Macastre
Casinos	Montserrat
Cheste	Montroy
Chiva	Pedralba
Chulilla	Real de Montroi
Domeño	Turís
Estivella	Vilamarxant
Gestalgar	Villar del Arzobispo

c) Sub-região Moscatel de Valencia

Catadau	Montroi
Cheste	Montserrat
Chiva	Real de Montroi
Godolleta	Turís
Llombai	

d) Sub-região Clariano

Adzaneta de Albaida	Llutxent
Agullent	Moixent
Albaida	Montaberner
Alfarrasí	Montesa
Aielo de Malferit	Montichelvo
Aielo de Rugat	L'Ollería
Bélgida	Ontinyent
Bellús	Otos
Beniatjar	Palomar
Benicolet	Pinet
Benigánim	La Pobla del Duc
Bocairent	Quatretonda
Bufali	Ráfol de Salem
Castelló de Rugat	Sempere
Fontanars dels Alforins	Terrateig
Font la Figuera, La	Vallada
Guadasequíes	

1.2.49. Região determinada Valle de Güímar

Arafo
Candelaria
Güímar

1.2.50. Região determinada Valle de la Orotava

La Orotava
Puerto de la Cruz
Los Realejos

1.2.51. Região determinada Vinos de Madrid

a) Sub-região Arganda

Ambite
Aranjuez
Arganda del Rey
Belmonte de Tajo
Campo Real
Carabaña
Colmenar de Oreja
Chinchón
Fuentidueña de Tajo
Getafe
Loeches
Mejorada del Campo
Morata de Tajuña

Orusco
Perales de Tajuña
Pezuela de las Torres
Pozuelo del Rey
Tielmes
Titulcia
Valdaracete
Valdelaguna
Valdilecha
Villaconejos
Villamanrique de Tajo
Villar del Olmo
Villarejo de Salvanés

b) Sub-região Navalcarnero

Alamo, El
Aldea del Fresno
Arroyomolinos
Batres
Brunete
Fuenlabrada
Griñón
Humanes de Madrid
Moraleja de Enmedio
Móstoles

Navalcarnero
Parla
Serranillos del Valle
Sevilla la Nueva
Valdemorillo
Villamanta
Villamantilla
Villanueva de la Cañada
Villaviciosa de Odón

c) Sub-região San Martín de Valdeiglesias

Cadalso de los Vidrios
Cenicientos
Colmenar de Arroyo
Chapinería
Navas del Rey

Pelayos de la Presa
Rozas de Puerto Real
San Martín de Valdeiglesias
Villa del Prado

1.2.52. Região determinada Ycoden-Daute-Isora

San Juan de la Rambla
La Guancha
Icod de los Vinos
Garachico
Los Silos

Buenavista del Norte
El Tanque
Santiago del Teide
Guía de Isora

1.2.53. Região determinada Yecla

Yecla

a) Sub-região Yecla Campo Arriba (áreas plantadas com a casta Monastrell situadas em encostas ou planaltos)

2. **Vinhos de mesa com indicação geográfica**

Abanilla	La Gomera
Arribes del Duero	Manchuela
Bailén	Medina del Campo
Bajo Aragón	Pla i Llevant de Mallorca
Cádiz	Pozohondo
Campo de Belchite	Ribera del Arlanza
Campo de Cartagena	Sierra de Alcaraz
Castilla	Terrazas del Gállego
Chacolí de Alava	Tierra del Vino de Zamora
Contraviesa-Alpujarra	Valdejalón
Extremadura	Valdevimbre-Los Oteros
Gálvez	Valle del Cinca
Gran Canaria	Valle del Jiloca
Ibiza	Valle del Miño-Ourense

IV. VINHOS ORIGINÁRIOS DA REPÚBLICA HELÉNICA

1. **Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas («Ποιοτικός οίνος παραχθείς σε συγκεκριμένη περιοχή»)**

1.1. *Nomes das regiões determinadas*

1.1.1. Ονομασία προελεύσεως ελεγχόμενη (denominacão de origem controlada)

Σάμος (Samos)
 Πατρών (Patron)
 Ρίου Πατρών (Riou Patron)
 Κεφαλληνίας (Céphalonie)
 Ρόδου (Rhodos)
 Λήμνου (Lemnos)

1.1.2. Ονομασία προελεύσεως ανωτέρας ποιότητας (denominacão de origem de qualidade superior)

Σητεία (Sitia)
 Νεμέα (Némée)
 Σαντορίνη (Santorin)
 Δαφνές (Dafnes)
 Ρόδος (Rhodos)
 Νάουσα (Naoussa)
 Κεφαλληνίας (Céphalonie)
 Ραψάνη (Rapsani)
 Μαντινεία (Mantinée)
 Πεζά (Peza)
 Αρχάνες (Archanes)
 Πάτραι (Patras)
 Ζίτσα (Zitsa)
 Αμύνταιον (Amynteon)
 Γουμένισσα (Gumenissa)
 Πάρος (Paros)
 Λήμνος (Lemnos)
 Αγχιάλος (Anchialos)
 Πλαγιές Μελίτων (Côtes de Meliton)
 Μεσενικόλα (Mesenicola)

2. **Vinhos de mesa**

2.1. *Ονομασία κατά παράδοση (denominacão tradicional)*

Αττικής (Attikis)
 Βοιωτίας (Viotias)
 Ευβοίας (Evias)

Μεσογειών (Messougiouion)
Κρωπίας (Kropias)
Κορωπίου (Koropiou)
Μαρκοπούλου (Markopoulou)
Μεγάρων (Megaron)
Παιανίας (Peanias)
Λιοπεσίου (Lioressiou)
Παλλήνης (Pallinis)
Πικερμίου (Pikermiou)
Σπάτων (Spaton)
Θηβών (Thivon)
Γιάλτρων (Gualtron)
Καρύστου (Karystou)
Χαλκίδας (Halkidas)
Βερντέα Ζακύνθου (Verdea Zakinthou)

2.2. Τοπικός οίνος (vinho local)

Τριφυλίας (Trifilia)
Μεσημβριώτικος (Messimvria)
Επανομίτικος (Epanomie)
Πλαγιών ορεινής Κορινθίας (côtes montagneuses de Korinthia)
Πυλίας (Pylie)
Πλαγιές Βερτίσκου (côtes de Vertiskos)
Ηρακλειώτικος (Heraklion)
Λασιθιώτικος (Lassithie)
Πελοποννησιακός (Peloponnèse)
Μεσσηνιακός (Messina)
Μακεδονικός (Macédonie)
Κρητικός (Crète)
Θεσσαλικός (Thessalia)
Κισάμου (Kissamos)
Τυρνάβου (Tyrnavos)
Πλαγιές Αμπέλου (côtes de Ampelos)
Βίλιτσας (Vilitsa)
Γρεβενών (Grevena)
Αττικός (Attique)
Αγιορείτικος (Agioritikos)
Δωδεκανησιακός (Dodekanèse)
Αναβυσιωτικός (Anavyssiotikos)
Παιανίτικος (Peanitikos)
Δράμας (Drama)
Κρανιώτικος (Krania)
Πλαγιών Πάρνηθας (côtes de Parnitha)
Συριανός (Syros)
Θηβαϊκός (Thiva)
Πλαγιών Κιθαιρώνα (côtes du Kitheron)
Πλαγιών Πετρωτού (côtes de Petrotou)
Γερανίων (Gerania)
Παλληνηώτικος (Pallini)
Αγοριανός (Agorianos)
Κοιλιάδας Αταλάντης (valley de Atalanti)
Αρκαδίας (Arcadia)
Παγγαιορείτικος (Paggeoritikos)
Μεταξάτων (Metaxata)
Κλημέντι (Klimenti)
Ημαθίας (Hemathia)
Κέρκυρας (Kerkyra (Corfu))
Σιθωνίας (Sithonia)
Μαντζαβινάτων (Mantzavinata)
Ισμαρικός (Ismarikos)

Αβδήρων (Avdira)
 Ιωαννίνων (Ioannina)
 Πλαγιές Αιγιαλείας (côtes de Aigalieias)
 Πλαγιές του Αίνου (côtes du Aïnou)
 Θρακικός ή Θράκης (Thrakie)
 Ιλίου (Iion)
 Μετσοβίτικος (Metsovon)
 Κορωπιότικος (Koropie)
 Θαψάνων (Thapsanon)
 Σιατιστινός (Siatistinon)
 Ριτσώνας Αυλίδος (Ritsona Avlidos)
 Λετρίνων (Letrina)
 Τεγέας (Tegeas)
 Αιγαιοπελαγίτικος (Mer Egée)
 Αιγαίου Πελάγους (Aigaion pelagos)
 Βορείων Πλαγιών Πεντελικού (côtes nord de Penteli)
 Σπατανέικος (Spata)
 Μακροπουλιώτικος (Markopoulo)
 Ληλαντίου Πεδίου (Lilantio Pedion)
 Χαλκιδικής (Chalkidiki)
 Καρυστινός (Karystos)
 Χαλικούνας (Chalikouna)
 Οπουντίας Λοκρίδος (Opountia Lokrida)
 Πέλλας (Pella)
 Ανδριανιώτικος (Andriani)
 Σερρών (Serres)
 Στερεάς Ελλάδος (Sterea Ellada)
 Πλαγιών Κνημίδος (côte de Knimide)
 Ηπειρωτικός (Ipirotikos)
 Φλώρινας (Florinas)
 Πισατίδος (Pisatidos)
 Λευκάδας (Lefkadas)

V. VINHOS ORIGINÁRIOS DA REPÚBLICA ITALIANA

1. **Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas («vino di qualità prodotto in una regione determinata»)**
- 1.1. *Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas descritos pela menção «Denominazione di origine controllata e garantita»:*
 - Albana di Romagna
 - Asti
 - Barbaresco
 - Barolo
 - Brachetto d'Acqui
 - Brunello di Montalcino
 - Carmignano
 - Chianti classico
 - Chianti, seguido ou não de uma das seguintes indicações geográficas:
 - Montalbano
 - Rufina
 - Colli fiorentini
 - Colli senesi
 - Colli aretini
 - Colline pisane
 - Montespertoli
 - Cortese di Gavi
 - Franciacorta
 - Gattinara
 - Gavi
 - Ghemme

Montefalco Sagrantino
 Montepulciano
 Recioto di Soave
 Taurasi
 Torgiano
 Valtellina
 Valtellina Grumello
 Valtellina Inferno
 Valtellina Sassella
 Valtellina Valgella
 Vernaccia di San Gimignano
 Vermentino di Gallura

1.2. *Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas descritos pela menção «Denominazione di origine controllata»:*

1.2.1. Região Piemonte

Acqui	Coste della Sesia
Alba	Diano d'Alba
Albugnano	Dogliani
Alto Monferrato	Fara
Asti	Gabiano
Boca	Langhe monregalesi
Bramaterra	Langhe
Caluso	Lessona
Canavese	Loazzolo
Cantavenna	Monferrato
Carema	Monferrato Casalese
Casalese	Ovada
Casorzo d'Asti	Piemonte
Castagnole Monferrato	Pinorelese
Castelnuovo Don Bosco	Roero
Chieri	Sizzano
Colli tortonesi	Valsusa
Colline novaresi	Verduno
Colline saluzzesi	

1.2.2. Região Val d'Aosta

Arnad-Montjovet	Enfer d'Arvier
Chambave	Morgex
Nus	Torrette
Donnas	Valle d'Aosta
La Salle	Vallée d'Aoste

1.2.3. Região Lombardia

Botticino	Oltrepò Pavese
Capriano del Colle	Riviera del Garda Bresciano
Cellatica	San Colombano al Lambro
Garda	San Martino della Battaglia
Garda Colli Mantovani	Terre di Franciacorta
Lugana	Valcalepio
Mantovano	

1.2.4. Região Trentino-Alto Adige

Alto Adige	Brixner
Bozner Leiten	Buggrafler
Bressanone	Burgraviato

Caldaro	Sankt Magdalener
Casteller	Südtirol
Colli di Bolzano	Südtiroler
Eisacktaler	Terlaner
Etschtaler	Terlano
Gries	Teroldego Rotaliano
Kalterer	Trentino
Kalterersee	Trento
Lago di Caldaro	Val Venosta
Meraner Hügel	Valdadige
Meranese di collina	Valle Isarco
Santa Maddalena	Vinschgau
Sorni	

1.2.5. Região Veneto

Bagnoli di Sopra	Custoza
Bagnoli	Etschtaler
Bardolino	Gambellara
Breganze	Garda
Breganze Torcolato	Lessini Durello
Colli Asolani	Lison Pramaggiore
Colli Berici	Lugana
Colli Berici Barbarano	Montello
Colli di Conegliano	Piave
Colli di Conegliano Fregona	San Martino della Battaglia
Colli di Conegliano Refrontolo	Soave
Colli Euganei	Valdadige
Conegliano	Valdobbiadene
Conegliano Valdobbiadene	Valpantena
Conegliano Valdobbiadene Cartizze	Valpolicella

1.2.6. Região Friuli-Venezia Giulia

Carso	Friuli Aquileia
Colli Orientali del Friuli	Friuli Grave
Colli Orientali del Friuli Cialla	Friuli Isonzo
Colli Orientali del Friuli Ramandolo	Friuli Latisana
Colli Orientali del Friuli Rosazzo	Isonzo
Collio	Isonzo del Friuli
Collio Goriziano	Lison Pramaggiore
Friuli Annia	

1.2.7. Região Liguria

Albenga	Finale
Albenganese	Finalese
Cinque Terre/Cinque Terre Sciacchetrà	Golfo del Tigullio
Colline di Levante	Riviera dei fiori
Colli di Luni	Riviera Ligure di Ponente
Dolceacqua	Val Polcevera

1.2.8. Região Emilia-Romagna

Bosco Eliceo	Colli Bolognesi Colline di Riosto
Castelvetro	Colli Bolognesi Colline Marconiane
Colli	Colli Bolognesi Colline Oliveto
Colli Bolognesi	Colli Bolognesi Monte San Pietro
Colli Bolognesi Classico	Colli Bolognesi Serravalle

Colli Bolognesi Terre di Montebudello	Colli Piacentini Val d'Arda
Colli Bolognesi Zola Predosa	Colli Piacentini Val Nure
Colli d'Imola	Colli Piacentini Val Trebbia
Colli di Faenza	Colli Piacentini
Colli di Parma	Reggiano
Colli di Rimini	Reno
Colli di Scandiano e Canossa	Romagna
Colli Piacentini Gutturnio	Santa Croce
Colli Piacentini Monterosso	Sorbara

1.2.9. Região Toscana

Ansonica costa dell'Argentario	Montereggio di Massa Marittima
Barco Reale di Carmignano	Montescudaio
Bolgheri	Parrina
Bolgheri Sassicaia	Pisano di San Torpè
Candia dei Colli Apuani	Pitigliano
Carmignano	Pomino
Chianti	San Gimignano
Chianti classico	San Torpè
Colli Apuani	Sant'Antimo
Colli dell'Etruria Centrale	Scansano
Colli di Luni	Val d'Arbia
Colline Lucchesi	Val di Cornia
Costa dell'«Argentario»	Val di Cornia Campiglia Marittima
Elba	Val di Cornia Piombino
Empolese	Val di Cornia San Vincenzo
Montalcino	Val di Cornia Suvereto
Montecarlo	Valdichiana
Montecucco	Valdinievole
Montepulciano	

1.2.10. Região Umbria

Assisi	Lago di Corbara
Colli Martani	Montefalco
Colli Perugini	Orvieto
Colli Amerini	Orvietano
Colli Altotiberini	Todi
Colli del Trasimeno	Torgiano

1.2.11. Região Marche

Castelli di Jesi	Matelica
Colli pesaresi	Metauro
Colli Ascolani	Morro d'Alba
Colli maceratesi	Piceno
Conero	Roncaglia
Esino	Serrapetrona
Focara	

1.2.12. Região Lazio

Affile	Colli albani
Aprilia	Colli della Sabina
Capena	Colli lanuvini
Castelli Romani	Colli etruschi viterbesi
Cerveteri	Cori
Circeo	Est ! Est !! Est !!! di Montefiascone

- | | |
|---------------------------|---------------------------------|
| Frascati | Orvieto |
| Genazzano | Piglio |
| Gradoli | Tarquinia |
| Marino | Velletri |
| Montecompatri Colonna | Vignanello |
| Montefiascone | Zagarolo |
| Olevano romano | |
| 1.2.13. Região Abruzzo | |
| Abruzzo | |
| Abruzzo Colline teramane | |
| Controguerra | |
| 1.2.14. Região Molise | |
| Biferno | |
| Molise | |
| Pentro d'Isernia | |
| 1.2.15. Região Campania | |
| Avellino | Guardia Sanframondi |
| Aversa | Ischia |
| Campi Flegrei | Massico |
| Capri | Penisola Sorrentina |
| Castel San Lorenzo | Penisola Sorrentina-Gragnano |
| Cilento | Penisola Sorrentina-Lettere |
| Costa d'Amalfi Furore | Penisola Sorrentina-Sorrento |
| Costa d'Amalfi Ravello | Sannio |
| Costa d'Amalfi Tramonti | Sant'Agata de Goti |
| Costa d'Amalfi | Solopaca |
| Falerno del Massico | Taburno |
| Galuccio | Tufo |
| Guardiolo | Vesuvio |
| 1.2.16. Região Puglia | |
| Alezio | Lucera |
| Barletta | Manduria |
| Brindisi | Martinafranca |
| Canosa | Matino |
| Castel del Monte | Nardò |
| Cerignola | Ortanova |
| Copertino | Ostuni |
| Galatina | Puglia |
| Gioia del Colle | Salice salentino |
| Gravina | San Severo |
| Leverano | Squinzano |
| Lizzano | Trani |
| Locorotondo | |
| 1.2.17. Região Basilicata | |
| Vulture | |
| 1.2.18. Região Calabria | |
| Bianco | Pollino |
| Bivongi | San Vito di Luzzi |
| Cirò | Sant'Anna di Isola Capo Rizzuto |
| Donnici | Savuto |
| Lamezia | Scavigna |
| Melissa | Verbicaro |

1.2.19. Região Sicília

Alcamo	Menfi
Contea di Sclafani	Noto
Contessa Entellina	Pantelleria
Delia Nivolalli	Sambuca di Sicilia
Eloro	Santa Margherita di Belice
Etna	Sciacca
Faro	Siracusa
Lipari	Vittoria
Marsala	

1.2.20. Região Sardegná

Alghero	Sardegna-Jerzu
Arborea	Sardegna-Mogoro
Bosa	Sardegna-Nepente di Oliena
Cagliari	Sardegna-Oliena
Campidano di Terralba	Sardegna-Semidano
Mandrolisai	Sardegna-Tempio Pausania
Oristano	Sorso Sennori
Sardegna	Sulcis
Sardegna-Capo Ferrato	Terralba

2. Vinhos de mesa com indicação geográfica

2.1. *Abruzzo*

Alto tirino	Colline Teatine
Colli Aprutini	Histonium
Colli del sangro	Terre di Chieti
Colline Pescaresi	Valle Peligna
Colline Frentane	Vastese

2.2. *Basilicata*

Basilicata

2.3. *Provincia Autonoma di Bolzano*

Dolomiten	Mitterberg tra Cauria e Tel
Dolomiti	Mitterberg zwischen Gfrill und Toll
Mitterberg	

2.4. *Calabria*

Arghilla	Palizzi
Calabria	Pellaro
Condoleo	Scilla
Costa Viola	Val di Neto
Esaro	Valdamato
Lipuda	Valle dei Crati
Locride	

2.5. *Campania*

Colli di Salerno	Paestum
Dugenta	Pompeiano
Epomeo	Roccamonfina
Irpinia	Terre del Volturno

2.6.	<i>Emilia-Romagna</i>	
	Castelfranco Emilia	Ravenna
	Bianco dei Sillaro	Rubicone
	Emilia/dell'Emilia	Sillaro
	Fortana del Taro	Terre di Veleja
	Forli	Val Tidone
	Modena	
2.7.	<i>Friuli-Venezia Giulia</i>	
	Alto Livenza	Venezia Giulia
	Delle Venezia	Venezie
2.8.	<i>Lazio</i>	
	Civitella d'Agliano	Del Frusinate Lazio
	Colli Cimini	Nettuno
	Frusinate	
2.9.	<i>Liguria</i>	
	Colline Savonesi	
	Val Polcevera	
2.10.	<i>Lombardia</i>	
	Alto Mincio	Pavia
	Benaco bresciano	Quistello
	Bergamasca	Ronchi di Brescia
	Collina del Milanese	Sabbioneta
	Montenetto di Brescia	Sebino
	Mantova	Terrazze Retiche di Sondrio
2.11.	<i>Marche</i>	
	Marche	
2.12.	<i>Molise</i>	
	Oscio	
	Rotae	
	Terre degli Osci	
2.13.	<i>Puglia</i>	
	Daunia	Salento
	Murgia	Tarantino
	Puglia	Valle d'Itria
2.14.	<i>Sardegna</i>	
	Barbagia	Planargia
	Colli del Limbara	Romangia
	Isola dei Nuraghi	Sibiola
	Marmila	Tharros
	Nuoro	Trexenta
	Nurra	Valle dei Tirso
	Ogliastro	Valli di Porto Pino
	Parteolla	
2.15.	<i>Sicilia</i>	
	Camarro	Salina
	Colli Ericini	Sicilia
	Fontanarossa di Cerda	Valle Belice
	Salemi	

2.16.	<i>Toscana</i>	
	Alta Valle della Greve	Toscana
	Colli della Toscana centrale	Toscana
	Maremma toscana	Val di Magra
	Orcia	
2.17.	<i>Provincia Autonoma di Trento</i>	
	Dolomiten	Vallagarina
	Dolomiti	Venezie
	Atesino	
2.18.	<i>Umbria</i>	
	Allerona	Narni
	Bettona	Spello
	Cannara	Umbria
2.19.	<i>Veneto</i>	
	Alto Livenza	Marca Trevigiana
	Colli Trevigiani	Vallagarina
	Conselvano	Veneto
	Dolomiten	Veneto orientale
	Dolomiti	Verona
	Venezie	Veronese

VI. VINHOS ORIGINÁRIOS DO GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO

1. **Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas («Vin de qualité produit dans une région déterminée»)**
 - 1.1. *Nomes das regiões determinadas*

Ahn	Greiveldange	Rolling
Assel	Grevenmacher	Rospport
Bech-Kleinmacher	Lenningen	Schengen
Born	Machtum	Schwebsange
Bous	Mertert	Stadbredimus
Burmerange	Moersdorf	Trintange
Canach	Mondorf	Wasserbillig
Ehnen	Niederdonven	Wellenstein
Ellange	Oberdonven	Wintringen
Elvange	Oberwormeldange	Wormeldange
Erpeldange	Remerschen	
Gostingen	Remich	
 2. **Vinhos de mesa com indicação geográfica**
—

VII. VINHOS ORIGINÁRIOS DE PORTUGAL

1. **Vinho de qualidade produzido em região determinada**
 - 1.1. *Nomes das regiões determinadas*

Alcobaça	Carcavelos
Alenquer	Chaves
Alentejo	Colares
Arruda	Dão
Bairrada	Douro
Beira Interior	Encostas de Aire
Biscoitos	Graciosa
Bucelas	Lafões

	Lagoa	Ribatejo
	Lagos	Setúbal
	Madeira/Madère/Madera	Tavira
	Óbidos	Távora-Varosa
	Palmela	Torres Vedras
	Pico	Valpaços
	Planalto Mirandês	Vinho Verde
	Portimão	
	Porto/Port ⁽¹⁾ /Oporto/Portwein/Portvin/Portwijn	
1.2.	<i>Nomes de sub-regiões</i>	
1.2.1.	Dão	
	Alva	Silgueiros
	Besteiros	Terras de Senhorim
	Castendo	Terras de Azurara
	Serra da Estrela	
1.2.2.	Alentejo	
	Borba	Portalegre
	Évora	Redondo
	Granja-Amareleja	Reguengos
	Moura	Vidigueira
1.2.3.	Beira Interior	
	Castelo Rodrigo	
	Cova da Beira	
	Pinhel	
1.2.4.	Vinho Verde	
	Amarante	Lima
	Basto	Monção
	Braga	Penafiel
1.2.5.	Douro	
	Favaios	
1.2.6.	Ribatejo	
	Almeirim	Coruche
	Cartaxo	Santarém
	Chamusca	Tomar
1.2.7.	Outros nomes	
	Dão Nobre	Setúbal Roxo
	Moscatel de Setúbal	Vinho Verde Alvarinho
2.	Vinhos de mesa com indicação geográfica	
	Alentejano	Ribatejano
	Algarve	Minho
	Alta Estremadura	Terras Durienses
	Beira Litoral	Terras de Sicó
	Beira Alta	Terras do Sado
	Beiras	Trás-os-Montes
	Estremadura	

⁽¹⁾ No referente ao «Port», ter-se-ão em conta as disposições do anexo X do Acordo CDC.

VIII. VINHOS ORIGINÁRIOS DO REINO UNIDO

1. **Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas («quality wine produced in a specified region»)**
 - English Vineyards
 - Welsh Vineyards
2. **Vinhos de mesa com indicação geográfica**
 - English Counties
 - Welsh Counties

IX. VINHOS ORIGINÁRIOS DA REPÚBLICA FEDERAL DA ÁUSTRIA

1. **Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas («Qualitätswein bestimmter Anbaugebiete»)**
 - 1.1. *Nomes das regiões vitícolas*

Weinland	Steiermark
Bergland	Wien
 - 1.2. *Nomes das regiões determinadas*
 - 1.2.1. *Regiões determinadas de Weinland*

Niederösterreich	Donauland
Burgenland	Kamptal
Neusiedlersee	Kremstal
Neusiedlersee-Hügelland	Thermenregion
Mittelburgenland	Traisental
Südburgenland	Wachau
Carnuntum	Weinviertel
 - 1.2.2. *Regiões determinadas de Bergland*

Salzburg	Tirol
Oberösterreich	Vorarlberg
Kärnten	
 - 1.2.3. *Regiões determinadas de Steiermark*

Süd-Oststeiermark
Südsteiermark
Weststeiermark
 - 1.2.4. *Regiões determinadas de Wien*

Wien
 - 1.3. *Municípios e partes de municípios de Großlagen, Riede, Flure e Einzellagen*
 - 1.3.1. *Região determinada Neusiedlersee*
 - a) *Großlage:*

Kaisergarten
 - b) *Rieden, Fluren, Einzellagen:*

Altenberg	Henneberg	Kirchberg
Bauernausatz	Herrnjoch	Kleinackerl
Bergäcker	Herrnsee	Königswiese
Edelgründe	Hintenaussere Weingärten	Kreuzjoch
Gabarinza	Jungerberg	Kurzbürg
Goldberg	Kaiserberg	Ladisberg
Hansagweg	Kellern	Lange Salzberg
Heideboden	Kirchäcker	Langer Acker

Lehendorf	Rustenäcker	Vierhölzer
Neuberg	Sandflur	Weidener Zeiselberg
Pohnpühl	Sandriegel	Weidener Ungerberg
Prädium	Satz	Weidener Rosenberg
Rappbühl-Weingärten	Seeweingärten	
Römerstein	Ungerberg	

c) Municípios e partes de municípios:

Andau	Halbturn	Parndorf
Apetlon	Illmitz	Podersdorf
Bruckneudorf	Jois	Potzneusiedl
Deutsch Jahrndorf	Kittsee	St. Andrä am Zicksee
Edelstal	Mönchhof	Tadten
Frauenkirchen	Neudorf bei Parndorf	Wallern im Burgenland
Gattendorf	Neusiedl am See	Weiden am See
Gattendorf-Neudorf	Nickelsdorf	Winden am See
Gols	Pamhagen	Zurndorf

1.3.2. Região determinada Neusiedlersee-Hügelland

a) Großlagen:

Rosaliakapelle
Sonnenberg
Vogelsang

b) Rieden, Fluren, Einzellagen:

Adler/Hrvatski vrh	Katerstein	Mönchsberg/Lesicak
Altenberg	Kirchberg	Purbacher Bugstall
Bergweinärten	Kleingebirge/Mali vrh	Reisbühel
Edelgraben	Kleinhöfleiner Hügel	Ripisce
Fölligberg	Klosterkeller Siegendorf	Römerfeld
Gaisrücken	Kogel	Römersteig
Goldberg	Kogl/Gritsch	Rosenberg
Großgebirge/Veliki vrh	Krci	Rübäcker/Ripisce
Hasenriegel	Kreuzweingärten	Schmaläcker
Haussatz	Langäcker/Dolnj sirick	St. Vitusberg
Hochkramer	Leithaberg	Steinhut
Hölzlstein	Lichtenbergweingärten	Wetterkreuz
Isl	Marienthal	Wolfsbach
Johanneshöh	Mitterberg	Zbornje

c) Municípios e partes de municípios:

Antau	Loretto	Schattendorf
Baumgarten	Marz	Schützen am Gebirge
Breitenbrunn	Mattersburg	Siegendorf
Donnerskirchen	Mörbisch am See	Sigless
Draßburg	Müllendorf	Steinbrunn
Eisenstadt	Neudörfel	Steinbrunn-Zillingtal
Forchtenau	Neustift an der Rosalia	Stöttera
Forchtenstein	Oggau	Stotzing
Großhöflein	Oslip	Trausdorf/Wulka
Hirm	Pöttelsdorf	Walbersdorf
Hornstein	Pöttsching	Wiesen
Kleinhöflein	Purbach am See	Wimpassing/Leitha
Klingenbach	Rohrbach	Wulkaprodersdorf
Krendorf	Rust	Zagersdorf
Leithaprodersdorf	St. Georgen	Zemendorf
Loipersbach	St. Margarethen	

1.3.3. Região determinada Mittelburgenland

a) Großlage:

Goldbachtal

b) Rieden, Fluren, Einzellagen:

Altes Weingebirge	Hochberg	Raga
Deideckwald	Hochplateau	Sandhoffeld
Dürrau	Hölzl	Sinter
Gfanger	Im Weingebirge	Sonnensteig
Goldberg	Kart	Spiegelberg
Himmelsthron	Kirchholz	Weingfanger
Hochäcker	Pakitsch	Weiskreuz

c) Municípios e partes de municípios:

Deutschkreutz	Kobersdorf	Nikitsch
Frankenau	Kroatisch Gerersdorf	Raiding
Girm	Kroatisch Minihof	Ritzing
Großmutschen	Lackenbach	Stoob
Großwarasdorf	Lackendorf	Strebersdorf
Haschendorf	Lutzmannsburg	Unterfrauenheid
Horitschon	Mannersdorf	Unterpetersdorf
Kleinmutschen	Markt St. Martin	Unterpullendorf
Kleinwarasdorf	Nebersdorf	
Klostermarienberg	Neckenmarkt	

1.3.4. Região determinada Südburgenland

a) Großlagen:

Pinkatal
Rechnitzer Geschriebenstein

b) Rieden, Fluren, Einzellagen:

Gotscher
Rosengarten
Schiller
Tiefer Weg
Wohlauf

c) Municípios e partes de municípios:

Bonisdorf	Hagensdorf	Kulmer Hof
Burg	Hannersdorf	Limbach
Burgauberg	Harmisch	Luising
Deutsch Bieling	Hasendorf	Markt-Neuhodis
Deutsch Ehrendorf	Heiligenbrunn	Minihof-Liebau
Deutsch Kaltenbrunn	Hoell	Mischendorf
Deutsch-Schützen	Inzenhof	Moschendorf
Deutsch Tschantschendorf	Kalch	Mühlgraben
Eberau	Kirchfidisch	Neudauberg
Edlitz	Kleinmürbisch	Neumarkt im Tauchental
Eisenberg an der Pinka	Kohfidisch	Neusiedl
Eltendorf	Königsdorf	Neustift
Gaas	Kotezicken	Oberbildein
Gamischdorf	Kroatisch Ehrendorf	Ollersdorf
Gerersdorf-Sulz	Kroatisch Tschantschendorf	Poppendorf
Glasing	Krobotek	Punitz
Großmürbisch	Krottendorf bei Güssing	Rax
Güssing	Krottendorf bei Neuhaus	Rechnitz
Güttenbach	am Klausenbach	Rehgraben
Hackerberg	Kukmirn	Reinersdorf

Rohr	Strem	Weichselbaum
Rohrbrunn	Sulz	Weiden bei Rechnitz
Schallendorf	Sumetendorf	Welgersdorf
St. Michael	Tobau	Windisch Minihof
St. Nikolaus	Tschanigraben	Winten
St. Kathrein	Tudersdorf	Woppendorf
Stadtschlaining	Unterbildein	Zuberbach
Steinfurt	Urbersdorf	

1.3.5. Região determinada Thermenregion

a) Großlagen:

Badener Berg
 Vöslauer Hauerberg
 Weißer Stein
 Tattendorfer Steinhölle (Stahölln)
 Schatzberg
 Kappellenweg

b) Rieden, Fluren, Einzellagen:

Am Hochgericht	Jenibergen	Pfaffstättner Kogel
Badenerberg	Kapellenweg	Prezessbühel
Brunnerberg	Kirchenfeld	Rasslerin
Dornfeld	Kramer	Römerberg
Goldeck	Lange Bamhartstäler	Satzing
Gradenthal	Les'hanl	Steinfeld
Hochleiten	Mandl-Höh	Weißer Stein
Holzspur	Mitterfeld	
In Brunnerberg	Oberkirchen	

c) Municípios e partes de municípios:

Bad Fischau	Josefsthal	Seibersdorf
Bad Vöslau	Katzelsdorf	Siebenhaus
Baden	Kottingbrunn	Siegersdorf
Berndorf	Landegg	Sollenu
Blumau	Lanzenkirchen	Sooß
Blumau-Neurißhof	Leesdorf	St. Veit
Braiten	Leobersdorf	Steinabrückl
Brunn am Gebirge	Lichtenwörth	Steinfelden
Brunn/Schneebergbahn	Lindabrunn	Tattendorf
Brunnenthal	Maria Enzersdorf	Teesdorf
Deutsch-Brodersdorf	Markt Piesting	Theresienfeld
Dornau	Matzendorf	Traiskirchen
Dreitstetten	Mitterberg	Tribuswinkel
Ebreichsdorf	Mödling	Trumau
Eggendorf	Möllersdorf	Vösendorf
Einöde	Münchendorf	Wagram
Enzesfeld	Muthmannsdorf	Wampersdorf
Frohsdorf	Obereggendorf	Weigelsdorf
Gainfarn	Oberwaltersdorf	Weikersdorf/Steinfeld
Gamingerhof	Oyenhausen	Wiener Neustadt
Gießhübl	Perchtoldsdorf	Wiener Neudorf
Großau	Pfaffstätten	Wienersdorf
Gumpoldskirchen	Pottendorf	Winzendorf
Günselsdorf	Rauhenstein	Wöllersdorf
Guntramsdorf	Reisenberg	Zillingdorf
Hirtenberg	Schönau/Triesting	

1.3.6. Região determinada Kremstal

a) Großlagen:

Göttweiger Berg
Kaiserstiege

b) Rieden, Fluren, Einzellagen:

Ebritzstein	Hochäcker	Rohrendorfer Gebling
Ehrenfelser	Im Berg	Sandgrube
Emmerlingtal	Kirchbühel	Scheibelberg
Frauengrund	Kogl	Schrattenpoint
Gartl	Kremsleithen	Sommerleiten
Gärtling	Pellingen	Sonnageln
Gedersdorfer Kaiserstiege	Pfaffenberg	Spiegel
Goldberg	Pfennigberg	Steingraben
Großer Berg	Pulverturm	Tümelstein
Hausberg	Rammeln	Weinzierlberg
Herrentrost	Reisenthal	Zehetnerin

c) Municípios e partes de municípios:

Aigen	Imbach	Rohrendorf bei Krems
Angern	Krems	Scheibenhof
Brunn im Felde	Krems an der Donau	Senftenberg
Droß	Krustetten	Stein an der Donau
Egelsee	Landersdorf	Steinaweg-Kleinwien
Eggendorf	Meidling	Stift Göttweig
Furth	Neustift bei Schönberg	Stratzing
Gedersdorf	Oberfucha	Thallern
Gneixendorf	Oberrohrendorf	Tiefenfucha
Göttweig	Palt	Unterrohrendorf
Höbenbach	Paudorf	Walkersdorf am Kamp
Hollenburg	Priel	Weinzierl bei Krems
Hörfarth	Rehberg	

1.3.7. Região determinada Kamptal

a) Großlagen:

—

b) Rieden, Fluren, Einzellagen:

Anger	Hiesberg	Sachsenberg
Auf der Setz	Hofstadt	Sandgrube
Friesenrock	Kalvarienberg	Spiegel
Gaisberg	Kremstal	Stein
Gallenberg	Loiser Berg	Steinhaus
Gobelsberg	Obritzberg	Weinträgerin
Heiligenstein	Pfeiffenberg	Wohra

c) Municípios ou partes de municípios:

Altenhof	Kammern am Kamp	Schiltern
Diendorf am Walde	Kamp	Schönberg am Kamp
Diendorf/Kamp	Langenlois	Schönbergneustift
Elsarn im Straßertale	Lengenfeld	Sittendorf
Engabrunn	Mittelberg	Stiefern
Etsdorf am Kamp	Mollands	Straß im Straßertale
Fernitz	Oberholz	Thürneustift
Gobelsburg	Oberreith	Unterreith
Grunddorf	Plank/Kamp	Walkersdorf
Hadersdorf am Kamp	Peith	Wiedendorf
Haindorf	Rothgraben	Zöbing

1.3.8. Região determinada Donauland

a) Großlagen:

Klosterneuburger Weinberge
Tulbinger Kogel
Wagram-Donauland

b) Rieden, Fluren, Einzellagen:

Altenberg	Hengsberg	Schillingsberg
Bromberg	Hengstberg	Schloßberg
Erdpfeß	Himmelreich	Sonnenried
Franzhauser	Hirschberg	Steinagrund
Fuchsberg	Hochrain	Traxelgraben
Gänsacker	Kreitschental	Vorberg
Georgenberg	Kühgraben	Wadenthal
Glockengießler	Leben	Wagram
Gmirk	Ortsried	Weinlacke
Goldberg	Purgstall	Wendelstatt
Halterberg	Satzen	Wora

c) Municípios ou partes de municípios:

Ahrenberg	Gugging	Pöding
Abstetten	Hasendorf	Reidling
Altenberg	Henzing	Röhrenbach
Ameisthal	Hintersdorf	Ruppersthal
Anzenberg	Hippersdorf	Saladorf
Atzelsdorf	Höflein an der Donau	Sieghartskirchen
Atzenbrugg	Holzleiten	Sitzenberg
Baumgarten/Reidling	Hütteldorf	Spital
Baumgarten/Wagram	Judenau-Baumgarten	St. Andrä-Wördern
Baumgarten/Tullnerfeld	Katzelsdorf im Dorf	Staadorf
Chorherrn	Katzelsdorf/Zeil	Stettenhof
Dietersdorf	Kierling	Tautendorf
Ebersdorf	Kirchberg/Wagram	Thürnthal
Egelsee	Kleinwiesendorf	Tiefenthal
Einsiedl	Klosterneuburg	Trasdorf
Elsbach	Königsbrunn	Tulbing
Engelmannsbrunn	Königsbrunn/Wagram	Tulln
Fels	Königstetten	Unterstockstall
Fels/Wagram	Kritzendorf	Wagram am Wagram
Feuersbrunn	Krundersdorf	Waltendorf
Freundorf	Michelhausen	Weinzierl bei Ollern
Gerasdorf b. Wien	Micheldorf	Wipfing
Gollarn	Mitterstockstall	Wolfpassing
Gösing	Mossbierbaum	Wördern
Grafenwörth	Neudegg	Würmla
Groß-Rust	Oberstockstall	Zaußenberg
Großriedenthal	Ottenthal	Zeiselmauer
Großweikersdorf	Pixendorf	
Großwiesendorf	Plankenbergl	

1.3.9. Região determinada Traisental

a) Großlage:

Traismaurer Weinberge

b) Rieden, Fluren, Einzellagen:

Am Nasenberg	Brunberg	Fuchsenrand
Antingen	Eichberg	Gerichtsberg

Grillenbühel	Kölbing	Tiegeln
Halterberg	Kreit	Valterl
Händlgraben	Kufferner Steinried	Weinberg
Hausberg	Leithen	Wiegen
In der Wieg'n'n	Schullerberg	Zachling
In der Leithen	Sonnleiten	Zwirch
Kellerberg	Spiegelberg	

c) Municípios ou partes de municípios:

Abdsdorf	Inzersdorf ob der Traisen	Ried
Adletzberg	Kappeln	Rottersdorf
Ambach	Katzenberg	Schweinern
Angern	Killing	St. Andrä/Traisen
Diendorf	Kleinrust	St. Pölten
Dörfl	Kuffern	Statzendorf
Edering	Langmannersdorf	Stollhofen
Eggendorf	Mitterndorf	Thallern
Einöd	Neusiedl	Theyern
Etzersdorf	Neustift	Trismauer
Franzhausen	Nußdorf ob der Traisen	Unterradlberg
Fraundorf	Oberndorf am Gebirge	Unterwölbing
Fugging	Oberndorf in der Ebene	Wagram an der Traisen
Gemeinlebarn	Oberwinden	Waldletzberg
Getzersdorf	Oberwölbing	Walpersdorf
Großrust	Obritzberg-Rust	Weidling
Grünz	Ossarn	Weißenkriechen/Perschling
Gutenbrunn	Pfaffing	Wetzmannsthal
Haselbach	Rassing	Wielandsthal
Herzogenburg	Ratzersdorf	Wölbing
Hilpersdorf	Reichersdorf	

1.3.10. Região determinada Carnuntum

a) Großlagen:

—

b) Rieden, Fluren, Einzellagen:

Aubühel	Hausweingärten	Rosenberg
Braunsberg	Hexenberg	Spitzerberg
Dorfbrunnenäcker	Kirchbergen	Steinriegl
Füllenbeutel	Lange Letten	Tilhofen
Gabler	Lange Weingärten	Ungerberg
Golden	Mitterberg	Unterschilling
Haidäcker	Mühlbachacker	
Hausweinäcker	Mühlweg	

c) Municípios ou partes de municípios:

Arbesthal	Haslau-Maria Ellend	Rohrau
Au am Leithagebirge	Himberg	Sarasdorf
Bad Deutsch-Altenburg	Hof/Leithaberge	Scharndorf
Berg	Höflein	Schloß Prugg
Bruck an der Leitha	Hollern	Schönabrunn
Deutsch-Haslau	Hundsheim	Schwadorf
Ebergassing	Mannersdorf/Leithagebirge	Sommerein
Enzersdorf/Fischa	Margarethen am Moos	Stixneusiedl
Fischamend	Maria Ellend	Trautmannsdorf/Leitha
Gallbrunn	Moosbrunn	Velm
Gerhaus	Pachfurth	Wienerherberg
Göttlesbrunn	Petronell	Wildungsmauer
Gramatneusiedl	Petronell-Carnuntum	Wilfleinsdorf
Hainburg/Donau	Prellenkirchen	Wolfsthal
Haslau/Donau	Regelsbrunn	Zwölfaxing

1.3.11. Região determinada Wachau

a) Großlage:

Frauenweingärten

b) Rieden, Fluren, Einzellagen:

Burgberg	Kellerweingärten	Setzberg
Frauengrund	Kiernberg	Silberbühel
Goldbügeln	Klein Gebirg	Singerriedel
Gottschelle	Mitterweg	Spickenberg
Höhlgraben	Neubergen	Steiger
Im Weingebirge	Niederpoigen	Stellenleiten
Katzengraben	Schlucht	Tranthal

c) Municípios ou partes de municípios:

Aggsbach	Krustetten	St. Johann
Aggsbach-Markt	Loiben	St. Michael
Baumgarten	Mautern	Tiefenfucha
Bergern/Dunkelsteinerwald	Mauternbach	Unterbergern
Dürnstein	Mitterarnsdorf	Unterloiben
Eggendorf	Mühdorf	Vießling
Elsarn am Jauerling	Oberarnsdorf	Weißkirchen/Wachau
Furth	Oberbergern	Weißkirchen
Groisbach	Oberloiben	Willendorf
Gut am Steg	Rossatz-Rührsdorf	Willendorf in der Wachau
Höbenbach	Schwallenbach	Wösendorf/Wachau
Joching	Spitz	
Köfering	St. Lorenz	

1.3.12. Região determinada Weinviertel

a) Großlagen:

Bisamberg-Kreuzenstein
 Falkensteiner Hügelland
 Matzner Hügel
 Retzer Weinberge
 Wolkersdorfer Hochleithen

b) Rieden, Fluren, Einzellagen:

Adamsbergen	Detzenberg	Haiden
Altenberg	Die alte Haider	Haspelberg
Altenbergen	Ekartsberg	Hausberg
Alter Kirchenried	Feigelbergen	Hauseingärten
Altes Gebirge	Fochleiten	Hausrucker
Altes Weingebirge	Freiberg	Heiligengeister
Am Berg	Freybergen	Hermannschachern
Am Lehm	Fuchsberg	Herrnberg
Am Wagram	Fürstenbergen	Hinter der Kirchen
Antlasbergen	Gaisberg	Hirschberg
Antonibergen	Galgenberg	Hochfeld
Aschinger	Gerichtsberg	Hochstraß
Auberg	Geringen	Holzpoint
Auflangen	Goldberg	Hundsbergen
Bergen	Goldbergen	Hundsleithen
Bergfeld	Gollitschen	Im Inneren Rain
Birthaler	Großbergen	Im Potschallen
Bogenrain	Grundern	In Aichleiten
Bruch	Haad	In den Hausweingärten
Bürsting	Haidberg	In Hamert

In Rothenpüllen	Mühlweingärten	Schwarzerder
In Sechsern	Neubergergen	Sechterbergen
In Trenken	Neusätzen	Silberberg
Johannesbergen	Nußberg	Sommerleiten
Jungbirgen	Ölberg	Sonnberg
Junge Frauenberge	Ölbergen	Sonnen
Jungherrn	Platten	Sonnleiten
Kalvarienberg	Pöllitzern	Steinberg
Kapellenfeld	Preussenberg	Steinbergen
Kirchbergen	Purgstall	Steinhübel
Kirchenberg	Raschern	Steinperz
Kirchluß	Reinthal	Stöckeln
Kirchweinbergen	Reishübel	Stolleiten
Kogelberg	Retzer Weinberge	Strassfeld
Köhlberg	Rieden um den Heldenberg	Stuffeln
Königsbergen	Rösel	Tallusfeld
Kreuten	Rosenberg	Veigelberg
Lamstetten	Roseneck	Vogelsinger
Lange Ried	Saazen	Vordere Bergen
Lange Vierteln	Sandbergen	Warthberg
Lange Weingärten	Sandriegl	Weinried
Leben	Sätzen	Weintalried
Lehmfeld	Sätzweingärten	Weisser Berg
Leithen	Sauenberg	Zeiseln
Leitenberge	Sauhaut	Zuckermantln
Lichtenberg	Saurüßeln	Zuckermantel
Ließen	Schachern	Zuckerschleh
Lindau	Schanz	Züngel
Lissen	Schatz	Zutrinken
Martal	Schatzberg	Zwickeln
Maxendorf	Schilling	Zwiebelhab
Merkvierteln	Schmallissen	Zwiefänger
Mitterberge	Schmidatal	

c) Municípios ou partes de municípios:

Alberndorf im Pulkautal	Bogenneusiedl	Eggendorf
Alt Höflein	Bösendürnbach	Eibesbrunn
Alt Ruppersdorf	Braunsdorf	Eibesthal
Altenmarkt im Thale	Breiteneich	Eichenbrunn
Altenmarkt	Breitenwaida	Eichhorn
Altlichtenwarth	Bruderndorf	Eitzersthal
Altmanns	Bullendorf	Engelhartstetten
Ameis	Burgschleinitz	Engelsdorf
Amelsdorf	Deinzendorf	Enzersdorf bei Staatz
Angern an der March	Diepolz	Enzersdorf im Thale
Aschendorf	Dietersdorf	Enzersfeld
Asparn an der Zaya	Dietmannsdorf	Erdberg
Aspersdorf	Dippersdorf	Erdpreß
Atzelsdorf	Dobermannsdorf	Ernstbrunn
Au	Drasenhofen	Etzmannsdorf
Auersthal	Drösing	Fahndorf
Auggenthal	Dürnkrut	Falkenstein
Bad Pirawarth	Dürnleis	Fallbach
Baierdorf	Ebendorf	Föllim
Bergau	Ebenthal	Frättingsdorf
Bernhardsthal	Ebersbrunn	Frauendorf/Schmida
Bisamberg	Ebersdorf an der Zaya	Friebritz
Blumenthal	Eggenburg	Füllersdorf
Bockfließ	Eggendorf am Walde	Furth

Gaindorf	Hautzendorf	Kreuttal
Gaisberg	Heldenberg	Kreuzstetten
Gaiselberg	Herrnbaumgarten	Kronberg
Gaisruck	Herrnleis	Kühnring
Garmanns	Herzogbirbaum	Laa an der Thaya
Gars am Kamp	Hetzmannsdorf	Ladendorf
Gartenbrunn	Hipples	Langenzersdorf
Gaubitsch	Höbersbrunn	Lanzendorf
Gauderndorf	Hobersdorf	Leitzersdorf
Gaweinstal	Höbertsgrub	Leobendorf
Gebmanns	Hochleithen	Leodagger
Geitzendorf	Hofern	Limberg
Gettsdorf	Hohenau an der March	Loidesthal
Ginzersdorf	Hohenrappersdorf	Loosdorf
Glaubendorf	Hohenwarth	Magersdorf
Gnadendorf	Hollabrunn	Maigen
Goggendorf	Hollenstein	Mailberg
Goldgeben	Hörersdorf	Maisbirbaum
Göllersdorf	Horn	Maissau
Gösting	Hornsburg	Mallersbach
Götzendorf	Hüttendorf	Manhartsbrunn
Grabern	Immendorf	Mannersdorf
Grafenberg	Inkersdorf	Marchegg
Grafensulz	Jedenspeigen	Maria Roggendorf
Großenbrunn	Jetzelsdorf	Mariathal
Groß Ebersdorf	Kalladorf	Martinsdorf
Groß-Engersdorf	Kammersdorf	Matzelsdorf
Groß-Inzersdorf	Karnabrunn	Matzen
Groß-Schweinbarth	Kattau	Maustrenk
Großharras	Katzelsdorf	Meiseldorf
Großkadolz	Kettlasbrunn	Merkersdorf
Großkrut	Ketzelsdorf	Michelstetten
Großmeiseldorf	Kiblitz	Minichhofen
Großmugl	Kirchstetten	Missingdorf
Großnondorf	Kleedorf	Mistelbach
Großreipersdorf	Klein Hadersdorf	Mittergrabern
Großrußbach	Klein Riedenthal	Mitterretzbach
Großstelzendorf	Klein Haugsdorf	Mödring
Großwetzdorf	Klein-Harras	Mollmannsdorf
Grub an der March	Klein-Meiseldorf	Mörtersdorf
Grübern	Klein-Reinprechtsdorf	Mühlbach a. M.
Grund	Klein-Schweinbarth	Münichsthal
Gumping	Kleinbaumgarten	Naglern
Guntersdorf	Kleinebersdorf	Nappersdorf
Guttenbrunn	Kleinengersdorf	Neubau
Hadres	Kleinhöflein	Neudorf bei Staatz
Hagenberg	Kleinkadolz	Neurappersdorf
Hagenbrunn	Kleinkirchberg	Neusiedl/Zaya
Hagendorf	Kleinrötz	Nexingin
Hanfthal	Kleinsierndorf	Niederabsdorf
Hardegg	Kleinstelzendorf	Niederfellabrunn
Harmannsdorf	Kleinstetteldorf	Niederhollabrunn
Harrersdorf	Kleinweikersdorf	Niederkreuzstetten
Hart	Kleinwetzdorf	Niederleis
Haselbach	Kleinwilfersdorf	Niederrußbach
Haslach	Klement	Niederschleinz
Haugsdorf	Kollnbrunn	Niedersulz
Hausbrunn	Königsbrunn	Nursch
Hauskirchen	Kottingneusiedl	Oberdürnbach
Hausleiten	Kotzendorf	Oberfellabrunn

Obergänsersdorf	Radlbrunn	Stetteldorf/Wagram
Obergrabern	Raffelhof	Stetten
Obergrub	Rafing	Stillfried
Oberhautzentel	Ragelsdorf	Stockerau
Oberkreuzstetten	Raggendorf	Stockern
Obermallebarn	Rannersdorf	Stoitzendorf
Obermarkersdorf	Raschala	Straning
Obernalb	Ravelsbach	Stranzendorf
Oberolberndorf	Reikersdorf	Streifing
Oberparschenbrunn	Reinthal	Streitdorf
Oberravelsbach	Retz	Stronsdorf
Oberretzbach	Retz-Altstadt	Stützenhofen
Oberrohrbach	Retz-Stadt	Sulz im Weinviertel
Oberrußbach	Retzbach	Suttenbrunn
Oberschoderlee	Reyersdorf	Tallesbrunn
Obersdorf	Riedenthal	Traunfeld
Obersteinabrunn	Ringelsdorf	Tresdorf
Oberstinkenbrunn	Ringendorf	Ulrichskirchen
Obersulz	Rodingersdorf	Ungerndorf
Oberthern	Roggendorf	Unterdürnbach
Oberzögersdorf	Rohrbach	Untergrub
Obritz	Rohrendorf/Pulkau	Unterhautzentel
Olbersdorf	Ronthal	Untermallebarn
Olgersdorf	Röschitz	Untermarkersdorf
Ollersdorf	Röschitzklein	Unternalb
Ottendorf	Roseldorf	Unterolberndorf
Ottenthal	Rückersdorf	Unterparschenbrunn
Paasdorf	Rußbach	Unterretzbach
Palterndorf	Schalladorf	Unterrohrbach
Paltersdorf	Schleinbach	Unterstinkenbrunn
Passauerhof	Schletz	Unterthern
Passendorf	Schönborn	Velm
Patzenthal	Schöngrabern	Viendorf
Patzmannsdorf	Schönkirchen	Waidendorf
Peigarten	Schrattenberg	Waitzendorf
Pellendorf	Schrattenthal	Waltersdorf
Pernersdorf	Schrick	Waltersdorf/March
Pernhofen	Seebarn	Walterskirchen
Pettendorf	Seefeld	Wartberg
Pfaffendorf	Seefeld-Kadolz	Waschbach
Pfaffstetten	Seitzendorf-Wolfpassing	Watzelsdorf
Pfösing	Senning	Weikendorf
Pillersdorf	Siebenhirten	Wetzelsdorf
Pillichsdorf	Sierndorf	Wetzleinsdorf
Pirawarth	Sierndorf/March	Weyerburg
Platt	Sigmundsherberg	Wieselsfeld
Pleißling	Simonsfeld	Wiesern
Porrau	Sitzendorf an der Schmida	Wildendürnbach
Pottenhofen	Sitzenhart	Wilfersdorf
Poysbrunn	Sonnberg	Wilhelmsdorf
Poysdorf	Sonndorf	Windisch-Baumgarten
Pranhartsberg	Spannberg	Windpassing
Prinzendorf/Zaya	St. Bernhard-Frauenhofen	Wischathal
Prottes	St. Ulrich	Wolfpassing an der Hochleithen
Puch	Staatz	Wolfpassing
Pulkau	Staatz-Kautzendorf	Wolfsbrunn
Pürstendorf	Starnwörth	Wolkersdorf/Weinviertel
Putzing	Steinabrunn	Wollmannsberg
Pyhra	Steinbrunn	Wullersdorf
Rabensburg	Steinebrunn	Wultendorf

Wulzeshofen	Ziersdorf	Zogelsdorf
Würnitz	Zissersdorf	Zwentendorf
Zellerndorf	Zistersdorf	Zwingendorf
Zemling	Zlabern	

1.3.13. Região determinada Südsteiermark

a) Großlagen:

Sausal
Südsteirisches Rebenland

b) Rieden, Fluren, Einzellagen:

Altenberg	Karnerberg	Sernauberg
Brudersegg	Kittenberg	Speisenberg
Burgstall	Königsberg	Steinriegl
Czamilonberg/Kaltenegg	Kranachberg	Stermitzberg
Eckberg	Lubekogel	Urlkogel
Eichberg	Mitteregg	Wielitsch
Einöd	Nußberg	Wilhelmshöhe
Gautsch	Obegg	Witscheinberg
Graßnitzberg	Päßnitzerberger Römerstein	Witscheiner Herrenberg
Harrachegg	Pfarrweingarten	Zieregg
Hochgraßnitzberg	Schloßberg	Zoppelberg

c) Municípios ou partes de municípios:

Aflenz an der Sulm	Kogelberg	Retznei
Altenbach	Kranach	Sausal
Altenberg	Kranachberg	Sausal-Kerschegg
Arnfels	Labitschberg	Schirka
Berghausen	Lang	Schloßberg
Brudersegg	Langaberg	Schönberg
Burgstall	Langegg	Schönegg
Eckberg	Lebring-St. Margarethen	Seggauberg
Ehrenhausen	Leibnitz	Sernau
Eichberg	Leutschach	Spielfeld
Eichberg-Trautenburg	Lieschen	St. Andrä i. S.
Einöd	Maltschach	St. Andrä-Höch
Empersdorf	Mattelsberg	St. Johann im Saggautal
Ewitsch	Mitteregg	St. Nikolai im Sausal
Flamberg	Muggenau	St. Nikolai/Draßling
Fötschach	Nestelbach	St. Ulrich/Waasen
Gamlitz	Nestelberg/Heimschuh	Steinbach
Gautsch	Nestelberg/Großklein	Steingrub
Glanz	Neurath	Steinriegel
Gleinstätten	Obegg	Sulz
Goldes	Oberfahrbach	Sulztal an der Weinstraße
Göttling	Obergreith	Tillmitsch
Graßnitzberg	Oberhaag	Unterfahrbach
Greith	Oberlupitscheni	Untergreith
Großklein	Obervogau	Unterhaus
Großwalz	Ottenberg	Unterlupitscheni
Grottenhof	Paratheregg	Vogau
Grubtal	Petzles	Wagna
Hainsdorf/Schwarzautal	Pistorf	Waldschach
Hasendorf an der Mur	Pößnitz	Weitendorf
Heimschuh	Prarath	Wielitsch
Höch	Ratsch an der Weinstraße	Wildon
Kaindorf an der Sulm	Remschnigg	Wolfsberg/Schw.
Kittenberg	Rettenbach	Zieregg
Kitzeck im Sausal	Rettenberg	

1.3.14. Região determinada Weststeiermark

a) Großlagen:

—

b) Rieden, Fluren, Einzellagen:

Burgegg
 Dittenberg
 Guntschenberg
 Hochgrail
 St. Ulrich i. Gr.

c) Municípios ou partes de municípios:

Aibl	Lannach	St. Johann ob Hohenburg
Bad Gams	Ligist	St. Peter i. S.
Deutschlandsberg	Limberg	Stainz
Frauental an der Laßnitz	Marhof	Stallhofen
Graz	Mooskirchen	Straßgang
Greisdorf	Pitschgau	Sulmeck-Greith
Groß St. Florian	Preding	Untenbergla
Großradl	Schwanberg	Unterfresen
Gundersdorf	Seiersberg	Weibling
Hitzendorf	St. Bartholomä	Wernersdorf
Holleneegg	St. Martin i. S.	Wies
Krottendorf	St. Stefan ob Stainz	

1.3.15. Região determinada Südoststeiermark

a) Großlagen:

Oststeirisches Hügelland
 Vulkanland

b) Rieden, Fluren, Einzellagen:

Annaberg	Klöchberg	Schattauberg
Buchberg	Königsberg	Schemming
Burgfeld	Prebendsdorfberg	Schloßkogel
Hofberg	Rathenberg	Seindl
Hoferberg	Reiting	Steintal
Hohenberg	Ringkogel	Stradenberg
Hürtherberg	Rosenberg	Sulzberg
Kirchleiten	Saziani	Weinberg

c) Municípios ou partes de municípios:

Aigen	Bierbaum	Eichfeld
Albersdorf-Prebuch	Breitenfeld/Rittschein	Entschendorf am Ottersbach
Allerheiligen bei Wildon	Buch-Geiseldorf	Entschendorf
Altenmarkt bei Fürstenfeld	Burgfeld	Etzersdorf-Rollsdorf
Altenmarkt bei Riegersburg	Dambach	Fehring
Aschau	Deutsch Goritz	Feldbach
Aschbach bei Fürstenfeld	Deutsch Haseldorf	Fischa
Auersbach	Dienersdorf	Fladnitz im Raabtal
Aug-Radisch	Dietersdorf am Gnasbach	Flattendorf
Axbach	Dietersdorf	Floing
Bad Waltersdorf	Dirnbach	Frannach
Bad Radkersburg	Dörfel	Frösaugraben
Bad Gleichenberg	Ebersdorf	Frössauberg
Bairisch Kölldorf	Edelsbach bei Feldbach	Frutten
Baumgarten bei Gnas	Edla	Fünffing bei Gleisdorf
Bierbaum am Auersbach	Eichberg bei Hartmannsdorf	Fürstenfeld

Gabersdorf	Karbach	Perbersdorf bei St. Peter
Gamling	Kirchberg an der Raab	Persdorf
Gersdorf an der Freistritz	Klapping	Pertlstein
Gießelsdorf	Kleegraben	Petersdorf
Gleichenberg-Dorf	Kleinschlag	Petzelsdorf
Gleisdorf	Klöch	Pichla bei Radkersburg
Glojach	Klöchberg	Pichla
Gnaning	Kohlgraben	Pirsching am Traubenberg
Gnas	Kölldorf	Pischelsdorf in der Steiermark
Gniebing	Kornberg bei Riegersburg	Plesch
Goritz	Krennach	Pöllau
Gosdorf	Krobathen	Pöllauberg
Gossendorf	Kronnersdorf	Pölten
Grabersdorf	Krottendorf	Poppendorf
Grasdorf	Krusdorf	Prebendsdorf
Greinbach	Kulm bei Weiz	Pressguts
Großhartmannsdorf	Laasen	Pridahof
Grössing	Labuch	Puch bei Weiz
Großsteinbach	Landscha bei Weiz	Raabau
Großwilfersdorf	Laßnitzhöhe	Rabenwald
Grub	Leitersdorf im Raabtal	Radersdorf
Gruisla	Lembach bei Riegersburg	Radkersburg
Gschmaier	Lödersdorf	Radochen
Gutenberg an der Raabklamm	Löffelbach	Ragnitz
Gutendorf	Loipersdorf bei Fürstenfeld	Raning
Habegg	Lugitsch	Ratschendorf
Hainersdorf	Maggau	Reichendorf
Haket	Magland	Reigersberg
Halbenrain	Mahrensdorf	Reith bei Hartmannsdorf
Hart bei Graz	Maierdorf	Rettenbach
Hartberg	Maierhofen	Riegersburg
Hartl	Markt Hartmannsdorf	Ring
Hartmannsdorf	Markt	Risola
Haselbach	Merkendorf	Rittschein
Hatzendorf	Mettersdorf am Saßbach	Rohr an der Raab
Herrnberg	Mitterdorf an der Raab	Rohr bei Hartberg
Hinteregg	Mitterlabill	Rohrbach am Rosenberg
Hirnsdorf	Mortantsch	Rohrbach bei Waltersdorf
Hochenegg	Muggendorf	Romatschachen
Hochstraden	Mühldorf bei Feldbach	Ruppersdorf
Hof bei Straden	Mureck	Saaz
Hofkirchen bei Hardegg	Murfeld	Schachen am Römerbach
Höflach	Nägelsdorf	Schölbing
Hofstätten	Nestelbach im Ilztal	Schönau
Hofstätten bei Deutsch Goritz	Neudau	Schönegg bei Pöllau
Hohenbrugg	Neudorf	Schrötten bei Deutsch-Goritz
Hohenkogl	Neusetz	Schwabau
Hopfau	Neustift	Schwarzau im Schwarzautal
Ilz	Nitscha	Schweinz
Ilztal	Oberdorf am Hohegg	Sebersdorf
Jagerberg	Obergnas	Siebing
Jahrbach	Oberkarla	Siegersdorf bei Herberstein
Jamm	Oberklamm	Sinabelkirchen
Johnsdorf-Brunn	Oberspitz	Söchau
Jörgen	Obertiefenbach	Speltenbach
Kaag	Öd	St. Peter am Ottersbach
Kaibing	Ödgraben	St. Johann bei Herberstein
Kainbach	Ödt	St. Veit am Vogau
Lalch	Ottendorf an der Rittschein	St. Kind
Kapfenstein	Penzendorf	St. Anna am Aigen

St. Georgen an der Stiefing	Tatzen	Waltra
St. Johann in der Haide	Tautendorf	Wassen am Berg
St. Margarethen an der Raab	Tiefenbach bei Kaindorf	Weinberg an der Raab
St. Nikolai ob Draßling	Tieschen	Weinberg
St. Marein bei Graz	Trautmannsdorf/Oststeiermark	Weinburg am Sassbach
St. Magdalena am Lemberg	Trössing	Weißbach
St. Stefan im Rosental	Übersbach	Weiz
St. Lorenzen am Wechsel	Ungerdorf	Wetzelsdorf bei Jagerberg
Stadtbergen	Unterauersbach	Wieden
Stainz bei Straden	Unterbuch	Wiersdorf
Stang bei Hatzendorf	Unterfladnitz	Wilhelmsdorf
Staudach	Unterkarla	Wittmannsdorf
Stein	Unterlamm	Wolfgruben bei Gleisdorf
Stocking	Unterlaßnitz	Zehensdorf
Straden	Unterzirknitz	Zelting
Straß	Vockenberg	Zerlach
Stubenberg	Wagerberg	Ziegenberg
Sulz bei Gleisdorf	Waldsberg	
Sulzbach	Walkersdorf	
Takern	Waltersdorf in der Oststeiermark	

1.3.16. Região determinada Wien

a) Großlagen:

Bisamberg-Wien
Georgenberg
Kahlenberg
Nußberg

b) Rieden, Fluren, Einzellagen:

Altweingarten	Gernen	Mitterberg
Auckenthal	Herrenholz	Oberlaa
Bellevue	Hochfeld	Preußen
Breiten	Jungenberg	Reisenberg
Burgstall	Jungherrn	Rosengartl
Falkenberg	Kuchelviertel	Schenkenberg
Gabrissen	Langteufel	Steinberg
Gallein	Magdalenenhof	Wiesthalen
Gebhardin	Mauer	

c) Partes de municípios:

Dornbach	Kalksburg	Ottakring
Grinzing	Liesing	Pötzleinsdorf
Groß Jedlersdorf	Mauer	Rodaun
Heiligenstadt	Neustift	Stammersdorf
Innere Stadt	Nußdorf	Strebersdorf
Josefsdorf	Ober Sievering	Unter Sievering
Kahlenbergdorf	Oberlaa	

1.3.17. Região determinada Vorarlberg

a) Großlagen:

—

b) Rieden, Fluren, Einzellagen:

—

c) Municípios:

Bregenz
Röthis

1.3.18. Região determinada Tirol

a) Großlagen:

—

b) Rieden, Fluren, Einzellagen:

—

c) Municípios:

Zirl

2. Vinhos de mesa com indicação geográfica

Weinland

Bergland

Steiermark

Wien

X. VINHOS ORIGINÁRIOS DO REINO DA BÉLGICA

Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas («vin de qualité produit dans une région déterminée»)

Nome da região determinada:

Hageland

Denominação de origem controlada (appellation d'origine contrôlée/gecontroleerde oorsprongsbenaming):

Hagelandse Wijn

B. INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DE VINHOS ORIGINÁRIOS DA ÁFRICA DO SUL

1. Nomes de regiões

Breede River Valley
 Klein Karoo
 Coastal Region
 Olifants River
 Boberg

2. Nomes de regiões, de distritos e outras circunscrições administrativas e de explorações

2.1. *Região Breede River Valley*

2.1.1. Distrito de Robertson

a) Wards

Agterkliphoogte
 Bonnievale
 Boesmans River
 Eilandia
 Hoops River

Klaasvoogds
 Le Chasseur
 McGregor
 Vink River

b) Estates

Ardein
 Bon Courage
 Dewetshof
 Excelsior
 Le Grand Chasseur
 Mon Don
 Mont Blois
 Rietvallei

Springfield
 Wonderfontein
 Zandvliet
 Goedverwacht
 Van Zylshof
 Weltevrede
 Nicholaas L Jonker

2.1.2. Distrito de Swellendam

a) Wards

Buffeljags
 Stormsvlei

b) Estates

—

2.1.3. Distrito de Worcester

a) Wards

Aan-de-Doorns
 Goudini
 Nuy

Scherpenheuvel
 Slanghoek

b) Estates

Bergsig
 Deetlefs
 Du Preez

Opstal
 Leopard Hill

2.2. *Região Klein Karoo*

a) Wards

Montagu
 Tradouw

b) Estate

Mons Ruber

2.2.1. Distrito de Calitzdorp

a) Wards

—

b) Estates

—

2.3. Região costeira

a) Ward

Constantia

b) Estates

Groot Constantia

Klein Constantia

2.3.1. Distrito de Cape Point

a) Wards

—

b) Estates

—

2.3.2. Distrito de Tygerberg

a) Ward

Durbanville

b) Estates

Altydgedacht

Bloemendal

Diemersdal

Meerendal

2.3.3. Distrito de Paarl

a) Wards

Franschhoek Valley

Simonsberg-Paarl

Wellington

b) Estates

Backsberg

De Zoete Inval

Johann Graue

Laborie

Landskroon

Nelson's Creek

Rhebokskloof

Ruitersvlei

Welgemeend

Cabriere

L'Ormarins

Jacaranda

Onverwacht

Oude Wellington

Seidelberg

Hildenbrand

Mischa

Upland

Akkerdal

2.3.4. Distrito de Stellenbosch

a) Wards

Jonkershoek Valley

Papegaaiberg

Simonsberg-Stellenbosch

Bottelary

Devon Valley

b) Estates

Alto	Muratie
Avontuur	Uitkyk
Bonfoi	Vera Cruz
Elsenburg	Warwick
Grand Provence	Bellevue
Jacobsdal	Goede Hoep
Klawervlei	Hartenberg
L'Avenir	Kaapzicht
Meerlust	Koopmanskloof
Neethlingshof	Mooiplaas
Overgaauw	Devonvale
Rust-en-Vrede	Middelvlei
Simonsig	Klein Gustouw
Uiterwyk	Slaley
Asara	Morgenhof
Vergenoegd	Fort Simon
Zevenwacht	Lushof
Oude Nektar	Remhoogte
Kanonkop	Monterosso
Le Bonheur	Mount Rozier
Lievland	Morgenster

2.3.5. Distrito de Swartland

a) Wards

Riebeckberg
Malmesbury

b) Estate

Allesverloren

2.3.6. Distrito de Darling

a) Ward

Groenekloof

b) Estate

Ormonde

2.3.7. Distrito de Tulbagh

a) Wards

—

b) Estates

Kloofzicht	Twée Jonge Gezellen
Lemberg	De Heuvel
Theuniskraal	

2.4. Região Olifants River

a) Wards

Spruitdrift	Piekenierskloof
Vredendal	Bamboo Bay (Bamboesbaai)

b) Estates

—

- 2.4.1. Distrito de Lutzville Valley
- a) Ward
Koekenaap
 - b) Estates
—
- 2.5. *Distritos não pertencentes a uma região específica*
- 2.5.1. Distrito de Douglas
- a) Wards
—
 - b) Estates
—
- 2.5.2. Distrito de Overberg
- a) Wards
Walker Bay
Elgin
 - b) Estates
Goedvertrouw
Hamilton Russel Vinyards
Paul Cluver
Wildeckrans
- 2.5.3. Outras circunscrições administrativas e explorações não pertencentes a um distrito específico
- a) Wards
Hartswater
Lower Orange
Cederberg
Ceres
Herbertsdale
Riet River, FS
Ruiterbosch
Swartberg
Elim
Prince Albert Valley
 - b) Estates
Goudveld
Loopspruit
-

PROTOCOLO

AS PARTES ACORDAM NO SEGUINTE:

- I. Relativamente ao artigo 2.º do Acordo, o produto designado por «Retsina» originário da Comunidade e produzido de acordo com as regras comunitárias será considerado, para efeitos de importação e comercialização na África do Sul, «bebida alcoólica à base de uvas», no contexto da legislação sul-africana. Aplicar-se-ão os direitos de importação normais e as restantes imposições fiscais internas previstos na África do Sul para as «bebidas alcoólicas à base de uvas» (*grape-based alcoholic beverages*).
- II. Sem prejuízo da definição de «originário de» constante da alínea a) do artigo 3.º do Acordo, este também se aplica aos vinhos do código 2204 do Sistema Harmonizado produzidos na África do Sul a partir de vinhos de origens geográficas diferentes, desde que pelo menos 85 % das uvas utilizadas na produção do vinho tenham sido colhidas na África do Sul. A Comunidade autorizará a importação e comercialização desses vinhos no seu território nos termos das regras de rotulagem pertinentes estabelecidas ao abrigo da legislação comunitária e em conformidade com o ponto X do Protocolo.
- III. Em conformidade com a definição de «casta» constante da alínea k) do artigo 3.º do Acordo, as Partes acordam na proibição da importação e comercialização de vinho obtido a partir das seguintes castas:
 - Clinton,
 - Herbemont,
 - Isabelle,
 - Jacquez,
 - Noah,
 - Othello.
- IV. Em conformidade com o artigo 4.º, e sem prejuízo de legislação interna mais restritiva, as Partes acordam em permitir a utilização da denominação de uma casta — ou, se for caso disso, de um sinónimo — para descrever e apresentar um vinho (ainda que sejam utilizadas para o mesmo vinho denominações de mais do que uma casta) apenas nas seguintes condições:
 - a) Pelo menos 85 % do vinho, após dedução da quantidade de produtos eventualmente utilizada na edulcoração, deve ser obtido a partir das castas mencionadas;
 - b) Se for mencionada mais do que uma casta, o vinho deve ser obtido a partir dessas castas e, após dedução da quantidade de produtos eventualmente utilizada na edulcoração, cada casta mencionada deve representar pelo menos 20 %, sendo as castas indicadas por ordem decrescente da proporção que lhes corresponde;
 - c) Se a denominação da casta (ou sinónimo) for constituída por várias palavras, essa denominação (ou sinónimo) composta será impressa no rótulo, sem interposição de qualquer outra informação, em letras uniformes da mesma dimensão, em uma ou mais linhas;
 - d) A denominação não deve ser utilizada de modo a induzir os consumidores em erro quanto à origem do vinho. Nesse sentido, as Partes podem estabelecer as condições práticas de utilização das denominações.
- V. Em conformidade com o artigo 4.º, as Partes acordam em permitir a utilização de uma indicação geográfica para descrever e apresentar um vinho apenas se esse vinho for totalmente obtido a partir de uvas colhidas na unidade geográfica em causa. Todavia, no referente a um certo número de áreas de produção bem delimitadas e restritas, o nome da área pode ser utilizado se pelo menos 85 % do vinho em causa for obtido a partir de uvas colhidas na área em questão.

- VI. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 5.º do Acordo, a Comunidade autorizará, a título provisório, até que a prática seja admitida pela OIV, a importação e comercialização no seu território de vinhos originários da África do Sul estabilizados com dicarbonato dimetílico nas condições estabelecidas pela regulamentação sul-africana. Se a OIV não admitir tal prática num prazo de três anos, a autorização será revogada após um período de transição de mais um ano.
- VII. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 5.º e por conseguinte em derrogação do artigo 4.º do Acordo, a Comunidade autorizará a importação e comercialização no seu território de vinhos originários da África do Sul que satisfaçam as seguintes especificações de composição e outras dos produtos:
1. No caso dos vinhos não referidos no ponto 2, são fixados como segue os limites dos seguintes parâmetros:
 - 1.1. Título alcoométrico:
 - a) Título alcoométrico volúmico adquirido não inferior a 6,5 %, nem superior a 16,5 %; e
 - b) Título alcoométrico volúmico total não superior a 20 %, excepto no caso dos vinhos doces naturais e «noble late harvest» com teor residual de açúcares elevado sem que tenham sofrido qualquer enriquecimento, cujo título alcoométrico total poderá exceder 20 %.
 - 1.2. Acidez volátil:
 - a) No caso do vinho dito «noble late harvest», dos vinhos doces naturais e do vinho elaborado a partir de uvas passas, não superior a 1,8 g/l (30 meq/l), expressa em ácido acético;
 - b) No caso dos vinhos não referidos na alínea a), não superior a 1,2 g/l (20 meq/l), expressa em ácido acético.
 - 1.3. Acidez total: não inferior a 3 g/l, expressa em ácido tartárico.
 - 1.4. Dióxido de enxofre total:
 - a) No caso dos vinhos não referidos nas alíneas b) e c): não superior a 160 mg/l. Se o teor residual de açúcares exceder 4 g/l, o limite máximo não poderá exceder 200 mg/l;
 - b) No caso dos vinhos com direito à descrição «noble late harvest» ou termos equivalentes: não superior a 300 mg/l;
 - c) No caso dos vinhos doces naturais (com teor residual de açúcares elevado sem que tenham sofrido qualquer enriquecimento): não superior a 300 mg/l.
 2. No caso dos vinhos licorosos/enriquecidos com álcool, são fixados como segue os limites dos seguintes parâmetros:
 - 2.1. Título alcoométrico: título alcoométrico volúmico adquirido não inferior a 15 %, nem superior a 22 %;
 - 2.2. Dióxido de enxofre total: não superior a 160 mg/l.
 3. O teor máximo de sódio é fixado em 100 mg/l, expresso em sódio, para todos os vinhos.

VIII. Em conformidade com o n.º 2 do artigo 5.º e por conseguinte em derrogação do artigo 4.º do Acordo, a África do Sul autorizará a importação e comercialização no seu território de vinhos originários da Comunidade que satisfaçam as seguintes especificações de composição e outras dos produtos:

1. No caso dos vinhos não referidos no ponto 2, são fixados como segue os limites dos seguintes parâmetros:

1.1. Título alcoométrico:

- a) Título alcoométrico volúmico adquirido não inferior a 6 %, nem superior a 20 %, excepto no caso de certos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas com teor residual de açúcares elevado sem que tenham sofrido qualquer enriquecimento, cujo título alcoométrico adquirido poderá ser inferior a 6 %, mas não inferior a 4,5 %;
- b) Título alcoométrico volúmico total não superior a 20 %, excepto no caso de certos vinhos com teor residual de açúcares elevado sem que tenham sofrido qualquer enriquecimento, cujo título alcoométrico total poderá exceder 20 %.

1.2. Acidez volátil:

a) No caso dos vinhos não referidos na alínea b), não superior a 1,20 g/l (20 meq/l), expressa em ácido acético;

b) No caso dos vinhos a seguir especificados:

i) Vinhos originários da Alemanha:

1. 1,8 g/l (30 meq/l), expressa em ácido acético, no caso dos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas com direito às descrições «Eiswein» ou «Beerenauslese»;
2. 2,1 g/l (35 meq/l), expressa em ácido acético, no caso dos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas com direito à descrição «Troockenbeerenauslese»;

ii) Vinhos originários de França:

1,5 g/l (25 meq/l), expressa em ácido acético, no caso dos seguintes vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas:

- Barsac,
- Cadillac,
- Cérons,
- Loupiac,
- Sainte Croix du Mont,
- Sauternes,
- Anjou-Coteaux de la Loire,
- Bonnezeaux,
- Coteaux de l'Aubance,
- Coteaux du Layon,
- Quarts de Chaume,
- Coteaux de Saumur,

- Monbazillac,
- Jurançon,
- Pacherenc de Vic Bihl,
- Alsace e Alsace grand cru, descritos pelas menções «vendange tardive» ou «sélection de grains nobles»;

iii) Vinhos originários de Itália:

1. 1,5 g/l (25 meq/l), expressa em ácido acético, no caso dos seguintes vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas:
 - «Vernaccia di Oristano»,
 - «Bianco dell'Empolese», descrito por «vin santo»;
2. 1,5 g/l (25 meq/l), expressa em ácido acético, no caso dos vinhos de mesa obtidos a partir da casta «Vernaccia» colhida na Sardenha e descritos pela menção «Vernaccia di Sardegna»;

iv) Vinhos originários da Áustria:

1. 1,8 g/l (30 meq/l), expressa em ácido acético, no caso dos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas com direito às descrições «Beerenauslese» ou «Eiswein»,
2. 2,4 g/l (35 meq/l), expressa em ácido acético, no caso dos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas com direito às descrições «Ausbruch», «Trockenbeerenauslese» ou «Strohwein»;

v) Vinhos originários do Reino Unido:

1,5 g/l (25 meq/l), expressa em ácido acético, no caso dos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas descritos pela menção «botrytis» ou termos equivalentes, como «noble late harvested», «special late harvest» ou «noble harvest».

1.3. Acidez total: não inferior a 3 g/l, expressa em ácido tartárico.

1.4. Dióxido de enxofre total:

- a) No caso dos vinhos não referidos nas alíneas b) e c) e no ponto IX: não superior a 160 mg/l. Se o teor residual de açúcares exceder 5 g/l, o limite máximo não poderá exceder 200 mg/l;
- b) No caso dos vinhos espumantes: não superior a 200 mg/l;
- c) Não superior a 300 mg/l no caso dos vinhos a seguir indicados com teor residual de açúcares superior a 5 g/l:
 - i) vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas com direito à descrição «Spätlese»;
 - ii) os seguintes vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas brancos:
 - Bordeaux supérieur,
 - Graves de Vayres,
 - Côtes de Bordeaux,
 - St. Macaire,
 - Premières Côtes de Bordeaux,

- Ste-Foy Bordeaux,
- Côtes de Bergerac,
- Côtes de Saussignac,
- Haut Montravel,
- Côtes de Montravel,
- Rosette,
- Allela,
- La Mancha,
- Navarra,
- Penedés,
- Rioja,
- Rueda,
- Tarragona,
- Valencia;

iii) vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas brancos descritos pela menção «botrytis» ou termos equivalentes, como «noble harvest», «noble late harvested» ou «special late harvested»;

2. No caso dos vinhos licorosos, são fixados como segue os limites dos seguintes parâmetros:

2.1. Título alcoométrico: título alcoométrico volúmico adquirido não inferior a 15 %, nem superior a 22 %.

2.2. Dióxido de enxofre total: não superior a 150 mg/l. Se o teor residual de açúcares exceder 5 g/l, o limite máximo não poderá exceder 200 mg/l.

IX. Em conformidade com o n.º 2 do artigo 5.º do Acordo — e, portanto, em derrogação do artigo 4.º do mesmo —, a África do Sul autorizará, a título provisório, até 31 de Dezembro de 2004, a importação e comercialização no seu território dos vinhos a seguir indicados, originários da Comunidade, além dos referidos no ponto VIII.2, com teor de dióxido de enxofre total superior a 300 mg/l:

1. Mas não superior a 350 mg/l, no caso dos vinhos com direito à descrição «Auslese», se o teor residual de açúcares exceder 5 g/l;

2. Mas não superior a 400 mg/l, no caso dos vinhos a seguir indicados com teor residual de açúcares superior a 5 g/l:

a) vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas com direito às descrições «Ausbruch», «Ausbruchwein», «Beerenauslese», «Eiswein» ou «Trockenbeerenauslese»;

b) os seguintes vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas brancos:

- Sauternes,
- Barsac,
- Cadillac,

- Cérons,
- Loupiac,
- Sainte-Croix-du-Mont,
- Monbazillac,
- Bonnezeaux,
- Quarts de Chaume,
- Coteaux du Layon,
- Coteaux de l'Aubance,
- Graves Supérieures,
- Jurançon.

Durante o período de autorização provisória, as Partes examinarão as implicações sanitárias e tecnológicas associadas a estes limites, tendo em vista uma decisão final.

X. Em conformidade com o artigo 14.º do Acordo, são aplicáveis as seguintes disposições:

1. A prova de que as disposições do artigo 4.º foram satisfeitas será fornecida às autoridades competentes da Parte importadora mediante a apresentação:

- a) De um certificado emitido por uma autoridade oficial mutuamente reconhecida do país de origem; e
- b) Se o vinho se destinar a consumo humano directo, de um relatório de análises elaborado por um laboratório oficialmente reconhecido pelo país de origem. O relatório de análises incluirá as seguintes informações:

- título alcoométrico volúmico total,
- título alcoométrico volúmico adquirido,
- extracto seco total,
- acidez total, expressa em ácido tartárico,
- acidez volátil, expressa em ácido acético,
- acidez cítrica,
- açúcares residuais,
- dióxido de enxofre total.

2. As Partes estabelecerão em conjunto os aspectos concretos destas disposições, nomeadamente quanto aos formulários a utilizar e às informações a fornecer ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Através de uma troca de cartas específica, a acordar em conjunto.

- XI. Na aplicação do título IV do Acordo, as Partes acordam em que os métodos de análise reconhecidos como métodos de referência pelo Instituto Internacional da Vinha e do Vinho (OIV) e publicados por este organismo — ou, quando este não tenha publicado um método apropriado, um método de análise conforme com as normas recomendadas pela ISO — constituirão os métodos de referência para a determinação da composição analítica dos vinhos no âmbito de acções de fiscalização.
- XII. Em conformidade com a alínea b) do artigo 20.º do Acordo, serão consideradas pequenas quantidades:
1. Vinho em recipientes rotulados de capacidade igual ou inferior a cinco litros, munidos de um dispositivo de fecho não-recuperável, se a quantidade total transportada, constituída ou não por várias remessas, não exceder 100 litros.
 2. a) As quantidades de vinho não superiores a 30 litros por viajante, incluídas nas bagagens pessoais;
 - b) As quantidades de vinho não superiores a 30 litros enviadas de particular a particular;
 - c) As quantidades de vinho incluídas no recheio de habitações de particulares por ocasião de mudanças;
 - d) As importadas para fins de experimentação científica ou técnica, até ao limite máximo de um hectolitro;
 - e) As importadas por representações diplomáticas ou consulares ou instituições similares, integradas na respectiva dotação com isenção de direitos;
 - f) As que constituam provisões de bordo de meios de transporte internacionais.
- A derrogação referida no ponto 1 não pode ser cumulada com qualquer das derrogações referidas no ponto 2.
- XIII. As Partes acordam em autorizar a inserção no rótulo dos vinhos de termos indicativos de métodos de produção respeitadores do ambiente se a utilização de tais termos estiver regulamentada no país de origem.
-

ACTA FINAL

Os plenipotenciários

da COMUNIDADE EUROPEIA

e

da ÁFRICA DO SUL,

reunidos em Paarl, em 28 de Janeiro de 2002, para a assinatura do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho,

aprovaram as Declarações Comuns seguintes, que acompanham a presente Acta Final:

- Declaração Comum sobre a produção de vinho a partir de castas não pertencentes à espécie *Vitis vinifera*,
- Declaração Comum sobre a remoção parcial da acidez volátil através de processos de osmose inversa,
- Declaração Comum sobre o apoio comunitário à reestruturação dos sectores do vinho e das bebidas espirituosas sul-africanos referido no ponto 6 do Anexo X do Acordo CDC,
- Declaração Comum sobre o artigo 9.º do Acordo,
- Declaração Comum sobre a disponibilização mútua de registos,
- Declaração Comum,

e tomaram nota das Declarações seguintes, que acompanham a presente Acta Final:

- Declaração da África do Sul sobre o artigo 8.º do Acordo,
- Declaração da África do Sul sobre a utilização de sacarose, de mosto concentrado ou de mosto concentrado rectificado referida no ponto 2, rubrica (32), do Anexo I do Acordo,
- Declaração da Comunidade sobre a utilização de sacarose, de mosto concentrado ou de mosto concentrado rectificado referida no ponto 2, rubrica (32), do Anexo I do Acordo,
- Declaração da Comunidade sobre a utilização de nomes de castas na descrição de vinhos sul-africanos,
- Declaração da Comunidade sobre os vinhos sul-africanos obtidos por lote,
- Declaração da Comunidade sobre o Retsina.

Feito em Paarl, em 28 de Janeiro de 2002.

DECLARAÇÃO COMUM

sobre a produção de vinho a partir de castas não pertencentes à espécie *Vitis vinifera*

As Partes acordam em incluir na ordem de trabalhos da primeira reunião da Comissão Mista referida no artigo 19.º do Acordo a questão das castas não pertencentes à espécie *Vitis vinifera*, tendo em vista a identificação, com base em critérios objectivos, para aditamento às indicadas no ponto III do Protocolo, das castas que não sejam adequadas ou, em alternativa, adequadas para a produção de vinho.

DECLARAÇÃO COMUM

sobre a remoção parcial da acidez volátil através de processos de osmose inversa

A África do Sul concorda que a utilização de processos de osmose inversa para a remoção parcial da acidez volátil decorra apenas a título experimental até à conclusão dos estudos que a OIV tem vindo a realizar nesse domínio e à publicação das resoluções correspondentes. Todavia, o vinho produzido a título experimental não será exportado para a Comunidade. As condições da utilização futura de tais processos serão subsequentemente acordadas entre a África do Sul e a Comunidade com base no procedimento previsto no artigo 6.º do Acordo. Se a Comunidade vier a aceitar o recurso a tal prática na produção de vinho na Comunidade, fica manifestada a sua intenção de a incluir no Anexo I do Acordo.

DECLARAÇÃO COMUM

sobre o apoio comunitário à reestruturação dos sectores do vinho e das bebidas espirituosas sul-africanos referido no ponto 6 do anexo X do Acordo CDC

As partes acordam em que o *Department of Trade and Industry* da África do Sul preparará os termos de referência e solicitará à Delegação da Comunidade em Pretória os recursos necessários ao recrutamento de assistência técnica para a elaboração de um programa de utilização dos 15 milhões de euros destinados à reestruturação dos sectores do vinho e das bebidas espirituosas sul-africanos. Se o governo sul-africano assim o entender, o apoio financeiro a um programa acordado pode ser prestado a um programa sectorial específico.

DECLARAÇÃO COMUM

sobre o artigo 9.º do Acordo

O entendimento das partes sobre as disposições relativas ao «Port» («Porto») e ao «Sherry» («Xerez») é de que a data de início dos períodos de transição referidos nos pontos 2 e 4 do Apêndice ao Anexo X do Acordo CDC é 1 de Janeiro de 2000.

DECLARAÇÃO COMUM

sobre a disponibilização mútua de registos

Ambas as Partes consideram que a obrigação, estipulada no n.º 8 do artigo 7.º do Acordo e no n.º 8 do artigo 5.º do Acordo sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas, de examinar as marcas comerciais, até 30 de Setembro de 2002, com base nos registos mutuamente facultados, impõe necessariamente à União Europeia e à África do Sul a comunicação desses registos num prazo que possibilite a aplicação do n.º 8 do artigo 7.º.

DECLARAÇÃO COMUM

As partes acordam em convocar o mais rapidamente possível a Comissão Mista referida no artigo 19.º do Acordo para a avaliação de todos os problemas técnicos suscitados por alguma das partes durante as últimas sessões das negociações, nomeadamente as seguintes questões:

1. Utilização de castas não pertencentes à espécie *Vitis vinifera*,
2. Limites de dióxido de enxofre aplicáveis a certos vinhos originários da Comunidade,
3. Análise da pressão de gás no caso dos vinhos espumantes e dos vinhos frisantes (*perlés*),
4. Regras de descrição e apresentação dos vinhos.
5. Adição de mosto concentrado ou de mosto concentrado rectificado para aumentar o título alcoométrico natural das uvas, do mosto ou do vinho (vinhos sul-africanos).
6. Concentração parcial por processos físicos, incluindo osmose inversa, para aumentar o título alcoométrico natural do mosto ou do vinho (vinhos sul-africanos).

DECLARAÇÃO DA ÁFRICA DO SUL

sobre o artigo 8.º do Acordo

A África do Sul declara que mantém a sua posição de que, em princípio, a maior parte dos nomes de Estados-Membros da Comunidade não pode ser protegida enquanto indicações geográficas ao abrigo do Acordo ADPIC.

DECLARAÇÃO DA ÁFRICA DO SUL

sobre a utilização de sacarose, de mosto concentrado ou de mosto concentrado rectificado referida no ponto 2, rubrica (32), do Anexo I do Acordo

A África do Sul concorda com a autorização da utilização de sacarose, mosto concentrado ou mosto concentrado rectificado nos vinhos comunitários comercializados no país para aumentar o título alcoométrico natural das uvas, do mosto ou do vinho, desde que tais adições sejam efectuadas no estrito respeito da regulamentação comunitária aplicável à data de entrada em vigor do Acordo.

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE

sobre a utilização de sacarose, de mosto concentrado ou de mosto concentrado rectificado referida no ponto 2, rubrica (32), do Anexo I do Acordo

A Comunidade regista a posição da África do Sul sobre a utilização de sacarose, de mosto concentrado ou de mosto concentrado rectificado, mas reafirma o seu direito de alterar o sistema actual autonomamente.

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE

sobre a utilização de nomes de castas na descrição de vinhos sul-africanos

A Comissão das Comunidades Europeias concorda em alterar o Anexo IV do Regulamento (CEE) n.º 3201/90 da Comissão, o mais tardar três meses depois da entrada em vigor do Acordo, com vista à substituição dos nomes das castas do ponto 1, «ÁFRICA DO SUL», pelos nomes actualmente aprovados nesse país, a seguir indicados:

NOMES DE CASTAS APROVADOS NA ÁFRICA DO SUL

Nome da casta	Sinónimo
Auxerrois	
Barbera	
Barlinka	
Bastardo do Castello	
Bastardo do Menudo	
Bourboulenc	
Bukettraube	
Cabernet franc	
Cabernet sauvignon	
Carignan	
Carmenère	
Ceresa	
Chardonnay	
Chenel	
Chenin blanc	Steen
Cinsaut	
Cinsaut blanc	
Cinsaut gris	
Clairette blanche	
Colombar	Colombard
Colomino	
Cornifesto	
Crouchen	
Donzellino do Castello	
Donyellino do Gallego	
Durif	
Emerald Riesling	
Erlihane	
Fernao Pires	
Furmint	
Gamay noir	
Gewürztraminer	
Grachen	
Graciano	
Grenache	Rooi, Red Grenache
Grenache blanc	Wit, White Grenache
Harslevelü	
Henry Bouschet	
Kanaan	Belies, Canaan
Kerner	
Malbec	

Nome da casta	Sinónimo
Merlot	
Meunier	
Morio Muscat	
Mourisco tinto	
Mourvèdre	Mataro
Muller-Thurgau	
Muscat d'Alexandrie	Hanepoot
Muskadel	Muscadel
Muscat de Hambourg	
Muscat Ottonel	
Nebbiolo	
Nouvelle	
Olasz	
Palomino	
Pedro	Valse
Pedro Ximines	
Petit Verdot	Verdot
Pinotage	
Pinot blanc	Weissburgunder
Pinot gris	Pinot Grigio
Pinot noir	
Pontak	Teinturier male
Raisin Blanc	Gros vert
Roobernet	
Ruby Cabernet	
Sangiovese	
Sauvignon blanc	Fumé Blanc
Schönburger	
Semillon	Groendruif
Shiraz	Syrah
Souzão	
Sultana	Sultanina, Thompson's Seedless
Sylvaner	
Tannat	
Therona	
Tinta Amerella	
Tinta Barocca	
Tinta Francisca	
Tinta Roriz	
Touriga Francesa	
Touriga Nacional	
Ugni blanc	Trebbiano
Verdelho	
Viognier	
Weisser Riesling	Riesling
Weldra	
Zinfandel	

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE**sobre os vinhos sul-africanos obtidos por lote**

A Comunidade declara que, até à adopção das normas de execução respeitantes à rotulagem dos vinhos de países terceiros produzidos por lote de vinhos de origens geográficas diferentes, autorizará a importação e comercialização dos vinhos referidos no ponto II do Protocolo anexo ao Acordo se figurar no rótulo principal, em caracteres claros, legíveis e indeléveis, suficientemente grandes e que se distingam claramente de todos os outros dizeres e inscrições do mesmo, o seguinte: «Mistura de vinhos da África do Sul e de outros países».

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE**sobre o «Retsina»**

1. A Comunidade considera que, no intuito de garantir a protecção no mercado da África do Sul, os importadores de «Retsina» da Comunidade na África do Sul devem registar o nome «Retsina» como marca comercial certificada nos termos da legislação sul-africana.
 2. À luz desta acção, a Comunidade irá solicitar, nos devidos termos, que o «Retsina» seja incluído no contingente pautal isento de direitos que foi estabelecido no mercado da África do Sul para os vinhos provenientes da Comunidade.
-

DECISÃO DO CONSELHO**de 21 de Janeiro de 2002****relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas**

(2002/52/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º, conjugado com o artigo 300.º, n.º 2, primeiro parágrafo, primeiro período,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O Conselho decidiu, pela Decisão 1999/753/CE ⁽¹⁾, que o Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da África do Sul, por outro ⁽²⁾, entraria em vigor, a título provisório, em 1 de Janeiro de 2000.
- (2) Foi negociado um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o comércio de bebidas espirituosas, a seguir designado «Acordo». O referido Acordo foi rubricado em 30 de Novembro de 2001 e deve ser aprovado.
- (3) Para facilitar a aplicação de certas disposições do Acordo, a Comissão deve ser autorizada a proceder às adaptações técnicas necessárias nos termos do artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 1576/89, de 29 de Maio de 1989, que estabelece as regras gerais relativas à definição, à designação e à apresentação das bebidas espirituosas ⁽³⁾,

DECIDE:

Artigo 1.º

São aprovados, em nome da Comunidade, o Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o

Comércio de Bebidas Espirituosas, bem como o Anexo, o Protocolo e as Declarações que lhe estão anexos.

Os textos referidos no primeiro parágrafo acompanham a presente decisão.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo a fim de vincular a Comunidade.

Artigo 3.º

Para efeitos do n.º 8 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 16.º do Acordo, a Comissão fica autorizada a estabelecer, nos termos do artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 1576/89, os actos necessários à alteração do Acordo.

Artigo 4.º

A Comissão representará a Comunidade na Comissão Mista instituída pelo artigo 17.º do Acordo.

Feito em Bruxelas, em 21 de Janeiro de 2002.

*Pelo Conselho**O Presidente*

M. ARIAS CAÑETE

⁽¹⁾ JO L 311 de 4.12.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO L 311 de 4.12.1999, p. 3.

⁽³⁾ JO L 160 de 12.6.1989, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3378/94 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 366 de 31.12.1994, p. 1).

ACORDO**entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas**

A COMUNIDADE EUROPEIA,

a seguir designada «Comunidade»,

e

A REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL,

a seguir designada «África do Sul»,

a seguir designadas «Partes»,

CONSIDERANDO que o Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da África do Sul, por outro, a seguir designado «Acordo CDC», foi assinado em 11 de Outubro de 1999 e entrou em vigor, a título provisório, em 1 de Janeiro de 2000.

DESEJOSAS de criarem condições favoráveis para o desenvolvimento harmonioso do comércio e a promoção da cooperação comercial no sector das bebidas espirituosas com base em princípios da igualdade, do benefício mútuo e da reciprocidade,

RECONHECENDO o desejo das Partes de estabelecerem laços mais estreitos neste sector, que permitam um maior desenvolvimento numa fase posterior,

RECONHECENDO que, devido aos laços históricos existentes de longa data entre a África do Sul e alguns Estados-Membros, a África do Sul e a Comunidade utilizam determinados termos, denominações, referências geográficas e marcas comerciais para descrever as bebidas espirituosas, explorações e práticas respectivas, muitas das quais são similares,

RECONHECENDO que as Partes aplicam exigências e definições internas diferentes às bebidas espirituosas, que não devem ser prejudicadas pelo presente Acordo,

RECORDANDO as obrigações respectivas enquanto Partes no Acordo que institui a Organização Mundial do Comércio (a seguir designado «Acordo OMC»), nomeadamente as disposições do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (a seguir designado «Acordo ADPIC»),

ACORDARAM NO SEGUINTE:

Artigo 1.º**Objectivos**

1. As Partes acordam, com base nos princípios da não-discriminação e da reciprocidade, em facilitar e promover o comércio das bebidas espirituosas produzidas na África do Sul e na Comunidade, nas condições previstas no presente Acordo.

2. As Partes tomam todas as medidas gerais e específicas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações esta-

belecidas no presente Acordo e a realização dos objectivos do mesmo.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

O presente Acordo é aplicável às bebidas espirituosas do código 2208 da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias («Sistema Harmonizado»), feita em Bruxelas em 14 de Junho de 1983, que sejam produzidas em conformidade com a legislação aplicável à produção de um tipo específico de bebida espirituosa no território de uma Parte.

Artigo 3.º**Definições**

Para os efeitos do presente Acordo e salvo disposição em contrário do mesmo, entende-se por:

- a) «Originário de», quando esta expressão for utilizada juntamente com o nome de uma das Partes, que a bebida espirituosa é integralmente elaborada no território dessa Parte;
- b) «Indicação geográfica», uma indicação, incluindo as denominações de origem, definidas no n.º 1 do artigo 22.º do Acordo ADPIC, reconhecida pela legislação e regulamentação de uma das Partes para efeitos de identificação de uma bebida espirituosa originária do território dessa Parte;
- c) «Homónima», a mesma indicação geográfica ou uma indicação tão semelhante que possa causar confusão, quando aplicada a locais, procedimentos ou coisas diferentes;
- d) «Descrição», as palavras utilizadas para descrever a bebida espirituosa na rotulagem ou nos documentos que acompanham o transporte da bebida espirituosa, nos documentos comerciais, nomeadamente nas facturas e nas guias de entrega, e na publicidade; «descrever» tem significado análogo;
- e) «Rotulagem», as descrições e outras referências, sinais, símbolos, indicações geográficas ou marcas comerciais que distinguem as bebidas espirituosas e constem do respectivo recipiente, incluindo o dispositivo de selagem deste, a etiqueta fixada ao recipiente e a cobertura do gargalo das garrafas;
- f) «Estado-Membro», um Estado-Membro da Comunidade;
- g) «Apresentação», as palavras ou sinais utilizados nos recipientes, incluindo o sistema de fecho respectivo, na rotulagem e na embalagem daqueles;
- h) «Embalagem», os sistemas de protecção, de papel ou de palha (de qualquer tipo) e as caixas de cartão ou outras, utilizados no transporte de um ou mais recipientes ou na apresentação destes com vista à venda ao consumidor final;
- i) «Produzido», uma referência ao processo completo de destilação e maturação na elaboração de bebidas espirituosas;
- j) «Marca comercial»:
 - i) uma marca comercial registada nos termos da legislação de uma Parte ou de um Estado-Membro,
 - ii) uma marca comercial reconhecida pelo direito consuetudinário de uma Parte ou de um Estado-Membro e

iii) uma marca comercial bem conhecida, a que se refere o artigo 6.ºA da Convenção de Paris (1967);

- k) «Identificação», quando o termo for utilizado relativamente a indicações geográficas, a utilização destas com vista à descrição ou apresentação de uma bebida espirituosa.

Artigo 4.º**Regras gerais de importação e comercialização**

Salvo disposição em contrário do presente Acordo, a importação e comercialização são efectuadas em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis no território da Parte em causa.

TÍTULO I**PROTECÇÃO RECÍPROCA DE DENOMINAÇÕES DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS E DISPOSIÇÕES CONEXAS SOBRE DESCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO****Artigo 5.º****Princípios**

1. As Partes zelam, nos termos do presente Acordo, pela protecção recíproca das denominações referidas no artigo 6.º, utilizadas na identificação de bebidas espirituosas originárias dos territórios das Partes. Para o efeito, cada Parte deve prever os meios jurídicos adequados para assegurar uma protecção eficaz.

2. As denominações protegidas:

a) No referente a denominações comunitárias:

- i) são reservadas exclusivamente, na África do Sul, para as bebidas espirituosas originárias da Comunidade a que se aplicam e
- ii) só podem ser utilizadas nas condições previstas na legislação e regulamentação comunitárias;

b) No referente a denominações sul-africanas:

- i) são reservadas exclusivamente, na Comunidade, para as bebidas espirituosas originárias da África do Sul a que se aplicam e
- ii) só podem ser utilizadas nas condições previstas na legislação e regulamentação sul-africanas.

3. A protecção prevista no presente Acordo exclui, nomeadamente, qualquer utilização das indicações protegidas pelo mesmo relativamente a bebidas espirituosas que não sejam originárias da área geográfica indicada, ainda que:

- a) Seja indicada a verdadeira origem da bebida espirituosa;
- b) Seja utilizada uma tradução da indicação geográfica;
- c) As indicações sejam acompanhadas de expressões como «género», «tipo», «estilo», «imitação», «método», etc.

4. Em caso de indicações geográficas homónimas:

- a) Se as indicações protegidas pelo presente Acordo em questão forem homónimas, é concedida protecção a cada indicação, desde que as mesmas venham sendo tradicional e correntemente utilizadas e que os consumidores não sejam induzidos em erro quanto à verdadeira origem das bebidas espirituosas;

- b) Se as indicações protegidas pelo presente Acordo em questão forem homónimas da denominação de uma área geográfica situada fora dos territórios das Partes, essa denominação pode ser utilizada para descrever e apresentar uma bebida espirituosa produzida na área geográfica a que a denominação se refere, desde que esta venha sendo tradicional e correntemente utilizada, a sua utilização para esse efeito esteja regulamentada pelo país de origem e os consumidores não sejam levados a pensar, erradamente, que a bebida espirituosa é originária do território da Parte em causa.

5. As Partes podem estabelecer as condições práticas de utilização nos termos das quais as denominações homónimas referidas no n.º 4 são diferenciadas entre si, tomando em consideração a necessidade de assegurar um tratamento equitativo dos produtores envolvidos e de não induzir os consumidores em erro.

6. As disposições do presente Acordo não prejudicam, de nenhuma forma, o direito de qualquer pessoa utilizar, na prática comercial, o seu nome ou o nome dos seus predecessores na actividade, excepto se esse nome for utilizado de uma forma que possa induzir os consumidores em erro.

7. Nenhuma disposição do presente Acordo obriga uma Parte a proteger uma denominação da outra Parte que não seja protegida ou deixe de o ser no seu país de origem ou que tenha caído em desuso nesse país.

8. A pedido de qualquer das Partes, a Comissão Mista a que se refere o artigo 17.º examina os casos a resolver com base nos registos mutuamente facultados da África do Sul e da Comunidade e seus Estados-Membros.

Com base nesse exame, as Partes estabelecem, até 30 de Setembro de 2002:

- a) Que é necessário chegar a um acordo, nos casos em que:

- i) uma marca comercial de um produto de uma Parte seja idêntica ou semelhante a uma indicação geográfica ou outra denominação da outra Parte protegida pelo presente Acordo e

- ii) a utilização de tais marcas comerciais de produto seja susceptível de induzir os consumidores em erro quanto ao verdadeiro local de origem do produto;

ou

- b) Que os casos em apreço são considerados não-controversos.

Quando se aplicar a alínea a), as Partes devem estabelecer um acordo de eliminação e admitir um período de transição razoável, durante o qual será possível a coexistência.

Artigo 6.º

Denominações protegidas

São protegidas as seguintes denominações, no referente a bebidas espirituosas:

- a) Origem comunitária:

- i) as referências ao nome do Estado-Membro de origem da bebida espirituosa,
- ii) as indicações geográficas referidas no Anexo,
- iii) as denominações específicas «Grappa», «Ouzo/Oúço», «Korn», «Kornbrand», «Jägertee», «Jagertee», «Jagatee» e «Pacharan»;

- b) Origem sul-africana:

- i) «África do Sul» ou qualquer outra denominação utilizada para indicar este país,
- ii) as indicações geográficas referidas no Anexo.

Artigo 7.º

Disposições transitórias relativas a certas denominações específicas

Sem prejuízo da protecção prevista nos artigos 5.º e 6.º, as Partes acordam em que, após um período de transição de 5 anos, as denominações referidas na subalínea iii) da alínea a) do artigo 6.º não serão utilizadas na denominação de qualquer bebida espirituosa produzida na África do Sul e que os únicos produtos cuja venda sob tais denominações será autorizada no mercado sul-africano serão os originários da Comunidade. Este compromisso, incluindo a verificação das importações de países terceiros que o mesmo pressupõe, será posto em prática com base no entendimento mútuo de que o princípio da protecção das denominações de bebidas espirituosas em causa é conforme com as regras do Acordo ADPIC.

*Artigo 8.º***Exportações**

As Partes tomam as medidas necessárias para garantir que, em casos em que bebidas espirituosas originárias das Partes sejam exportadas e comercializadas fora dos territórios respectivos, as denominações protegidas de uma Parte referidas no artigo 6.º não sejam utilizadas para descrever e apresentar bebidas espirituosas originárias da outra Parte.

*Artigo 9.º***Extensão da protecção**

Na medida em que a legislação aplicável de cada Parte o permita, o benefício da protecção conferida pelo presente Acordo é extensivo às pessoas singulares e colectivas, sociedades e federações, associações e organizações de produtores, comerciantes ou consumidores com sede na outra Parte.

*Artigo 10.º***Medidas de execução**

1. Se o órgão competente adequado, designado em conformidade com o artigo 14.º, tomar conhecimento de que a descrição ou a apresentação de uma bebida espirituosa, nomeadamente na rotulagem, nos documentos oficiais ou comerciais ou na publicidade, viola o presente Acordo, as Partes devem aplicar as medidas administrativas necessárias e/ou mover uma acção judicial, consoante o caso, a fim de combater a concorrência desleal ou impedir de qualquer outro modo a utilização abusiva da denominação protegida.
2. As medidas e acções referidas no n.º 1 são tomadas e movidas nomeadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando da tradução das descrições previstas pela legislação comunitária ou sul-africana na língua ou línguas da outra Parte resultarem palavras que possam induzir em erro quanto à origem, natureza ou qualidade da bebida espirituosa assim descrita ou apresentada;
 - b) Quando figurarem nos recipientes ou nas embalagens, na publicidade ou nos documentos oficiais ou comerciais de bebidas espirituosas cuja denominação seja protegida pelo presente acordo descrições, marcas comerciais, denominações, inscrições ou ilustrações que, directa ou indirectamente, forneçam informações falsas ou erróneas quanto à proveniência, origem, natureza, casta ou qualidades materiais da bebida espirituosa;
 - c) Quando, como embalagem, forem utilizados recipientes que possam induzir em erro quanto à origem da bebida espirituosa.
3. Os n.ºs 1 e 2 não obstam a que as pessoas ou entidades referidas no artigo 9.º possam empreender acções apropriadas nas Partes, incluindo o recurso aos tribunais.

*Artigo 11.º***Outros acordos internacionais e legislação interna**

Salvo acordo em contrário entre as Partes, o presente Acordo não obsta a qualquer protecção adicional, presente ou futura, das denominações protegidas pelo mesmo, concedida pelas Partes nos termos da sua legislação interna ou de outros acordos internacionais.

TÍTULO II

CERTIFICAÇÃO DA IMPORTAÇÃO*Artigo 12.º***Documentos de certificação e relatório de análises**

A África do Sul autoriza a importação no seu território de bebidas espirituosas conformes com as disposições da sua legislação interna relativas a documentos de certificação da importação e relatórios de análises.

*Artigo 13.º***Cláusulas de salvaguarda**

1. As Partes reservam-se o direito de introduzir exigências de certificação da importação adicionais, a título temporário, em resposta a preocupações legítimas de política de saúde pública, de defesa do consumidor ou de luta contra as fraudes. Nesse caso, devem ser fornecidas em tempo útil à outra Parte informações adequadas que lhe permitam satisfazer essas exigências adicionais.
2. As Partes acordam em que essas exigências não se devem prolongar para além do período necessário para dar resposta à preocupação de política pública específica que motivou a sua introdução.

TÍTULO III

ASSISTÊNCIA MÚTUA ENTRE AS AUTORIDADES COMPETENTES EM MATÉRIA DE APLICAÇÃO*Artigo 14.º***Autoridades competentes em matéria de aplicação**

1. Cada Parte designa os órgãos responsáveis pela aplicação do presente Acordo. Se uma Parte designar vários órgãos competentes, assegura a coordenação do trabalho dos mesmos. É designada para o efeito uma autoridade de ligação única.
2. As Partes informam-se reciprocamente dos nomes e endereços dos órgãos e autoridades referidos no n.º 1 no prazo de dois meses após a entrada em vigor do presente acordo. Esses órgãos funcionam num regime de cooperação estreita e directa.

3. Os órgãos e autoridades referidos no n.º 1 devem procurar melhorar a assistência mútua prestada na aplicação do presente Acordo com vista ao combate a práticas fraudulentas.

Artigo 15.º

Infracções

1. Se um dos órgãos ou autoridades designados nos termos do artigo 14.º tiver motivos para suspeitar de que:

- a) Uma bebida espirituosa que tenha sido ou que seja comercializada entre a África do Sul e a Comunidade não está em conformidade com o presente Acordo ou com as disposições da legislação e regulamentação das Partes e
- b) Essa não-conformidade se reveste de especial interesse para a outra Parte, dela podendo decorrer medidas administrativas ou acções judiciais,

deve informar imediatamente os órgãos competentes e a autoridade de ligação da outra Parte.

2. A informação a fornecer nos termos do n.º 1 deve ser acompanhada de documentos oficiais, comerciais ou outros adequados. Deve ser feita referência às medidas administrativas ou às acções judiciais que eventualmente possam ser tomadas ou movidas. A informação deve incluir, nomeadamente, os seguintes elementos relativos à bebida espirituosa em questão:

- a) O produtor e a pessoa com capacidade para dispor da bebida espirituosa;
- b) A composição da bebida espirituosa;
- c) A descrição e a apresentação da bebida espirituosa; e
- d) Elementos relativos ao incumprimento das normas de produção e comercialização.

TÍTULO IV

GESTÃO DO ACORDO

Artigo 16.º

Tarefas das Partes

1. As Partes mantêm-se em contacto, directamente ou por intermédio da Comissão Mista estabelecida em conformidade com o artigo 17.º, no referente a todas as matérias relativas à execução e funcionamento do presente Acordo.

2. Incumbe, nomeadamente, às Partes:

- a) Alterar o Anexo e o Protocolo por decisão comum, de modo a tomar em consideração quaisquer alterações da legislação e regulamentação das Partes;

b) Estabelecer em conjunto as condições práticas referidas no n.º 5 do artigo 5.º;

c) Informar-se mutuamente da intenção de tomar decisões sobre nova regulamentação ou de alterar a regulamentação existente em matérias ligadas à política de saúde pública ou de defesa do consumidor com implicações no sector das bebidas espirituosas;

d) Informar-se mutuamente das medidas legislativas ou administrativas e das decisões judiciais relativas à aplicação do presente Acordo e das medidas adoptadas com base em tais decisões.

Artigo 17.º

Comissão Mista

1. É instituída uma Comissão Mista, composta por representantes da Comunidade e da África do Sul. A Comissão Mista reúne-se a pedido de uma das Partes, em conformidade com os requisitos de execução do Acordo, alternadamente na Comunidade e na África do Sul, em data e local a estabelecer em conjunto pelas Partes.

2. A Comissão Mista zela pelo bom funcionamento do presente Acordo e examina todas as questões decorrentes da execução do mesmo.

A Comissão Mista pode, nomeadamente, fazer recomendações que contribuam para a satisfação dos objectivos do presente Acordo.

3. A Comissão Mista facilita os contactos e o intercâmbio de informações de forma a otimizar o funcionamento do presente Acordo.

4. A Comissão Mista apresenta propostas sobre assuntos de interesse mútuo no sector das bebidas espirituosas.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 18.º

Trânsito — pequenas quantidades

Os Títulos I e II do presente Acordo não são aplicáveis às bebidas espirituosas:

a) Que se encontrem em trânsito no território de uma das Partes; ou

b) Originárias do território de uma das Partes e remetidas em pequenas quantidades para a outra Parte, nas condições e respeitando os procedimentos previstos no Protocolo.

*Artigo 19.º***Aplicabilidade territorial**

O presente Acordo aplica-se, por um lado, nos territórios em que é aplicável o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nas condições previstas no mesmo, e, por outro, no referente à África do Sul, nos territórios definidos na Constituição sul-africana.

*Artigo 20.º***Incumprimentos**

1. Se uma Parte for de opinião que a outra Parte não cumpriu uma obrigação decorrente do presente Acordo, deve comunicá-lo por escrito à Parte em questão. A comunicação escrita pode solicitar à Parte que seja iniciado um processo de consultas num prazo determinado.

2. A Parte que requerer as consultas fornece à outra Parte as informações necessárias para uma análise pormenorizada do caso em questão.

3. Em casos em que qualquer atraso possa pôr em perigo a saúde humana ou reduzir a eficácia de medidas de controlo de fraudes, podem ser adoptadas medidas cautelares adequadas, sem consulta prévia, a título provisório, desde que as consultas se efectuem o mais rapidamente possível após a adopção de tais medidas.

4. Se, na sequência das consultas previstas nos n.ºs 1 e 3, as Partes não chegarem a um acordo:

- a) A Parte que as requereu ou que tomou as medidas referidas no n.º 3 pode tomar medidas cautelares adequadas para permitir a aplicação correcta do presente Acordo;
- b) Cada uma das Partes pode recorrer ao processo de resolução de litígios previsto no artigo 21.º.

*Artigo 21.º***Processo de resolução de litígios**

1. Uma Parte pode submeter qualquer litígio relacionado com a aplicação ou interpretação do presente Acordo à apreciação de um órgão que tenha a aprovação da outra Parte.

2. O órgão referido no n.º 1 pode resolver o litígio através de uma decisão.

3. As Partes são obrigadas a tomar as medidas necessárias para a execução da decisão referida no n.º 2.

4. Se não for possível resolver o litígio nos termos do n.º 2, cada Parte pode notificar a outra Parte da designação de um árbitro; a outra Parte deve, então, designar um segundo árbitro, no prazo de dois meses após a recepção da notificação.

5. Os árbitros designados em conformidade com o n.º 4 designam um terceiro árbitro, que apreciará o litígio juntamente com os dois primeiros.

6. Os três árbitros tomam uma decisão por maioria no prazo máximo de 12 meses.

7. As Partes são obrigadas a tomar as medidas necessárias para a execução da decisão referida no n.º 6.

*Artigo 22.º***Cláusula de alteração**

1. As Partes podem, a qualquer momento, alterar o presente Acordo de modo a aumentar o nível de cooperação no sector das bebidas espirituosas.

2. No âmbito do presente Acordo, ambas as Partes podem apresentar sugestões para alargar o âmbito da sua cooperação, tomando em consideração a experiência adquirida na aplicação do mesmo.

3. A África do Sul reconhece a importância que a Comunidade atribui ao seu sistema de protecção de «menções tradicionais». A Comunidade reconhece que a África do Sul tem reservas de princípio quanto à natureza, âmbito e aplicabilidade desse sistema. As Partes acordam no prosseguimento dos trabalhos conjuntos sobre a matéria no quadro dos acordos sobre o vinho e as bebidas espirituosas, atento o futuro desfecho das negociações multilaterais nessa área. As Partes concordam em examinar o objectivo, os princípios e a aplicação a determinados casos específicos de um sistema que lhes seria aplicável. Os acordos que eventualmente decorram da presente disposição serão incorporados no presente Acordo.

*Artigo 23.º***Comercialização das existências**

1. As bebidas espirituosas que, à data da entrada em vigor do presente Acordo, já tenham sido produzidas, descritas e apresentadas em conformidade com a legislação e regulamentação interna da Parte respectiva, embora de uma forma proibida pelo presente Acordo podem ser comercializadas no respeito das seguintes condições:

Os produtos descritos e rotulados com indicações geográficas protegidas pelo presente Acordo podem continuar a ser comercializados:

- i) por grossistas ou produtores, durante um período de três anos,
- ii) por retalhistas, até ao esgotamento das existências.

2. As bebidas espirituosas produzidas, descritas e apresentadas em conformidade com o presente Acordo quando da sua comercialização cuja descrição ou apresentação deixe de estar em conformidade com o mesmo devido a uma alteração do Acordo podem ser comercializadas até ao esgotamento das existências, salvo decisão em contrário das Partes.

Artigo 24.º

Anexo e protocolo

O Anexo e o Protocolo anexo ao presente Acordo são parte integrante do mesmo.

Artigo 25.º

Línguas que fazem fé

O presente Acordo é redigido em duplo exemplar nas línguas alemã, dinamarquesa, espanhola, finlandesa, francesa, grega, inglesa, italiana, neerlandesa, portuguesa e sueca e nas línguas

oficiais da África do Sul além do inglês, a saber, Sepedi, Sesotho, Setswana, siSwati, Tshivenda, Xitsonga, africânder, isiNdebele, xosa e zulu, cada um dos textos fazendo igualmente fé.

Artigo 26.º

Entrada em vigor — aviso prévio

1. O presente Acordo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que as Partes tenham procedido à notificação recíproca do cumprimento das formalidades necessárias para o efeito.
2. Se, enquanto se aguarda a entrada em vigor do presente Acordo, as Partes decidirem aplicá-lo provisoriamente, todas as referências à data de entrada em vigor, com excepção da referência no n.º 3, serão consideradas feitas à data efectiva de aplicação provisória.
3. Cada uma das Partes pode denunciar o presente Acordo em qualquer momento após a sua entrada em vigor nos termos do n.º 1, mediante aviso prévio escrito de um ano à outra Parte.

Feito em Paarl, em 28 de Janeiro de 2002.

ANEXO

(denominações referidas no artigo 6.º)

A. Lista de denominações protegidas de bebidas espirituosas originárias da Comunidade:

1. Rum

Rhum de la Martinique

Rhum de la Guadeloupe

Rhum de la Réunion

Rhum de la Guyane

(Estas denominações podem ser completadas pela menção «tradicional».)

Ron de Málaga

Ron de Granada

Rum da Madeira

2. a) Whisky

Scotch Whisky

Irish Whisky

Whisky espanhol

(Estas denominações podem ser completadas pelas menções «malt» ou «grain».)

b) Whiskey

Irish Whiskey

Uisce Beatha Eireannach/Irish Whiskey

(Estas denominações podem ser completadas pela menção «Pot Still».)

3. Bebidas espirituosas de cereais

Eau-de-vie de seigle de marque nationale luxembourgeoise

4. Aguardente de vinho

Eau-de-vie de Cognac

Eau-de-vie des Charentes

Cognac

(Esta denominação pode ser completada por uma das seguintes menções:

— Fine,

— Grande Fine Champagne,

— Grande Champagne,

— Petite Champagne,

— Petite Fine Champagne,

— Fine Champagne,

— Borderies,

— Fins Bois,

— Bons Bois)

Fine Bordeaux

Armagnac

Bas-Armagnac

Haut-Armagnac

Ténarèse

Eau-de-vie de vin de la Marne

Eau-de-vie de vin originaire d'Aquitaine

Eau-de-vie de vin de Bourgogne

Eau-de-vie de vin originaire du Centre-Est

Eau-de-vie de vin originaire de Franche-Comté

Eau-de-vie de vin originaire du Bugey

Eau-de-vie de vin de Savoie
Eau-de-vie de vin originaire des Coteaux de la Loire
Eau-de-vie de vin des Côtes-du-Rhône
Eau-de-vie de vin originaire de Provence
Faugères/eau-de-vie de Faugères
Eau-de-vie de vin originaire du Languedoc
Aguardente do Minho
Aguardente do Douro
Aguardente da Beira Interior
Aguardente da Bairrada
Aguardente do Oeste
Aguardente do Ribatejo
Aguardente do Alentejo
Aguardente do Algarve
Aguardente de Vinho da Região dos Vinhos Verdes
Aguardente da Região dos Vinhos Verdes Alvarinho
Lourinhã

5. Brandy

Brandy de Jerez
Brandy del Penedés
Brandy italiano
Brandy Αττικής /Brandy de Ática
Brandy Πελοποννήσου/Brandy do Peloponeso
Brandy Κεντρικής Ελλάδας/Brandy da Grécia Central
Deutscher Weinbrand
Wachauer Weinbrand, Weinbrand Dürnstein

6. Aguardente de bagaço de uvas

Eau-de-vie de marc de Champagne/marc de Champagne
Eau-de-vie de marc originaire d'Aquitaine
Eau-de-vie de marc de Bourgogne
Eau-de-vie de marc originaire du Centre-Est
Eau-de-vie de marc originaire de Franche-Comté
Eau-de-vie de marc originaire de Bugey
Eau-de-vie de marc originaire de Savoie
Marc de Bourgogne
Marc de Savoie
Marc d'Auvergne
Eau-de-vie de marc originaire des Coteaux de la Loire
Eau-de-vie de marc des Côtes du Rhône
Eau-de-vie de marc originaire de Provence
Eau-de-vie de marc originaire du Languedoc
Marc d'Alsace Gewürztraminer
Marc de Lorraine
Bagaceira do Minho
Bagaceira do Douro
Bagaceira da Beira Interior
Bagaceira da Bairrada
Bagaceira do Oeste
Bagaceira do Ribatejo

Bagaceiro do Alentejo
Bagaceira do Algarve
Aguardente Bagaceira da Região dos Vinhos Verdes
Bagaceira da Região dos Vinhos Verdes Alvarinho
Orujo gallego
Grappa di Barolo
Grappa piemontese/Grappa del Piemonte
Grappa lombarda/Grappa di Lombardia
Grappa trentina/Grappa del Trentino
Grappa friulana/Grappa del Friuli
Grappa veneta/Grappa del Veneto
Südtiroler Grappa/Grappa dell'Alto Adige
Τσικουδιά Κρήτης/Tsikoudia de Creta
Τσίπουρο Μακεδονίας/Tsipouro da Macedónia
Τσίπουρο Θεσσαλίας/Tsipouro da Tessália
Τσίπουρο Τυρνάβου/Tsipouro de Tyrnavos
Eau-de-vie de marc de marque nationale luxembourgeoise

7. Aguardente de frutos

Schwarzwälder Kirschwasser
Schwarzwälder Himbeergeist
Schwarzwälder Mirabellenwasser
Schwarzwälder Williamsbirne
Schwarzwälder Zwetschgenwasser
Fränkisches Zwetschgenwasser
Fränkisches Kirschwasser
Fränkischer Obstler
Mirabelle de Lorraine
Kirsch d'Alsace
Quetsch d'Alsace
Framboise d'Alsace
Mirabelle d'Alsace
Kirsch de Fougerolles
Südtiroler Williams/Williams dell'Alto Adige
Südtiroler Aprikot/Südtiroler Marille/Aprikot dell'Alto Adige/Marille dell'Alto Adige
Südtiroler Kirsch/Kirsch dell'Alto Adige
Südtiroler Zwetschgeler/Zwetschgeler dell'Alto Adige
Südtiroler Obstler/Obstler dell'Alto Adige
Südtiroler Gravensteiner/Gravensteiner dell'Alto Adige
Südtiroler Golden Delicious/Golden Delicious dell'Alto Adige
Williams friulano/Williams del Friuli
Sliwovitz del Veneto
Sliwovitz del Friuli-Venezia Giulia
Sliwovitz del Trentino-Alto Adige
Distillato di mele trentino/Distillato di mele del Trentino
Williams trentino/Williams del Trentino
Sliwovitz trentino/Sliwovitz del Trentino
Aprikot trentino/Aprikot del Trentino
Medronheira do Algarve
Medronheira do Buçaco

Kirsch/Kirschwasser Friulano
Kirsch/Kirschwasser Trentino
Kirsch/Kirschwasser Veneto
Aguardente de pêra da Lousã
Eau-de-vie de pommes de marque nationale luxembourgeoise
Eau-de-vie de poires de marque nationale luxembourgeoise
Eau-de-vie de kirsch de marque nationale luxembourgeoise
Eau-de-vie de quetsch de marque nationale luxembourgeoise
Eau-de-vie de mirabelle de marque nationale luxembourgeoise
Eau-de-vie de prunelles de marque nationale luxembourgeoise
Wachauer Marillenbrand

8. Aguardente de sidra e aguardente de perada

Calvados du Pays d'Auge
Calvados
Eau-de-vie de cidre de Bretagne
Eau-de-vie de poiré de Bretagne
Eau-de-vie de cidre de Normandie
Eau-de-vie de poiré de Normandie
Eau-de-vie de cidre du Maine
Aguardiente de sidra de Asturias
Eau-de-vie de poiré du Maine

9. Aguardente de genciana

Bayerischer Gebirgsenzian
Südtiroler Enzian/Genzians dell'Alto Adige
Genziana trentina/Genziana del Trentino

10. Bebidas espirituosas de frutos

Pacharán navarro

11. Bebidas espirituosas zimbradas

Ostfriesischer Kornjenever
Genièvre Flandre Artois
Hasseltse jenever
Balegemse jenever
Péket de Wallonie
Steinhäger
Plymouth Gin
Gin de Mahón

12. Bebidas espirituosas aromatizadas com alcaravia

Dansk Akvavit/Dansk Aquavit
Svensk Aquavit/Svensk Akvavit/Swedish Aquavit

13. Bebidas espirituosas anisadas

Anis español
Évora anisada
Cazalla
Chinchón
Ojén
Rute

14. Licores

Berliner Kümmel
Hamburger Kümmel
Münchener Kümmel
Chiemseer Klosterlikör
Bayerischer Kräuterlikör
Cassis de Dijon
Cassis de Beaufort
Irish Cream
Palo de Mallorca
Ginjinha portuguesa
Licor de Singeverga
Benediktbeurer Klosterlikör
Ettaler Klosterlikör
Ratafia de Champagne
Ratafia catalana
Anis português
Finnish berry/fruit liqueur
Grossglockner Alpenbitter
Mariazeller Magenlikör
Mariazeller Jagasaftl
Puchheimer Bitter
Puchheimer Schlossgeist
Steinfelder Magenbitter
Wachauer Marillenlikör

15. Bebidas espirituosas

Pommeau de Bretagne
Pommeau du Maine
Pommeau de Normandie
Svensk Punsch/Swedish Punsch

16. Vodka

Svensk Vodka/Swedish Vodka
Suomalainen Vodka/Finsk Vodka/Vodka of Finland

B. Lista de denominações protegidas de bebidas espirituosas originárias da África do Sul

Brandy/Brandewyn

Avontuur
Backsberg
Laborie
Mons Ruber
Uitkyk

PROTOCOLO

AS PARTES ACORDAM NO SEGUINTE:

- I. Na aplicação dos Títulos II e III do Acordo, as Partes acordam em que os métodos de análise reconhecidos como métodos de referência pelo Instituto Internacional da Vinha e do Vinho (OIV) e publicados por este organismo – ou, quando este não tenha publicado um método apropriado, um método de análise conforme com as normas recomendadas pela ISO – constituirão os métodos de referência para a determinação da composição analítica das bebidas espirituosas no âmbito de ações de fiscalização.
- II. Em conformidade com a alínea b) do artigo 18.º do Acordo, serão consideradas pequenas quantidades:
 1. As bebidas espirituosas em recipientes rotulados de capacidade igual ou inferior a cinco litros, munidos de um dispositivo de fecho não-recuperável, se a quantidade total transportada, constituída ou não por várias remessas, não exceder 100 litros.
 2. a) As quantidades de bebidas espirituosas não superiores a 30 litros por viajante, incluídas nas bagagens pessoais;
 - b) As quantidades de bebidas espirituosas não superiores a 30 litros enviadas de particular a particular;
 - c) As quantidades de bebidas espirituosas incluídas no recheio de habitações de particulares por ocasião de mudanças;
 - d) As importadas para fins de experimentação científica ou técnica, até ao limite máximo de um hectolitro;
 - e) As importadas por representações diplomáticas ou consulares ou instituições similares, integradas na respectiva dotação com isenção de direitos;
 - f) As que constituam provisões de bordo de meios de transporte internacionais.

A derrogação referida no ponto 1 não pode ser cumulada com qualquer das derrogações referidas no ponto 2.

ACTA FINAL

Os plenipotenciários

da COMUNIDADE EUROPEIA

e

da REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL,

reunidos em Paarl, em 28 de Janeiro de 2002, de dois mil e um, para a assinatura do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas,

aprovaram as Declarações Comuns seguintes, que acompanham a presente Acta Final:

- Declaração Comum sobre as definições do artigo 3.º,
- Declaração Comum sobre a certificação e análises a que se refere o artigo 12.º,
- Declaração Comum sobre o volume das garrafas e os títulos alcoométricos das bebidas espirituosas,
- Declaração Comum sobre a disponibilização mútua de registos,

e tomaram nota da Declaração seguinte, que acompanha a presente Acta Final:

- Declaração da África do Sul sobre a protecção dos nomes de países a que se refere o artigo 6.º.

Feito em Paarl, em 28 de Janeiro de 2002.

DECLARAÇÃO COMUM**sobre as definições do artigo 3.º**

As partes declaram que as expressões «integralmente elaborada» e «processo completo de destilação e maturação» constantes das definições das alíneas a) e i) do artigo 3.º do Acordo não se referem à origem das matérias-primas utilizadas na elaboração das bebidas espirituosas.

DECLARAÇÃO COMUM**sobre a certificação e análises a que se refere o artigo 12.º**

As partes declaram que os parâmetros a seguir indicados serão analisados conforme prevê a regulamentação sul-africana em matéria de procedimentos de certificação da importação de bebidas espirituosas:

1. Bebidas espirituosas não referidas nos pontos 2 e 3:
 - título alcoométrico volúmico (%),
 - teor de álcool metílico por hectolitro de álcool a 100 % (em volume),
 - quantidade de substâncias voláteis por hectolitro de álcool a 100 % (em volume).
2. Uísque «blended»
 - título alcoométrico volúmico (%),
 - teor de álcool metílico por hectolitro de álcool a 100 % (em volume),
 - quantidade de substâncias voláteis por hectolitro de álcool a 100 % (em volume),
 - álcoois superiores (álcool amílico) por hectolitro de álcool absoluto.
3. Bebidas à base de bebidas espirituosas:
 - 3.1. Cocktails de bebidas espirituosas e licores:
 - título alcoométrico volúmico (%),
 - teor de álcool metílico por hectolitro de álcool a 100 % (em volume),
 - açúcares residuais (g/l);
 - 3.2. Bebidas refrescantes à base de bebidas espirituosas:
 - título alcoométrico volúmico (%),
 - teor de álcool metílico por hectolitro de álcool a 100 % (em volume),
 - dióxido de enxofre total,
 - acidez volátil, expressa em ácido acético;
 - 3.3. Licores cremosos:
 - título alcoométrico volúmico (%),
 - teor de álcool metílico por hectolitro de álcool a 100 % (em volume),
 - açúcares residuais,
 - matéria gorda láctea;
 - 3.4. Outras:
 - título alcoométrico volúmico (%),
 - teor de álcool metílico por hectolitro de álcool a 100 % (em volume).

DECLARAÇÃO COMUM**sobre o volume das garrafas e os títulos alcoométricos das bebidas espirituosas**

As partes declaram que o volume das garrafas e os títulos alcoométricos volúmicos mínimos necessários para que as bebidas espirituosas possam ser destinadas ao consumo humano não devem constituir uma sobrecarga desnecessária para os exportadores de qualquer das partes. Declaram ainda que promoverão uma maior harmonização.

DECLARAÇÃO COMUM**sobre a disponibilização mútua de registos**

Ambas as partes consideram que a obrigação, estipulada no n.º 8 do artigo 5.º do Acordo, de examinar as marcas comerciais, até 30 de Setembro de 2002, com base nos registos mutuamente facultados, impõe necessariamente à União Europeia e à África do Sul a comunicação desses registos num prazo que possibilite a aplicação do n.º 8 do artigo 5.º

DECLARAÇÃO DA ÁFRICA DO SUL**sobre a protecção dos nomes de países a que se refere o artigo 6.º**

A África do Sul declara que mantém a sua posição de que, em princípio, a maior parte dos nomes de Estados-Membros da Comunidade não pode ser protegida enquanto indicações geográficas ao abrigo do Acordo ADPIC.

DIRECTIVA DO CONSELHO**de 21 de Janeiro de 2002****relativa à aplicação provisória do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho**

(2002/53/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º, conjugado com o artigo 300.º, n.º 2, primeiro parágrafo, primeiro período,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) É necessário que a Comunidade Europeia e a África do Sul providenciem a aplicação provisória, a partir de 28 de Janeiro de 2002, do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho («Acordo»), enquanto se aguarda a conclusão pela África do Sul das formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo.
- (2) Para facilitar a aplicação de certas disposições do Acordo, a Comissão deve ser autorizada a proceder às adaptações técnicas necessárias nos termos do artigo 75.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ⁽¹⁾.
- (3) Por conseguinte, o Acordo sob forma de Troca de Cartas, deve ser aprovado,

DECIDE:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo sob forma de Troca de Cartas relativo à aplicação provisória, a partir de 28 de Janeiro de 2002, do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho.

O texto do Acordo sob forma de Troca de Cartas e o texto do Acordo sobre o Comércio de Vinho acompanham a presente decisão.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo sob forma de Troca de Cartas, exprimindo deste modo o consentimento da Comunidade em ficar vinculada pelo mesmo Acordo.

Artigo 3.º

Para efeitos de aplicação do n.º 8 do artigo 7.º e do n.º 2 do artigo 18.º do Acordo sobre o Comércio de Vinho, a Comissão fica autorizada a estabelecer, nos termos do artigo 75.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, os actos necessários à alteração do Acordo.

Artigo 4.º

A Comissão representará a Comunidade nas Comissões Mistas instituídas nos termos do artigo 19.º do Acordo sobre o Comércio de Vinho.

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 21 de Janeiro de 2002.

*Pelo Conselho**O Presidente*

M. ARIAS CAÑETE

⁽¹⁾ JO L 179 de 14.7.1999, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2585/2001 (JO L 345 de 29.12.2001, p. 10).

ACORDO**sob forma de Troca de Cartas relativo à aplicação provisória, do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho a partir de 28 de Janeiro de 2002***A. Carta da Comunidade*

Paarl, 28 de Janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de me referir ao Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho hoje assinado.

Enquanto se aguarda a entrada em vigor daquele Acordo, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que a Comunidade Europeia e a África do Sul apliquem provisoriamente, a partir de 28 de Janeiro de 2002, todas as disposições do Acordo, bem como os respectivos anexos, protocolos e declarações.

Se o que precede for aceitável para a África do Sul, a presente carta e a Vossa confirmação constituirão, em conjunto, um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

*Em nome da Comunidade Europeia**B. Carta do Governo da África do Sul*

Paarl, 28 de Janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta datada de hoje de Vossa Excelência, do seguinte teor:

«Tenho a honra de me referir ao Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho hoje assinado.

Enquanto se aguarda a entrada em vigor daquele Acordo, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que a Comunidade Europeia e a África do Sul apliquem provisoriamente, a partir de 28 de Janeiro de 2002, todas as disposições do Acordo, bem como os respectivos anexos, protocolos e declarações.

Se o que precede for aceitável para a África do Sul, a presente carta e a Vossa confirmação constituirão, em conjunto, um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul.»

Tenho a honra de confirmar o acordo da República da África do Sul quanto ao teor da carta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Em nome do Governo da República da África do Sul

DECISÃO DO CONSELHO

de 21 de Janeiro de 2002

relativa à aplicação provisória do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas

(2002/54/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º, conjugado com o artigo 300.º, n.º 2, primeiro parágrafo, primeiro período,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) É necessário que a Comunidade Europeia e a África do Sul providenciem a aplicação provisória, a partir de 28 de Janeiro de 2002, do Acordo entre a Comunidade e a República da África do Sul sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas («Acordo») enquanto se aguarda a conclusão pela África do Sul das formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo.
- (2) Para facilitar a aplicação de certas disposições do Acordo, a Comissão deve ser autorizada a proceder às adaptações técnicas necessárias nos termos do artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que estabelece as regras gerais relativas à definição, à designação e à apresentação das bebidas espirituosas ⁽¹⁾.
- (3) Por conseguinte, o Acordo sob forma de Troca de Cartas deve ser aprovado,

DECIDE:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo sob forma de Troca de Cartas relativo à aplicação provisória, a partir de 28 de Janeiro de 2002, do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas.

O texto do Acordo sob forma de Troca de Cartas e o texto do Acordo sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas acompanham a presente decisão.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo sob forma de Troca de Cartas, exprimindo deste modo o consentimento da Comunidade em ficar vinculada pelo mesmo Acordo.

Artigo 3.º

Para efeitos de aplicação do n.º 8 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 16.º do Acordo sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas, a Comissão fica autorizada a estabelecer, nos termos do artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 1576/89, os actos necessários à alteração do Acordo.

Artigo 4.º

A Comissão representará a Comunidade na Comissão Mista instituída nos termos do artigo 17.º do Acordo sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas.

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 21 de Janeiro de 2002.

Pelo Conselho

O Presidente

M. ARIAS CAÑETE

⁽¹⁾ JO L 160 de 12.6.1989, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3378/94 (JO L 366 de 31.12.1994, p. 1).

ACORDO**sob forma de Troca de Cartas relativo à aplicação provisória a partir de 28 de Janeiro de 2002 do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas***A. Carta da Comunidade Europeia*

Paarl, 28 de Janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de me referir ao Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas hoje assinado.

Enquanto se aguarda a entrada em vigor daquele Acordo, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que a Comunidade Europeia e a África do Sul apliquem provisoriamente, a partir de 28 de Janeiro de 2002, todas as disposições do Acordo, bem como os anexos, protocolos e declarações.

No sentido de garantir que determinadas disposições do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas sejam aplicadas, tal como inicialmente previsto entre a Comunidade e a África do Sul, proponho a Vossa Excelência que o período transitório para a protecção das denominações protegidas enumeradas no artigo 6.º do Acordo seja contado a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Se o que precede for aceitável para a África do Sul, a presente carta e a Vossa confirmação constituirão, em conjunto, um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

*Em nome da Comunidade Europeia**B. Carta do Governo da República da África do Sul*

Paarl, 28 de Janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta datada de hoje de Vossa Excelência, do seguinte teor:

«Tenho a honra de me referir ao Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas hoje assinado.

Enquanto se aguarda a entrada em vigor daquele Acordo, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que a Comunidade Europeia e a África do Sul apliquem provisoriamente, a partir de 28 de Janeiro de 2002, todas as disposições do Acordo, bem como os respectivos anexos, protocolos e declarações.

No sentido de garantir que determinadas disposições do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas sejam aplicadas, tal como inicialmente previsto entre a Comunidade e a África do Sul, proponho a Vossa Excelência que o período transitório para a protecção das denominações protegidas enumeradas no artigo 6.º do presente Acordo seja contado a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Se o que precede for aceitável para a África do Sul, a presente carta e a Vossa confirmação constituirão, em conjunto, um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul.»

Tenho a honra de confirmar o Acordo da República da África do Sul quanto ao teor da carta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Em nome da República da África do Sul

DECISÃO DO CONSELHO**de 21 de Janeiro de 2002****relativa à celebração de um Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho**

(2002/55/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º, conjugado com o artigo 300.º, n.º 2, primeiro parágrafo, primeiro período,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O Conselho decidiu, pela Decisão 1999/753/CE ⁽¹⁾, que o Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação entre a Comunidade e os Estados-Membros, por um lado, e a República da África do Sul, por outro ⁽²⁾, a seguir designado «Acordo CDC», entraria em vigor, a título provisório, em 1 de Janeiro de 2000.
- (2) O Anexo X do Acordo CDC contém uma Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul que prevê a fixação de um contingente pautal anual com isenção de direitos de 32 milhões de litros de vinhos sul-africanos importados em garrafas. Esse contingente pautal consta da lista n.º 6 do Anexo IV do Acordo CDC.
- (3) A Comissão, em nome da Comunidade, negociou com a República da África do Sul um acordo sobre o comércio de vinho.
- (4) As conclusões dessas negociações implicam o ajustamento do contingente pautal previsto no Acordo CDC.

- (5) Consequentemente, deve ser aprovado o Acordo sob forma de Troca de Cartas,

DECIDE:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho.

O texto do Acordo sob forma de Troca de Cartas acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo a fim de vincular a Comunidade.

Feito em Bruxelas, em 21 de Janeiro de 2002.

Pelo Conselho

O Presidente

M. ARIAS CAÑETE

⁽¹⁾ JO L 311 de 4.12.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO L 311 de 4.12.1999, p. 3.

ACORDO

sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho

A. Carta da Comunidade Europeia

Paarl, 28 de Janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de me referir ao Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho, assinado em 28 de Janeiro de 2002, bem como ao Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da África do Sul, por outro, a seguir designado «Acordo CDC».

Em conformidade com o acordo alcançado *ad referendum* em 25 de Julho de 2001, que permitiu encerrar as negociações dos acordos sobre o vinho e sobre as bebidas espirituosas, o Acordo CDC, tal como aplicado a título provisório desde 1 de Janeiro de 2000, deve ser alterado da seguinte forma:

1. A última secção da lista n.º 6 do Anexo IV do Acordo CDC passa a ter a seguinte redacção:

«Wine of fresh grapes, including fortified wines	}	Global wine 35,3 million l; duty free; agf 3 %
2204 21 79 ⁽¹⁾ ⁽¹³⁾		
2204 21 80 ⁽¹⁾ ⁽¹³⁾		
2204 21 83 ⁽¹⁾ ⁽¹³⁾		
2204 21 84 ⁽¹⁾ ⁽¹³⁾		

⁽¹³⁾ For each of the years 2002 to 2011 a set volume of 6,72 million litres will be added to the basic annual wine quota. The annual growth factor will apply from 2003 to the basic quota of 35,3 million litres only.»

2. O ponto 5 do Anexo da Troca de Cartas de 11 de Outubro de 1999 relativa ao acordo sobre o vinho e as bebidas espirituosas (Anexo X do Acordo CDC) é substituído pelo texto seguinte:

«A partir da entrada em vigor do Acordo, a Comunidade Europeia criará um contingente com isenção de direitos de 33,6 milhões de litros de vinhos em garrafa. Esse montante será aumentado em 5 %, passando para 35,3 milhões de litros a partir de 1 de Janeiro de 2002. Todavia, a fim de compensar o facto de esse contingente não ter sido aberto em 2000 e 2001, o volume correspondente, ou seja 67,2 milhões de litros, será acrescentado a este contingente, sendo esse aumento repartido por um período de dez anos a partir de 1 de Janeiro de 2002, elevando-se assim o volume anual total para 42,02 milhões de litros durante o período 2002-2011.».

3. O presente Acordo sob forma de Troca de Cartas é aplicável com efeitos desde 1 de Janeiro de 2002.

Muito agradecerá a Vossa Excelência se dignasse acusar a recepção da presente carta e confirmar que esta, juntamente com a resposta de Vossa Excelência, constituem um Acordo entre a República da África do Sul e a Comunidade Europeia.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração,

Em nome da Comunidade Europeia

B. Carta do Governo da República da África do Sul

Paarl, 28 de Janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta datada de hoje de Vossa Excelência, do seguinte teor:

«Tenho a honra de me referir ao Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho assinado em 28 de Janeiro de 2002, bem como ao Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da África do Sul, por outro, a seguir designado "Acordo CDC".

Em conformidade com o acordo alcançado *ad referendum* em 25 de Julho de 2001, que permitiu encerrar as negociações dos acordos sobre o vinho e sobre as bebidas espirituosas, o Acordo CDC, tal como aplicado a título provisório desde 1 de Janeiro de 2000, deve ser alterado da seguinte forma:

1. A última secção da lista n.º 6 do Anexo IV do Acordo CDC passa a ter a seguinte redacção:

"Wine of fresh grapes, including fortified wines 2204 21 79 ⁽¹¹⁾ ⁽¹³⁾ 2204 21 80 ⁽¹¹⁾ ⁽¹³⁾ 2204 21 83 ⁽¹¹⁾ ⁽¹³⁾ 2204 21 84 ⁽¹¹⁾ ⁽¹³⁾	} Global wine 35,3 million l; duty free; agf 3 %
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------

⁽¹³⁾ For each of the years 2002 to 2011 a set volume of 6,72 million litres will be added to the basic annual wine quota. The annual growth factor will apply from 2003 to the basic quota of 35,3 million litres only."

2. O ponto 5 do Anexo da Troca de Cartas de 11 de Outubro de 1999 relativa ao acordo sobre o vinho e as bebidas espirituosas (Anexo X do Acordo CDC) é substituído pelo texto seguinte:

"A partir da entrada em vigor do Acordo, a Comunidade Europeia criará um contingente com isenção de direitos de 33,6 milhões de litros de vinhos em garrafa. Esse montante será aumentado em 5 %, passando para 35,3 milhões de litros a partir de 1 de Janeiro de 2002. Todavia, a fim de compensar o facto de esse contingente não ter sido aberto em 2000 e 2001, o volume correspondente, ou seja 67,2 milhões de litros, será acrescentado a este contingente, sendo esse aumento repartido por um período de dez anos a partir de 1 de Janeiro de 2002, elevando-se assim o volume anual total para 42,02 milhões de litros durante o período 2002-2011."

3. O presente Acordo sob forma de Troca de Cartas é aplicável com efeitos desde 1 de Janeiro de 2002.

Muito agradecerá a Vossa Excelência se dignasse acusar a recepção da presente carta e confirmar que esta, juntamente com a resposta de Vossa Excelência, constituem um Acordo entre a República da África do Sul e a Comunidade Europeia.»

Tenho a honra de confirmar o acordo do meu Governo quanto ao teor da carta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração,

Pelo Governo da República da África do Sul